



Número: **0022412-24.2019.8.17.2001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção B da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Autofalência, Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AUTOR(A))	
	ANA ELIZABETH OLIVEIRA DE MARIZ DANTAS (ADVOGADO(A)) FLAVIO HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) MAURO MAIA LELLIS (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
2º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	
ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAROLINE ALVES DIAS (ADVOGADO(A)) FELIPE REGIS DE SOUZA PONTES (ADVOGADO(A))
INFINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO GROPPPO NUNES (ADVOGADO(A))
LUMEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MÁRCIO ALEXANDRE VALENÇA BELCHIOR (ADVOGADO(A)) RAISA TALINA SIQUEIRA MUNIZ DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
ENSO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA MONTENEGRO (ADVOGADO(A)) RICARDO CARRIEL AMARY (ADVOGADO(A)) LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO(A))

MEGA WATT COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA ELISA DE REZENDE CORREA PIMENTA (ADVOGADO(A)) ELISA HELENA DE REZENDE CORREA PIMENTA (ADVOGADO(A))
BIO ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LAURA MENDES BUMACHAR (ADVOGADO(A)) ANTONIO CARLOS NACHIF CORREIA FILHO (ADVOGADO(A)) CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MUNICIPIO DO RECIFE (TERCEIRO INTERESSADO)	
MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLARICE HORST DUTRA COUTINHO (ADVOGADO(A)) VALMIR LOPES TEIXEIRA MARTINS (ADVOGADO(A)) GUSTAVO SANTIAGO PIRES (ADVOGADO(A))
GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE REGIS DE SOUZA PONTES (ADVOGADO(A))
ENECEL ENERGIA COMERCIALIZACAO E CONSULTORIA ENERGETICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLARICE HORST DUTRA COUTINHO (ADVOGADO(A)) MARCELO TANOS NAVES (ADVOGADO(A)) EDUARDO JANNUZZI MARTINS OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) MAURO MAIA LELLIS (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43605547	09/04/2019 17:28	Petição Inicial	Petição Inicial (Outras)
43622007	09/04/2019 17:28	doc. 01.Petição inicial	Petição (Outras)
43605849	09/04/2019 17:28	doc. 2.instrumento de mandato	Instrumento de Procuração
43605857	09/04/2019 17:28	doc. 3 atos constitutivos da Requerente	Outros Documentos
43605870	09/04/2019 17:28	doc. 4. notícias sobre o desequilíbrio no setor	Documento de Comprovação
43606445	09/04/2019 17:28	B062975	Documento de Comprovação
43606646	09/04/2019 17:28	doc. 6.confissão dedevida	Documento de Comprovação
43621478	09/04/2019 17:28	doc. 07.litígios contra a BIO ENERGIAS e a ECEL - ELÉTRON	Documento de Comprovação
43607042	09/04/2019 17:28	NEGOCIAL - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 09/04/2019	Documento de Comprovação
43607396	09/04/2019 17:28	tabela dos contratos celebrados	Documento de Comprovação
43620265	09/04/2019 17:28	doc. 10.demonstração dos ativos da NEGOCIAL	Documento de Comprovação
43620364	09/04/2019 17:28	doc. 11.documentos contábeis	Documento de Comprovação
43620381	09/04/2019 17:28	doc. 12.documentos contábeis	Documento de Comprovação

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DO RECIFE – ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SUBMETIDO A SIGILO JUDICIAL

NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., sociedade empresária, do tipo por quotas, com endereço na Rua Joaquim Carneiro, n. 268, Bairro do Pina, Recife, Estado de Pernambuco (C.E.P. 51.011-490), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J., sob o n. 17.509.190/0001-70, neste ato representada pelos seus Sócios Administradores, Sr. Rafael Barata Gomes de Ferreira (C.P.F. n. 067.228.274 70) e Tiago Alencar de Oliveira (C.P.F. n. 023.117.885 90), apresentando como endereço eletrônico o do seu patrono (flavio.henrique@fhsadvocacia.com.br), por seu advogado infrafirmado, constituído ut instrumento de mandato em anexo (CPC, art. 105) (doc. 2 e 3), com fundamento na Lei n. 11.101, de 09.02.2005, em especial nos arts. 97, I, 105 a 107, em conjunto com o que de mais se harmonizar à matéria, vem **REQUERER** a presente

AUTOFALÊNCIA
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA
PARA PRESERVAÇÃO DOS ATIVOS EMPRESARIAIS

em virtude dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

QUESTÕES PROCESSUAIS ANTECEDENTES

SOBRE O CABIMENTO DA AÇÃO



Submetida a procedimento voluntário e regulada especialmente nos arts. 105 a 107, da Lei n. 11.101, de 09.02.2005, a confissão de falência é ato extremo, mas representativo da idoneidade do devedor na condução de seus negócios, porquanto indica a inexistência de alternativa para a superação da crise econômico-financeira que se apresenta na sua vida empresarial. Revela-se assim como um direito-dever do devedor que se encontre no estado de insolvência.

Esgotados todos os esforços empreendidos pelos gestores da REQUERENTE para superar o estado de insolvência, bem como se mostrando inadequada a recuperação judicial, ante a impossibilidade real de restauração de seu equilíbrio econômico, haja vista a especificidade de sua atividade, a autofalência se mostra como único caminho juridicamente aconselhável, inclusive como forma de proteger os interesses dos credores da NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM E PODERES PARA O PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

Somente o devedor pode firmar o pedido de autofalência, como resta claro nos arts. 97, I ,e 105, caput, ambos da Lei de Falências.

Malgrado o Código Civil brasileiro não haja situado dentre as matérias específicas que exigem deliberação prévia dos sócios o pedido de autofalência (CC, art. 1.071), por cautela, máxime porque o resultado final da declaração de falência é a própria dissolução de pleno direito da Sociedade (CC, arts. 1.044 e 1.087)[\[1\]](#), subscrevem o instrumento de mandato a integralidade dos sócios da REQUERENTE, deixando fora de dúvidas a deliberação para a presente medida extrema (doc. 2).

COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 3º, da Lei n. 11.101, de 9.2.2005, “*É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*” Por sua vez, não mais existindo vara especializada para o processamento de feito falimentar, à luz do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, será competente qualquer das varas cíveis do Recife, local onde está fixada a sede da REQUERENTE (LC 100, de 21.11.2007, art. 78).

ATRIBUIÇÃO DE SIGILO JUDICIAL – CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE EXPRESSA



Aqui, a cláusula 20 (vinte) dos contratos objeto do litígio (doc. 5) e que representam o passivo da REQUERENTE impõe o dever de sigilo às partes, portanto é vedada a divulgação a terceiros dos seus termos ou quaisquer documentos ou dados a ela relacionados.

Malgrado o Juízo tenha por obrigação dar publicidade aos efeitos do decreto falimentar, **a consulta aos autos deve ser vedada**, excetuados aqueles diretamente interessados no pedido.

Além das ações de estado, obriga a lei que se imponha o segredo judicial aos atos processuais, quando assim o exigir o interesse público ou quando as informações objeto do litígio estiverem acobertadas de cláusula de confidencialidade, como aqui se dá.

A questão deriva de garantia de índole constitucional e, mais que uma regra, revela matéria inerente à segurança da sociedade e mesmo do Estado (CF, art. 5º, XXXIII).

Nessa linha de pensamento, o sigilo excepciona a garantia da publicidade dos atos processuais, pedra angular do Estado de Direito, sempre que submetidas ao Judiciário matérias que digam da intimidade do cidadão (CF, art. 93, IX) ou mesmo aquelas exigentes com a preservação dos dados pessoais, fiscais e que incomodem o segredo da comunicação (CF, art. 5º), todas garantias individuais mui caras ao nosso ordenamento jurídico.

Daí o pedido formulado para que V. Exa. cubra o feito do necessário sigilo judicial, na forma dos arts. 5º, XXXIII, e 93, da Constituição Federal, combinados com as regras procedimentais presentes na Lei Adjetiva Civil, em especial em seu art. 189.

A QUESTÃO DO MOVIMENTO CONCILIATÓRIO

Inovação do atual regramento processual civil é aquela que anota como requisito da petição inicial a necessidade de o autor da demanda registrar a sua opção pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação (CPC, art. 319, VII).

A novidade é corolário lógico da regra contida nos §§ 2º e 3º, do art. 3º, do CPC, que visa à solução consensual dos conflitos. Malgrado o presente requerimento esteja revestido da natureza de verdadeira ação, a exigir a observância dos requisitos legais para a sua formação, **dada a especificidade da postulação, a audiência conciliatória não tem aqui, por óbvio, razão de ser.**

RESUMO DA PRETENSÃO



A REQUERENTE se dedica ao ramo de comércio de energia no mercado livre e sofreu forte impacto, entre outros, pela súbita alteração dos preços de mercado, além do descumprimento por terceiros de obrigações assumidas com a REQUERENTE, de modo que se verificou estado de inegável insolvência, razão do presente pedido para: **a)** declarar a sua falência; **b)** adotar as medidas urgentes à preservação de seus ativos; **c)** convocar os credores, na forma da lei.

1. DETALHAMENTO DOS FATOS JUSTIFICADORES DA PRETENSÃO

1.1. A REQUERENTE é sociedade empresária, dedicada ao ramo de comercialização de energia e foi constituída no ano de 11.01.2013, sob o tipo por cotas, limitada a responsabilidade dos seus sócios à integralização do capital social, esta já satisfeita.

1.2. Ultimamente, entretanto, o comércio a que se dedicam sofreu forte impacto em vista da súbita elevação de preços de energia no mercado de curto prazo, além da extraordinária insolvência de outras operadoras do setor (doc. 4), causando desequilíbrio nas projeções financeiras da Empresa, de maneira que se configurou uma situação de insolvência absoluta, como adiante se detalha.

2. ESPECIFICIDADES SOBRE O MERCADO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

2.1. Especificamente no que diz com o comércio de energia elétrica, desde o Governo Fernando Henrique Cardoso, com o advento da Lei n. 9.074, de 7.7.1995, estabeleceu-se a coexistência do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2.1. No primeiro (ACR), o consumidor está obrigado a adquirir energia à concessionária de distribuição, ao preço imposto, em fatura única mensal formada pelo valor da geração de energia e pelo serviço de distribuição. São os consumidores cativos.

2.2. No segundo (ACL), a compra é feita diretamente aos geradores de energia ou aos comercializadores, por contrato livremente pactuado. Há negociação quanto ao preço de energia, mas não da distribuição. O pagamento é feito pelas faturas resultantes dos contratos e um outro à distribuidora pelo serviço de distribuição. É, em resumo, ao consumidor, que pode ser especial ou livre, facultado contratar com quem desejar, a depender do volume de energia consumida.

2.3. Nesses ambientes, conforme as políticas e diretrizes de energia que assegurem o suprimento de insumos energéticos a todas as áreas do País formuladas pelo Conselho Nacional de Política Energética e conduzidas pelo



Ministério das Minas e Energias, convivem vários agentes, cada qual desempenhando função específica na integração do sistema, conforme se dedique à geração, à distribuição, à comercialização ou ao consumo de energia elétrica.

2.4. No caso sob análise, interessa-nos aqui mais particularmente o setor de comercialização que opera no Ambiente de Contratação Livre (ACL), precisamente onde atua a NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

2.5. As atividades de compra e venda de energia em todo o País são operacionalizadas e viabilizadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que – inclusive – mas não tão somente, é responsável pelo cálculo e divulgação do denominado Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, que é utilizado para valorar as operações de compra e venda de energia.

2.6. Todavia, toda a operação mercadológica se inicia e se conclui longe da fiscalização da CCEE, que somente recebe e contabiliza os contratos celebrados entre as comercializadoras de energia após a sua completa execução, inclusive e principalmente no que diz com o vencimento dos prazos de entrega da energia e pagamento do preço contratado.

2.7. O mercado livre de comercialização de energia é, portanto, soberano e desregulamentado, *abrindo ensanchas a riscos permanentes, ante a volatilidade dos preços e a dinâmica das operações estabelecidas entre as comercializadoras.*

2.8. Foi precisamente nesse ambiente que a NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., em janeiro de 2019, apresentou uma projeção negativa no que se refere à liquidação mensal de seus contratos de compra e venda de energia elétrica.

2.9. Na modulação, distribuição da quantidade mensal de energia de cada contrato em valores horários, diagnosticou-se que durante todo o ano de 2019 suas liquidações mensais se apresentavam negativas, por duas razões essenciais: **a)** um súbito aumento de preço da energia a partir do mês de dezembro de 2018, muito além das expectativas da empresa, em função da queda de chuvas nas bacias, o que contrariou as expectativas meteorológicas da época; **b)** a ocorrência de um desequilíbrio em cadeia de várias operadoras do setor, como amplamente exposto na mídia (doc. 4).

3. O ESFORÇO PARA PERMANECER – NEGOCIAÇÕES COM AS CONTRAPARTES CONTRATUAIS E EMBATES NEGOCIAIS PARA CUMPRIR SEUS CONTRATOS

3.1. Premida por tais circunstâncias, a REQUERENTE convocou as empresas com as quais mantinha contratos, celebrando diversos contratos de confissão de dívida com datas futuras de vencimento e visando a adequar seu fluxo de caixa (doc. 6), de modo que pudesse permanecer na atividade e, durante o ano, mês a mês, lograsse recuperar o equilíbrio econômico-financeiro.



- 3.2. Cumpriu rigorosamente os ajustes até o mês de março do corrente ano, obrigando-se, para tanto, inclusive, a pedir a intervenção do Judiciário para obrigar outras empresas a honrar com os contratos ajustados (doc. 7).
- 3.3. Mas debalde! As empresas contra as quais a REQUERENTE litigou não apenas postergaram ao máximo o cumprimento de suas obrigações, como empreenderam maciça campanha no mercado contra o bom nome de que sempre gozou a REQUERENTE, inibindo nova pactuação com os credores e inviabilizando, pela via consensual, a sua permanência no mercado.
- 3.4. De maneira que, nesta primeira semana de abril, várias empresas iniciaram uma intensa cobrança contra a REQUERENTE para obrigá-la ao cumprimento imediato de obrigações que, desde sempre, sabiam impossível (doc. 8).
- 3.5. Assim, detentora de um capital social de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), **totalmente integralizado**, o rigoroso empenho para cumprir suas obrigações mais ordinárias liquidou os seus ativos e, segundo se colhe dos documentos contábeis atados à presente, o total do passivo em data de hoje é de R\$ 6.539.724,86 (seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), devendo-se acrescer que, conforme consta dos contratos ainda em aberto e cuja liquidação se dará a partir de hoje (doc. 5)[2], o passivo projetado da REQUERENTE é da ordem de R\$ 33.414.892,56 (trinta e três milhões, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) (doc. 9).[3]
- 3.6. Impõe-se, portanto, reconhecer a sua insolvência, restando a presente providência como mecanismo hábil à tutela, inclusive, dos interesses de seus credores.

4. O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DE TERCEIROS COMO FATOR ANTECIPATÓRIO DA INSOLVÊNCIA DA REQUERENTE – ATIVOS À DISPOSIÇÃO DA FUTURA MASSA FALIDA

- 4.1. Convém salientar que tal estado de coisas foi provocado, entre outros, em função da quebra de obrigações contratuais motivadas por terceiros que, malgrado os seus esforços, inclusive judiciais, resultaram em forte impacto em suas contas, impedindo-se o cumprimento dos contratos que se vencerão a partir da semana vindoura.
- 4.2. Precisamente 04 (quatro) empresas provocaram a atual situação de insolvência. São elas: **I – VEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária, do tipo por quotas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J., sob o n. 18.651.613/0001-54, com sede na Rua Joaquim Carneiro da Silva, n. 306, Pina, Recife (PE) (C.E.P. 51.011-490); **II – LINKX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária, do tipo por quotas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J., sob o n. 15.836.276/0001-81, com sede na Av. Pacaembu, n. 1.350,



sala 05, Pacaembu, São Paulo (SP) (C.E.P. 01.234-000), **III - BIO ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária, do tipo por quotas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J., sob o n. 09.571.846/0001-56, com endereço na Rua Funchal, n. 263, BlocoA, 3º Andar, Cj. 31, Vila Olímpia, São Paulo (SP) (C.E.P. 04.551-060) e, finalmente, **IV - ECEL – ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária, do tipo por quotas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J., sob o n. 15.087.610/0001-41, com endereço na Av. Conselheiro Aguiar, n. 1.748, 15º andar, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco (C.E.P. 51.111-010).

4.3. As duas primeiras simplesmente descumpriram os contratos celebrados com a REQUERENTE e as 02 (duas) últimas obrigaram-na a uma esforço judicial ímpar para garantir o cumprimento de obrigações, mas disseminaram no mercado uma perversa notícia de insolvência da REQUERENTE, quando esta lutava para permanecer e celebrava a repactuação de seus compromissos, o que impossibilitou a conclusão de seus acertos, precipitando a sua derrocada, porquanto disseminaram descrédito em um mercado calcado na confiança dos seus operadores e sujeito a rígidas condições impostas pela sistemática vigente e que regem tais operações.

4.4. A soma desses ativos é, em data de hoje, da ordem de R\$ 7.944.260,10 (sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e dez centavos)^[4] (doc. 10), e esse desencaixe patrocinou a antecipação do estado de insolvência, não restando outro caminho para a correta solução do caso senão a confissão que ora se faz perante o Judiciário.

5. DA IMPOSSIBILIDADE DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA – BOA FÉ INEGÁVEL

5.1. Natural que, em casos que tais, a busca pela revisão dos parâmetros contratuais, individual ou através do mecanismo da recuperação judicial, especialmente com alteração de preço e data de pagamento, deve pressupor, dentre outros, a possibilidade de uma ocorrência fundamental: a continuidade dos negócios sociais.

5.2. Se o enfrentamento judicial dos contratos inviabiliza de qualquer forma a permanência da Sociedade nas operações de compra e venda de energia, não há qualquer sentido em revisar contratos que não poderão ser cumpridos^[5], ainda que procedentes os pedidos de revisão.

5.3. O mesmo se dá na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial.

5.4. É que, como o sabe bem e melhor V. Exa., a Lei n. 11.101, de 9.2.2005, disponibiliza os institutos da recuperação judicial e o da recuperação extrajudicial, que têm por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

5.5. Cuida-se, a recuperação, em qualquer das modalidades, de remédio jurídico que tem como pressuposto a preservação da empresa, portanto. Na extrajudicial, negocia-se; na judicial, compele-se os credores a se sujeitarem a



um plano de recuperação que concede prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, permitindo-se, inclusive, a equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza.

5.6. Na recuperação extrajudicial, o devedor requererá a homologação do plano de pagamento ao juiz, com a imperiosa discriminação dos meios de recuperação que serão empregados pelo devedor, bem como a demonstração de sua viabilidade econômica.

5.7. Rejeitado o plano de recuperação pela assembleia-geral de credores ou não cumpridas as suas condições, o juiz decretará a falência do devedor.

5.8. Nesse particular, basta anotar ao Juízo que o simples pedido de recuperação judicial é condição contratual de rescisão dos contratos e motivo impeditivo de continuidade das atividades da REQUERENTE no mercado onde atua (doc. 5).

5.9. Como se vê, é imprescindível que – além do desejo do empresário ou da empresa de dar continuidade às operações que lhe constituem o objeto – seja viável a sua recuperação, o que, infelizmente, não ocorre no caso concreto, revelando que um eventual pedido de recuperação judicial somente agravaria a situação dos credores e deporia contra a idoneidade da REQUERENTE.

6. A FALÊNCIA COMO ÚNICO CAMINHO LEGAL – RAZÕES DE DIREITO

6.1 A mesma Lei n. 11.101, de 9.2.2005, que regula a recuperação judicial e a extrajudicial, também cuida da falência do empresário e da sociedade empresária, anotando que “*O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial (...)*” (art. 105).

6.2. Cuida-se de modalidade de execução coletiva, através da qual todos os credores são conduzidos ao juízo universal da falência, a fim de acompanharem o inventário do patrimônio, apurando-se ativo e passivo, na direção de que aquele liquide, no que puder, este.

6.3. Verificada a ocorrência de insolvência, cumpre ao Judiciário declará-la. E, uma vez que não se mostra viável a repactuação dos contratos celebrados pela NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. e nem se cogite da continuidade dos seus negócios visando a reverter o estado de insolvência, o caminho da autofalência se revela único, no campo judicial.

6.4. E isso porque, verificada a inadimplência, natural que os credores executarão os seus respectivos contratos ou, conforme seja, escolham o caminho de requerer a falência da aludida empresa, ante precisamente a verificação da insolvência, sendo a falência medida que se aconselha, inclusive, repita-se, a bem dos credores.



6.5. De modo que o presente requerimento se põe como solução jurídica única à realidade da REQUERENTE e revela a idoneidade e boa fé de seu quadro societário.

7. O PASSIVO DA REQUERENTE E OBJETO DO CONCURSO DE CREDORES

7.1. Enquanto lutavam para preservar a Empresa, os seus administradores sempre tiveram em mira a redução o quanto possível dos riscos e de eventuais prejuízos de seus credores e daqueles que orbitam ao entorno de seus negócios sociais, especialmente o fisco e os seus empregados, além dos fornecedores ordinários.

7.2. Extraordinariamente, por ser absolutamente incomum em situações análogas, inexistem débitos trabalhistas ou fiscais^[6], tampouco bancários, remanescendo apenas aqueles materializados nos contratos de compra e venda de energia que constitui até hoje a atividade central da REQUERENTE.

7.3. Mas, concluído os documentos contábeis especiais para a apresentação do presente pedido, o total do passivo em data de hoje é de R\$ 6.539.724,86 (seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos) e, como dito, conforme consta dos contratos ainda em aberto e cuja liquidação se dará a partir de hoje (doc. 5), o passivo projetado da REQUERENTE é da ordem de R\$ 33.414.892,56 (trinta e três milhões, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) (doc. 9).

7.4. De modo que – como bem o demonstra o balanço patrimonial - o seu modesto ativo não é suficiente para adimplir as obrigações assumidas, impondo-se o decreto falimentar, na forma adiante posta.

8. OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PRESENTE INICIAL

8.1. Na forma anotada no art. 105, da Lei n. 11.105/2005, junta-se à presente os seguintes documentos: **I** – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: **a)** balanço patrimonial; **b)** demonstração de resultados acumulados; **c)** demonstração do resultado desde o último exercício social; **d)** relatório do fluxo de caixa; **II** – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; **III** – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade; **IV** – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais; **V** – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem



exigidos por lei; **VI** – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

8.2. Satisfeitas, pois, as exigências legais para o decreto de quebra previsto na legislação em vigor.

9. TUTELA DE URGÊNCIA PARA SALVAGUARDA DOS ATIVOS - POSSIBILIDADE

9.1. Desenvolvem-se litígios visando a compelir as devedoras da REQUERENTE a indenizá-la pelos danos causados, devendo o Sr. Síndico a ser indicado por V. Exa. assumir a direção de tais ações.

9.2. Todavia, em 02 (dois) deles, precisamente ajuizados contra as empresas BIO ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. e ECEL – ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., há depósito judicial garantidor das operações celebradas com ambas, totalizando o montante de R\$ 4.789.673,13 (quatro milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e treze centavos) (doc. 7).

9.3. É imprescindível que V. Exa., em sede de decisão de urgência, o bloqueio de tais valores, impedindo-se o seu levantamento, até que se ultimem as apurações sobre as indenizações devidas pelas aludidas empresas à REQUERENTE e, com isso, amenizar-se-á o prejuízo dos seus credores arrolados nesta ação.

9.4. Daí porque se REQUER, como movimento último de comando nos destinos de sua administração, que V. Exa. defira liminar, oficiando-se os juízos da 1ª e da 2ª Varas Empresariais e Conflitos de Arbitragem do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo (SP), nos autos dos processos n. 1020178-80.2019.8.26.0100 e n. 1020256-74.2019.8.26.0100, respectivamente, a fim de que sejam bloqueados os valores ali depositados, até que se ultime a apuração das pretensões indenizatórias e se liquide o presente pedido de falência.

O PEDIDO COM AS SUAS ESPECIFICAÇÕES

11. Do exposto, **REQUER** a V. Exa. que se digne de acolher a presente confissão de insolvência, processando-a conforme o gabarito legal, a fim de acolher os pedidos formulados e conforme a seguir:



a) **deferir** o processamento do presente requerimento de AUTOFALÊNCIA, com vistas a decretar a falência da REQUERENTE, nos termos do art. 107, da Lei n. 11.101, de 09.02.2005, observadas as disposições contidas no art. 99 do mesmo diploma legal;

b) **deferir** a tutela de urgência, na forma anotada nesta peça (item 9.4.), a fim de salvaguardar ativos da REQUERENTE que – com a decretação da falência - não está mais nas suas forças protegê-los;

c) **fixar** o termo legal de falência sem retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados da distribuição do presente pedido;

d) **deferir** o prazo legal para apresentação do quadro geral de credores (LF, art. 99), bem com **explicitar** o prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1o do art. 7o da lei de regência;

e) **determinar**, à luz do comando inserto no art. 6º da Lei de Falências, combinado com o escrito no art. 99, V, do mesmo Diploma, a suspensão de todas as ações e execuções em face da REQUERENTE;

f) **ordenar** ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei;

g) **nomear** o administrador judicial, bem como determinar a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas, inclusive e nomeadamente a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

h) **intimar** o ilustre representante do Ministério Público para acompanhar o presente feito;

i) **publicar** o edital próprio contendo a íntegra da decisão que decretar a falência da REQUERENTE, bem como a relação de seus credores;



O VALOR DA CAUSA

11. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para efeitos meramente fiscais.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

12. O signatário declara autêntica a documentação atada à presente, com força no art. 425, IV, do Código de Processo Civil.

Recife (PE), 05 de abril de 2019

Flávio Henrique Santos - **Advogado**
(OAB/PE 14.676 – OAB/DF 22.038)



DOCUMENTOS:

- 1. petição inicial;
- 2. instrumento de mandato;
- 3. atos constitutivos da Requerente;
- 4. notícias sobre o desequilíbrio no setor;
- 5. contratos firmados constitutivos do passivo da NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.;
- 6. confissões de dívida;
- 7. litígios relativos aos ativos da NEGOCIAL;
- 8. notificações das empresas credoras;
- 9. demonstração dos contratos celebrados;
- 10. demonstração dos ativos da NEGOCIAL;
- 11. documentos contábeis.

Arquivos/Fhs.pe/Negocialcomercializadoredeneergialtda/Pasta0003096/Negocial.Fal

[1] Aplica-se aqui, portanto, a mesma *ratio essendi* presente no art. 122, IX, da Lei n. 6.404, de 15.12.1976, atinente às companhias (sociedades anônimas);

[2] Por força do imenso número de anexos, o sistema PJe está apresentando erro na remessa da peça, razão pela qual o signatário está anexando apenas o primeiro dos arquivos, deixando para acrescentar os demais documentos indicados nos números 5, 6 e 7 após a distribuição desta peça;

[3] Mas que pode crescer, ante a rescisão antecipada tendo como causa a própria falência, por força das cláusulas punitivas dos contratos firmados [doc. 6 - Cláusula 10 - 10.1 – (c) (iii)];

[4] VEGA: R\$ 2.462.568,80; LINKX: R\$ 3.345.033,77; BIO ENERGIAS: (R\$ 1.688.255,73; ELÉTRON: R\$ 448.401,80;

[5] Claro! Pedir a revisão dos contratos isoladamente não surtiria qualquer efeito útil, porquanto seria necessário também suspender a sua exigibilidade e apresentar, como resultado final da revisão, um montante que curasse a exposição a que está submetida a Empresa, invertendo, ou ao menos equilibrando, ativo e passivo com a aplicação de um novo patamar de preços (PLD), o que se afigura impossível e implicaria ver nas providências judiciais uma aventura incompatível com a boa fé processual;

[6] Quitou, inclusive, suas obrigações com sua locadora e distratou o seu contrato de locação;



DOCUMENTO 1

petição inicial

Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3322.2040
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DO RECIFE – ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SUBMETIDO A SIGILO JUDICIAL

NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.,
sociedade empresária, do tipo por quotas, com endereço na Rua Joaquim
Carneiro, n. 268, Bairro do Pina, Recife, Estado de Pernambuco (C.E.P.
51.011-490), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J.,
sob o n. 17.509.190/0001-70, neste ato representada pelos seus Sócios
Administradores, Sr. Rafael Barata Gomes de Ferreira (C.P.F. n. 067.228.274
70) e Tiago Alencar de Oliveira (C.P.F. n. 023.117.885 90), apresentando
como endereço eletrônico o do seu patrono
(flavio.henrique@fhsadvocacia.com.br), por seu advogado infrafirmado,
constituído ut instrumento de mandato em anexo (CPC, art. 105) (doc. 2 e 3),
com fundamento na Lei n. 11.101, de 09.02.2005, em especial nos arts.
97, I, 105 a 107, em conjunto com o que de mais se harmonizar à matéria,
vem REQUERER a presente

AUTOFALÊNCIA
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA
PARA PRESERVAÇÃO DOS ATIVOS EMPRESARIAIS

em virtude dos fatos e fundamentos a seguir expostos.



Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3339.6664
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br

QUESTÕES PROCESSUAIS ANTECEDENTES

SOBRE O CABIMENTO DA AÇÃO

Submetida a procedimento voluntário e regulada especialmente nos arts. 105 a 107, da Lei n. 11.101, de 09.02.2005, a confissão de falência é ato extremo, mas representativo da idoneidade do devedor na condução de seus negócios, porquanto indica a inexistência de alternativa para a superação da crise econômico-financeira que se apresenta na sua vida empresarial. Revela-se assim como um direito-dever do devedor que se encontre no estado de insolvência.

Esgotados todos os esforços empreendidos pelos gestores da REQUERENTE para superar o estado de insolvência, bem como se mostrando inadequada a recuperação judicial, ante a impossibilidade real de restauração de seu equilíbrio econômico, haja vista a especificidade de sua atividade, a autofalência se mostra como único caminho juridicamente aconselhável, inclusive como forma de proteger os interesses dos credores da NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM E PODERES PARA O PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

Somente o devedor pode firmar o pedido de autofalência, como resta claro nos arts. 97, I, e 105, caput, ambos da Lei de Falências.

Malgrado o Código Civil brasileiro não haja situado dentre as matérias específicas que exigem deliberação prévia dos sócios o pedido de autofalência (CC, art. 1.071), por cautela, máxime porque o resultado final da declaração de falência é a própria dissolução de pleno direito da Sociedade (CC, arts. 1.044 e 1.087)¹, subscrevem o instrumento de mandato a integralidade dos sócios da REQUERENTE, deixando fora de dúvidas a deliberação para a presente medida extrema (doc. 2).

¹ Aplica-se aqui, portanto, a mesma *ratio essendi* presente no art. 122, IX, da Lei n. 6.404, de 15.12.1976, atinente às companhias (sociedades anônimas);



Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower²-
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3339.6664
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br

COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 3º, da Lei n. 11.101, de 9.2.2005, "É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil." Por sua vez, não mais existindo vara especializada para o processamento de feito falimentar, à luz do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, será competente qualquer das varas cíveis do Recife, local onde está fixada a sede da REQUERENTE (LC 100, de 21.11.2007, art. 78).

ATRIBUIÇÃO DE SIGILO JUDICIAL – CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE EXPRESSA

Aqui, a cláusula 20 (vinte) dos contratos objeto do litígio (doc. 5) e que representam o passivo da REQUERENTE impõe o dever de sigilo às partes, portanto é vedada a divulgação a terceiros dos seus termos ou quaisquer documentos ou dados a ela relacionados.

Malgrado o Juízo tenha por obrigação dar publicidade aos efeitos do decreto falimentar, a consulta aos autos deve ser vedada, excetuados aqueles diretamente interessados no pedido.

Além das ações de estado, obriga a lei que se imponha o segredo judicial aos atos processuais, quando assim o exigir o interesse público ou quando as informações objeto do litígio estiverem acobertadas de cláusula de confidencialidade, como aqui se dá.

A questão deriva de garantia de índole constitucional e, mais que uma regra, revela matéria inerente à segurança da sociedade e mesmo do Estado (CF, art. 5º, XXXIII).

Nessa linha de pensamento, o sigilo excepciona a garantia da publicidade dos atos processuais, pedra angular do Estado de Direito, sempre que submetidas ao Judiciário matérias que digam da intimidade do cidadão (CF, art. 93, IX) ou mesmo aquelas exigentes com a preservação dos dados pessoais, fiscais e que

Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 2 | - Ed. Business Center Tower
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3339.6664
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br

Incomodem o segredo da comunicação (CF, art. 5º), todas garantias individuais mui caras ao nosso ordenamento jurídico.

Dai o pedido formulado para que V. Exa. cubra o feito do necessário sigilo judicial, na forma dos arts. 5º, XXXIII, e 93, da Constituição Federal, combinados com as regras procedimentais presentes na Lei Adjetiva Civil, em especial em seu art. 189.

A QUESTÃO DO MOVIMENTO CONCILIATÓRIO

Inovação do atual regramento processual civil é aquela que anota como requisito da petição inicial a necessidade de o autor da demanda registrar a sua opção pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação (CPC, art. 319, VII).

A novidade é corolário lógico da regra contida nos §§ 2º e 3º, do art. 3º, do CPC, que visa à solução consensual dos conflitos. Malgrado o presente requerimento esteja revestido da natureza de verdadeira ação, a exigir a observância dos requisitos legais para a sua formação, dada a especificidade da postulação, a audiência conciliatória não tem aqui, por óbvio, razão de ser.

RESUMO DA PRETENSÃO

A REQUERENTE se dedica ao ramo de comércio de energia no mercado livre e sofreu forte impacto, entre outros, pela súbita alteração dos preços de mercado, além do descumprimento por terceiros de obrigações assumidas com a REQUERENTE, de modo que se verificou estado de inegável insolvência, razão do presente pedido para: **a)** declarar a sua falência; **b)** adotar as medidas urgentes à preservação de seus ativos; **c)** convocar os credores, na forma da lei.

1. DETALHAMENTO DOS FATOS JUSTIFICADORES DA PRETENSÃO

1.1. A REQUERENTE é sociedade empresária, dedicada ao ramo de comercialização de energia e foi constituída no ano de 11.01.2013, sob

Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower 4
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3339.6664
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br

o tipo por cotas, limitada a responsabilidade dos seus sócios à integralização do capital social, esta já satisfeita.

1.2. Ultimamente, entretanto, o comércio a que se dedicam sofreu forte impacto em vista da súbita elevação de preços de energia no mercado de curto prazo, além da extraordinária insolvência de outras operadoras do setor (doc. 4), causando desequilíbrio nas projeções financeiras da Empresa, de maneira que se configurou uma situação de insolvência absoluta, como adiante se detalha.

2. ESPECIFICIDADES SOBRE O MERCADO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

2.1. Especificamente no que diz com o comércio de energia elétrica, desde o Governo Fernando Henrique Cardoso, com o advento da Lei n. 9.074, de 7.7.1995, estabeleceu-se a coexistência do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2.1. No primeiro (ACR), o consumidor está obrigado a adquirir energia à concessionária de distribuição, ao preço imposto, em fatura única mensal formada pelo valor da geração de energia e pelo serviço de distribuição. São os consumidores cativos.

2.2. No segundo (ACL), a compra é feita diretamente aos geradores de energia ou aos comercializadores, por contrato livremente pactuado. Há negociação quanto ao preço de energia, mas não da distribuição. O pagamento é feito pelas faturas resultantes dos contratos e um outro à distribuidora pelo serviço de distribuição. É, em resumo, ao consumidor, que pode ser especial ou livre, facultado contratar com quem desejar, a depender do volume de energia consumida.

2.3. Nesses ambientes, conforme as políticas e diretrizes de energia que assegurem o suprimento de insumos energéticos a todas as

Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3339.6664
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br

áreas do País formuladas pelo Conselho Nacional de Política Energética e conduzidas pelo Ministério das Minas e Energias, convivem vários agentes, cada qual desempenhando função específica na integração do sistema, conforme se dedique à geração, à distribuição, à comercialização ou ao consumo de energia elétrica.

2.4. No caso sob análise, interessa-nos aqui mais particularmente o setor de comercialização que opera no Ambiente de Contratação Livre (ACL), precisamente onde atua a NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

2.5. As atividades de compra e venda de energia em todo o País são operacionalizadas e viabilizadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que – inclusive – mas não tão somente, é responsável pelo cálculo e divulgação do denominado Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, que é utilizado para valorar as operações de compra e venda de energia.

2.6. Todavia, toda a operação mercadológica se inicia e se conclui longe da fiscalização da CCEE, que somente recebe e contabiliza os contratos celebrados entre as comercializadoras de energia após a sua completa execução, inclusive e principalmente no que diz com o vencimento dos prazos de entrega da energia e pagamento do preço contratado.

2.7. O mercado livre de comercialização de energia é, portanto, soberano e desregulamentado, *abrindo ensanchas a riscos permanentes, ante a volatilidade dos preços e a dinâmica das operações estabelecidas entre as comercializadoras.*

2.8. Foi precisamente nesse ambiente que a NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., em janeiro de 2019, apresentou

Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3339.6664
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br

uma projeção negativa no que se refere à liquidação mensal de seus contratos de compra e venda de energia elétrica.

2.9. Na modulação, distribuição da quantidade mensal de energia de cada contrato em valores horários, diagnosticou-se que durante todo o ano de 2019 suas liquidações mensais se apresentavam negativas, por duas razões essenciais: *a)* um súbito aumento de preço da energia a partir do mês de dezembro de 2018, muito além das expectativas da empresa, em função da queda de chuvas nas bacias, o que contrariou as expectativas meteorológicas da época; *b)* a ocorrência de um desequilíbrio em cadeia de várias operadoras do setor, como amplamente exposto na mídia (doc. 4).

3. O ESFORÇO PARA PERMANECER – NEGOCIAÇÕES COM AS CONTRAPARTES CONTRATUAIS E EMBATES NEGOCIAIS PARA CUMPRIR SEUS CONTRATOS

3.1. Premida por tais circunstâncias, a REQUERENTE convocou as empresas com as quais mantinha contratos, celebrando diversos contratos de confissão de dívida com datas futuras de vencimento e visando a adequar seu fluxo de caixa (doc. 6), de modo que pudesse permanecer na atividade e, durante o ano, mês a mês, lograsse recuperar o equilíbrio econômico-financeiro.

3.2. Cumpriu rigorosamente os ajustes até o mês de março do corrente ano, obrigando-se, para tanto, inclusive, a pedir a intervenção do Judiciário para obrigar outras empresas a honrar com os contratos ajustados (doc. 7).

3.3. Mas debalde! As empresas contra as quais a REQUERENTE litigou não apenas postergaram ao máximo o cumprimento de suas obrigações, como empreenderam maciça campanha no mercado contra o

Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3339.6664
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br

bom nome de que sempre gozou a REQUERENTE, inibindo nova pactuação com os credores e inviabilizando, pela via consensual, a sua permanência no mercado.

3.4. De maneira que, nesta primeira semana de abril, várias empresas iniciaram uma intensa cobrança contra a REQUERENTE para obrigá-la ao cumprimento imediato de obrigações que, desde sempre, sabiam impossível (doc. 8).

3.5. Assim, detentora de um capital social de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalmente integralizado, o rigoroso empenho para cumprir suas obrigações mais ordinárias liquidou os seus ativos e, segundo se colhe dos documentos contábeis atados à presente, o total do passivo em data de hoje é de R\$ 6.539.724,86 (seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), devendo-se acrescer que, conforme consta dos contratos ainda em aberto e cuja liquidação se dará a partir de hoje (doc. 5)², o passivo projetado da REQUERENTE é da ordem de R\$ 33.414.892,56 (trinta e três milhões, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) (doc. 9).³

3.6. Impõe-se, portanto, reconhecer a sua insolvência, restando a presente providência como mecanismo hábil à tutela, inclusive, dos interesses de seus credores.

² Por força do imenso número de anexos, o sistema PJe está apresentando erro na remessa da peça, razão pela qual o signatário está anexando apenas o primeiro dos arquivos, deixando para acrescentar os demais documentos indicados nos números 5, 6 e 7 após a distribuição desta peça;

³ Mas que pode crescer, ante a rescisão antecipada tendo como causa a própria falência, por força das cláusulas punitivas dos contratos firmados [doc. 6 - Cláusula 10 - 10.1 - (c) (iii)];

Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3339.6664
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br

4. O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DE TERCEIROS COMO FATOR ANTECIPATÓRIO DA INSOLVÊNCIA DA REQUERENTE - ATIVOS À DISPOSIÇÃO DA FUTURA MASSA FALIDA

4.1. Convém salientar que tal estado de coisas foi provocado, entre outros, em função da quebra de obrigações contratuais motivadas por terceiros que, malgrado os seus esforços, inclusive judiciais, resultaram em forte impacto em suas contas, impedindo-se o cumprimento dos contratos que se vencerão a partir da semana vinda.

4.2. Precisamente 04 (quatro) empresas provocaram a atual situação de insolvência. São elas: I - VEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., sociedade empresária, do tipo por quotas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J., sob o n. 18.651.613/0001-54, com sede na Rua Joaquim Carneiro da Silva, n. 306, Pina, Recife (PE) (C.E.P. 51.011-490); II - LINKX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., sociedade empresária, do tipo por quotas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J., sob o n. 15.836.276/0001-81, com sede na Av. Pacaembu, n. 1.350, sala 05, Pacaembu, São Paulo (SP) (C.E.P. 01.234-000), III - BIO ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., sociedade empresária, do tipo por quotas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J., sob o n. 09.571.846/0001-56, com endereço na Rua Funchal, n. 263, Bloco A, 3º Andar, Cj. 31, Vila Olímpia, São Paulo (SP) (C.E.P. 04.551-060) e, finalmente, IV - ECEL - ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., sociedade empresária, do tipo por quotas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J., sob o n. 15.087.610/0001-41, com endereço na Av. Conselheiro Aguiar, n. 1.748, 15º andar, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco (C.E.P. 51.111-010).

4.3. As duas primeiras simplesmente descumpriram os contratos celebrados com a REQUERENTE e as 02 (duas) últimas obrigaram-na a uma esforço judicial ímpar para garantir o cumprimento de obrigações, mas disseminaram no mercado uma perversa notícia de insolvência da

Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3339.6664
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br

REQUERENTE, quando esta lutava para permanecer e celebrava a repactuação de seus compromissos, o que impossibilitou a conclusão de seus acertos, precipitando a sua derrocada, porquanto disseminaram descrédito em um mercado calcado na confiança dos seus operadores e sujeito a rígidas condições impostas pela sistemática vigente e que regem tais operações.

4.4. A soma desses ativos é, em data de hoje, da ordem de R\$ 7.944.260,10 (sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e dez centavos)⁴ (doc. 10), e esse desencaixe patrocinou a antecipação do estado de insolvência, não restando outro caminho para a correta solução do caso senão a confissão que ora se faz perante o Judiciário.

5. DA IMPOSSIBILIDADE DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA - BOA FÉ INEGÁVEL

5.1. Natural que, em casos que tais, a busca pela revisão dos parâmetros contratuais, individual ou através do mecanismo da recuperação judicial, especialmente com alteração de preço e data de pagamento, deve pressupor, dentre outros, a possibilidade de uma ocorrência fundamental: a continuidade dos negócios sociais.

5.2. Se o enfrentamento judicial dos contratos inviabiliza de qualquer forma a permanência da Sociedade nas operações de compra e venda de energia, não há qualquer sentido em revisar contratos que não poderão ser cumpridos⁵, ainda que procedentes os pedidos de revisão.

⁴ VEGA: R\$ 2.462.568,80; LINKX: R\$ 3.345.033,77; BIO ENERGIAS: (R\$ 1.688.255,73; ELÉTRON: R\$ 448.401,80;

⁵ Claro! Pedir a revisão dos contratos isoladamente não surtiria qualquer efeito útil, porquanto seria necessário também suspender a sua exigibilidade e apresentar, como resultado final da revisão, um montante que curasse a exposição a que está submetida a Empresa, invertendo, ou

5.3. O mesmo se dá na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial.

5.4. É que, como o sabe bem e melhor V. Exa., a Lei n. 11.101, de 9.2.2005, disponibiliza os institutos da recuperação judicial e o da recuperação extrajudicial, que têm por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

5.5. Cuida-se, a recuperação, em qualquer das modalidades, de remédio jurídico que tem como pressuposto a preservação da empresa, portanto. Na extrajudicial, negocia-se; na judicial, compele-se os credores a se sujeitarem a um plano de recuperação que concede prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, permitindo-se, inclusive, a equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza.

5.6. Na recuperação extrajudicial, o devedor requererá a homologação do plano de pagamento ao juiz, com a imperiosa discriminação dos meios de recuperação que serão empregados pelo devedor, bem como a demonstração de sua viabilidade econômica.

5.7. Rejeitado o plano de recuperação pela assembleia-geral de credores ou não cumpridas as suas condições, o juiz decretará a falência do devedor.

ao menos equilibrando, ativo e passivo com a aplicação de um novo patamar de preços (PLD), o que se afigura impossível e implicaria ver nas providências judiciais uma aventura incompatível com a boa fé processual;



Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3339.6664
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br

5.8. Nesse particular, basta anotar ao Juízo que o simples pedido de recuperação judicial é condição contratual de rescisão dos contratos e motivo impeditivo de continuidade das atividades da REQUERENTE no mercado onde atua (doc. 5).

5.9. Como se vê, é imprescindível que – além do desejo do empresário ou da empresa de dar continuidade às operações que lhe constituem o objeto – seja viável a sua recuperação, o que, Infelizmente, não ocorre no caso concreto, revelando que um eventual pedido de recuperação judicial somente agravaria a situação dos credores e deporia contra a idoneidade da REQUERENTE.

6. A FALÊNCIA COMO ÚNICO CAMINHO LEGAL – RAZÕES DE DIREITO

6.1. A mesma Lei n. 11.101, de 9.2.2005, que regula a recuperação judicial e a extrajudicial, também cuida da falência do empresário e da sociedade empresária, anotando que *"O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial (...)"* (art. 105).

6.2. Cuida-se de modalidade de execução coletiva, através da qual todos os credores são conduzidos ao juízo universal da falência, a fim de acompanharem o inventário do patrimônio, apurando-se ativo e passivo, na direção de que aquele liquide, no que puder, este.

6.3. Verificada a ocorrência de insolvência, cumpre ao Judiciário declará-la. E, uma vez que não se mostra viável a repactuação dos contratos celebrados pela NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. e nem se cogite da continuidade dos seus negócios visando a

Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower¹²
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3339.6664
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br

reverter o estado de insolvência, o caminho da autofalência se revela único, no campo judicial.

6.4. E isso porque, verificada a inadimplência, natural que os credores executarão os seus respectivos contratos ou, conforme seja, escolham o caminho de requerer a falência da aludida empresa, ante precisamente a verificação da insolvência, sendo a falência medida que se aconselha, inclusive, repita-se, a bem dos credores.

6.5. De modo que o presente requerimento se põe como solução jurídica única à realidade da REQUERENTE e revela a idoneidade e boa fé de seu quadro societário.

7. O PASSIVO DA REQUERENTE E OBJETO DO CONCURSO DE CREDORES

7.1. Enquanto lutavam para preservar a Empresa, os seus administradores sempre tiveram em mira a redução o quanto possível dos riscos e de eventuais prejuízos de seus credores e daqueles que orbitam ao entorno de seus negócios sociais, especialmente o fisco e os seus empregados, além dos fornecedores ordinários.

7.2. Extraordinariamente, por ser absolutamente incomum em situações análogas, inexistem débitos trabalhistas ou fiscais⁶, tampouco bancários, remanescendo apenas aqueles materializados nos contratos de compra e venda de energia que constitui até hoje a atividade central da REQUERENTE.

7.3. Mas, concluído os documentos contábeis especiais para a apresentação do presente pedido, o total do passivo em data de hoje é de

⁶ Quitou, inclusive, suas obrigações com sua locadora e distratou o seu contrato de locação;

R\$ 6.539.724,86 (seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos) e, como dito, conforme consta dos contratos ainda em aberto e cuja liquidação se dará a partir de hoje (doc. 5), o passivo projetado da REQUERENTE é da ordem de R\$ 33.414.892,56 (trinta e três milhões, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) (doc. 9).

7.4. De modo que - como bem o demonstra o balanço patrimonial - o seu modesto ativo não é suficiente para adimplir as obrigações assumidas, impondo-se o decreto falimentar, na forma adiante posta.

8. OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PRESENTE INICIAL

8.1. Na forma anotada no art. 105, da Lei n. 11.105/2005, junta-se à presente os seguintes documentos: I - demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa; II - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade; III - contrato social em vigor; IV - os livros obrigatórios e documentos contábeis exigidos por lei; V - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária⁷.

8.2. Satisfeitas, pois, as exigências legais para o decreto de quebra previsto na legislação em vigor.

⁷ Consoante consta no requerimento final, a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos será apresentada no prazo do art. 99, da Lei Falimentar;



9. TUTELA DE URGÊNCIA PARA SALVAGUARDA DOS ATIVOS - POSSIBILIDADE

9.1. Desenvolvem-se litígios visando a compelir as devedoras da REQUERENTE a indenizá-la pelos danos causados, devendo o Sr. Síndico a ser indicado por V. Exa. assumir a direção de tais ações.

9.2. Todavia, em 02 (dois) deles, precisamente ajuizados contra as empresas BIO ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. e ECEL - ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., há depósito judicial garantidor das operações celebradas com ambas, totalizando o montante de R\$ 4.789.673,13 (quatro milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e treze centavos) (doc. 7).

9.3. É imprescindível que V. Exa., em sede de decisão de urgência, o bloqueio de tais valores, impedindo-se o seu levantamento, até que se ultimem as apurações sobre as indenizações devidas pelas aludidas empresas à REQUERENTE e, com isso, amenizar-se-á o prejuízo dos seus credores arrolados nesta ação.

9.4. Daí porque se REQUER, como movimento último de comando nos destinos de sua administração, que V. Exa. defira liminar, oficiando-se os juízos da 1ª e da 2ª Varas Empresariais e Conflitos de Arbitragem do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo (SP), nos autos dos processos n. 1020178-80.2019.8.26.0100 e n. 1020256-74.2019.8.26.0100, respectivamente, a fim de que sejam bloqueados os valores ali depositados, até que se ultime a apuração das pretensões indenizatórias e se liquide o presente pedido de falência.



O PEDIDO COM AS SUAS ESPECIFICAÇÕES

11. Do exposto, REQUER a V. Exa. que se digne de acolher a presente confissão de Insolvência, processando-a conforme o gabarito legal, a fim de acolher os pedidos formulados e conforme a seguir:

- a) deferir o processamento do presente requerimento de AUTOFALÊNCIA, com vistas a decretar a falência da REQUERENTE, nos termos do art. 107, da Lei n. 11.101, de 09.02.2005, observadas as disposições contidas no art. 99 do mesmo diploma legal;
- b) deferir a tutela de urgência, na forma anotada nesta peça (item 9.4.), a fim de salvaguardar ativos da REQUERENTE que – com a decretação da falência – não está mais nas suas forças protegê-los;
- c) fixar o termo legal de falência sem retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados da distribuição do presente pedido;
- d) deferir o prazo legal para apresentação do quadro geral de credores (LF, art. 99), bem com explicitar o prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º da lei de regência;
- e) determinar, à luz do comando inserto no art. 6º da Lei de Falências, combinado com o escrito no art. 99, V, do mesmo Diploma, a suspensão de todas as ações e execuções em face da REQUERENTE;
- f) ordenar ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei;

Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower 16
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3339.6664
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br



- g) nomear o administrador judicial, bem como determinar a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas, inclusive e nomeadamente a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
- h) intimar o ilustre representante do Ministério Público para acompanhar o presente feito;
- i) publicar o edital próprio contendo a íntegra da decisão que decretar a falência da REQUERENTE, bem como a relação de seus credores;

O VALOR DA CAUSA

11. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para efeitos meramente fiscais.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

12. O signatário declara autêntica a documentação atada à presente, com força no art. 425, IV, do Código de Processo Civil.

Recife (PE), 05 de abril de 2019

Flávio Henrique Santos- Advogado
(OAB/PE 14.676 - OAB/DF 22.038)

Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower 17-
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3339.6664
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br

DOCUMENTOS:

1. petição inicial;
 2. instrumento de mandato;
 3. atos constitutivos da Requerente;
 4. notícias sobre o desequilíbrio no setor;
 5. contratos firmados constitutivos do passivo da NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.;
 6. confissões de dívida;
 7. litígios relativos aos ativos da NEGOCIAL;
 8. notificações das empresas credoras;
 9. demonstração dos contratos celebrados;
 10. demonstração dos ativos da NEGOCIAL;
 11. documentos contábeis;
 12. documentos contábeis.
-

Arquivos/Fhs.pe/Negocialcomercializadoradeenergia/tda/Pasta0003096/Negocial.Fal

- 18 -

Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3322.2040
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 11/07/2024 14:11:09

Número do documento: 19040917281274500000042972385

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040917281274500000042972385>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS - 09/04/2019 17:28:12

DOCUMENTO 2

instrumento de mandato

Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3322.2040
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 11/07/2024 14:11:09
Número do documento: 19040917281286700000042956552
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040917281286700000042956552>
Assinado eletronicamente por: FLAVIO HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS - 09/04/2019 17:28:13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTES: I - **NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária, do tipo por quotas, com sede na Rua Joaquim Carneiro, n. 268, Pina, Recife Estado de Pernambuco (C.E.P. 51.011-490), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J., sob o n. 17.509.190/0001-70, neste ato representada pela integralidade de seus sócios, inclusive e nomeadamente os seus Administradores, a saber: **a) RAFAEL BARATA GOMES DE FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 7.093.655 SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - C.P.F., sob n. 067.228.274 70; **b) TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 6.383.363 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - C.P.F., sob n. 023.117.885 90, ambos domiciliados na Rua Joaquim Carneiro, n. 268, Pina, Recife Estado de Pernambuco (C.E.P. 51.011-490); e, finalmente, **c) NEGOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com endereço na Av. Dantas Barreto, n. 507, sala 408, Santo Antônio, Recife, Estado de Pernambuco (C.E.P. 50.010-921), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - C.N.P.J., sob o n. 10.721.704/0001-7, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Amadeu Barbosa Pessoa de Queiroz (C.P.F. 066.572.184 60).

OUTORGADO: **FLÁVIO HENRIQUE R. SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco, sob o n. 14.676, integrante da Sociedade denominada **FLÁVIO HENRIQUE SANTOS - ADVOCACIA E CONSULTORIA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - C.N.P.J., sob o n. 03.031.725/0001-35, registrada junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco, sob o n. 323/97, com endereço na Praça de Casa Forte, 491, Casa Forte, Recife, Estado de Pernambuco, e na SHS, Quadra 06, conjunto A, bloco C, sala 1301, Empresarial Business Center II - Brasil XXI, Brasília, Distrito Federal (§ 3º, art. 15, do EOAB).

LIMITES DO MANDATO: Por este instrumento particular, a **OUTORGANTE** acima qualificado nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o **OUTORGADO**, a quem outorga poderes para o foro em geral, incluídos os da cláusula **"ad judicium"**, em qualquer juízo e instância, inclusive na esfera administrativa, podendo, além dos poderes gerais de que cuidam o art. 105 da Lei n. 13.105, de 16.03.2015 (Código de Processo Civil) e o parágrafo 2º, do art. 5º da Lei 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia), também confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, fazer levantamento de quantia objeto de depósito, retendo a parte que lhe for devida, por força de lei ou contrato, prestar declarações e firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou

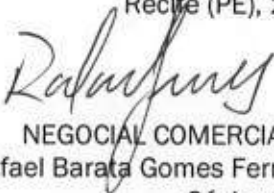
Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3339.6664
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br

sem reserva de poderes, que é outorgado para o fim específico de promover AÇÃO DE AUTOFALENCIA da OUTORGANTE, na forma do preceituado na Lei n. 11.101, de 9.2.2005, regendo supletivamente o presente mandato as disposições presentes na Lei 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil), na conformidade do seu art. 692

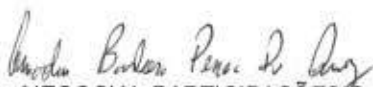
Recife (PE), 29 de março de 2019


NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
Rafael Barata Gomes Ferreira e Sr. Tiago Alencar de Oliveira
Sócios Administradores

DE ACORDO:


RAFAEL BARATA GOMES DE FERREIRA


TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA


NEGOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A.
Amadeu Barbosa Pessoa de Queiroz

Arquivos/Negocialcomercializadoredeneergia ltda/Procuracao.Pro

Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3339.6664
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br

DOCUMENTO 3

atos constitutivos da Requerente

Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3322.2040
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 11/07/2024 14:11:09
Número do documento: 19040917281304500000042956559
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040917281304500000042956559>
Assinado eletronicamente por: FLAVIO HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS - 09/04/2019 17:28:13



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 1731.F07C.E899.0C16
Certidão gerada em 25/1/2019 13:29:35
PROTOCOLO SIARCO 19/989500-7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
NIRE 26.2.0245961-8
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA 36679631499
Date: 2019.01.28 11:56:43 -05
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 1731.F07C.E899.0C16

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1731F07CE8990C16>

Recife, 25 de janeiro de 2019

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 057.427.044-01 - Eneido José Viana Redóchio
Data do download - 23/05/2019 11:08:03
Código de Autenticação 1731.F07C.E899.0C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1731F07CE8990C16>
Documento Assinado por meio digital conforme MP 2206-2 de 7/8/2011, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº32 de 1/10/2001 e Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0245961-8
Nº PROTOCOLO 201800007 PROTOCOLADO em 11/01/2019 11:56:43
Nº ARQUIVAMENTO 201800007 ARQUIVADO em 25/01/2019 13:29:35
EMPRESA NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA



JUCEPE

INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. CNPJ-17.509.190/0001-70/NIRE nº 26.2.02459614

NEGOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica, com endereço na Avenida Dantas Barreto, n. 507, sala 408, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50001-921, inscrito no CNPJ/MF n. 10.721.704/0001-07, com NIRE n. 26300020181, neste ato representada por **JOÃO VICENTE PESSOA DE QUEIROZ**, brasileiro nascido em 03/10/1989, natural de Recife, PE, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.572.024-66 e portador da Cédula de Identidade n.º 6.525.134 SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, na Avenida Boa Viagem, n.º 2.746, apto. 101, CEP 51.020-000, e **PATRÍCIA PESSOA DE QUEIROZ**, brasileira, nascida em 31/05/1957, natural de Recife, PE, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 243.749.114-72 portadora da Cédula de Identidade n.º 1.349.877 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Artur Muniz, n.º 147, apt. 102, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51020-000.

EDUARDO BARATA GOMES FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 067.228.204-67 e portador da cédula de RG n. 7093690 SDS/PE, residente e domiciliado em Avenida Boa viagem, 1998, apto. 3001, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.111-000;

RAFAEL BARATA GOMES FERREIRA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n. 067.228.274-70 e portador da cédula de RG n. 7093655 SDS/PE, residente e domiciliado em Avenida Boa Viagem, n. 1998, apto 3001, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.111-000;

PAULO EDUARDO BARRETO GOMES FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n. 080.316.904-30 e portador da Carteira de Identidade n. 997.254 SSP/PE, residente e domiciliado em Avenida Boa Viagem, n. 1998, apto. 3001, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.111-000;

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n. 023.117.885-90 e portador da cédula de RG n. 6383368 SDS/PE, residente e domiciliado em Rua Manoel Graciliano de Souza, n. 1299, apto. 202, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53050-120.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE nº 3.522.726.373-1, com sede em Rua Joaquim Carneiro, n. 268, Bairro do Pina, Recife/PE, CEP 51.011-490, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.509.190/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustaram a presente alteração contratual,

[Handwritten signatures and initials]

JUCEPE

Documento disponibilizado a 057.427.944-01 - Enaldo José Viana Rebêcho
Data - 25/10/2019 13:29:35
Código de Autenticação 1731.FD7C.EA99.0C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novoebschancela/digital.asp?cod=1731FD7CEA990C16>
Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2011 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil em vigor conforme E.C nº 10 de 11/09/2001 - Art. 2º

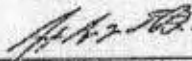
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.02459614
Nº PROTOCOLO 45888607 PROTOCOLADO EM 25/10/2019 13:29:40
Nº ARQUIVAMENTO 261098807 ARQUIVADO EM 25/10/2019 13:29:38
EMPRESA NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA



343000
01 1 23



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/01/2019
SOB Nº: 20199695007
Protocolo: 19/999500-7
Empresa: 26 2 0245961 8
NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE
ENERGIA LTDA



ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 057.427.944-01 - Eraldo José Viana Rebócho
Data - 25/1/2019 13:29:35
Código de Autenticação 1731.F07C.E899.0C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/boletim/chancela/digital.asp?cpf=1731F07CE8990C16>
Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme O.G. nº 32 de 11/09/2011 - 55.2

CHANCELA DIGITAL
Nº 26.2.0245961-8
Nº PROTOCOLO 19/9995007 PROTOCOLADO 25/01/2019 11:44:40
Nº ARQUIVAMENTO 2019/9995007 ARQUIVADO 28/01/2019 13:28:38
EMPRESA NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA



JUCEPE

25.11.19

nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CESSÃO DE QUOTAS

1.1 - Retiram-se da sociedade o sócio PAULO EDUARDO BARRETO GOMES FERREIRA, já devidamente qualificado, detentor de 687.500 (seiscentas e oitenta sete mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 687.500,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), e o sócio EDUARDO BARATA GOMES FERREIRA, já devidamente qualificado, detentor de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ambos os sócios retirantes cedendo e transferindo a totalidade das suas quotas, pelo seu valor nominal, para o sócio adquirente RAFAEL BARATA GOMES FERREIRA.

1.2 - Os sócios retirantes outorgam ao sócio adquirente e à sociedade, plena e irrevogável quitação de todas obrigações societárias, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

1.3 - Os sócios TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA e NEGOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A. renunciam expressamente ao direito de preferência à aquisição das quotas cedidas e transferidas ao sócio RAFAEL BARATA GOMES FERREIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL

2.1 - O capital Social da sociedade, que é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) representado por 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada dos sócios PAULO EDUARDO BARRETO GOMES FERREIRA e EDUARDO BARATA GOMES FERREIRA, fica distribuído entre os sócios como se segue:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
NEGOCIAL PARTICIPAÇÕES S/A	2.187.500	43,75	2.187.500,00
RAFAEL BARATA GOMES FERREIRA	2.187.500	43,75	2.187.500,00
TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA	625.000	12,50	625.000,00
TOTAL	5.000.000	100	5.000.000,00

2.2 - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art.

[Handwritten signatures and initials]



Documento disponibilizado a 057.427.844-D1 - Enslao José Viana Rebêcho
Data - 25/11/2019 13:29:35
Código de Autenticação 1731.F07C.E899.0C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novotools/autenticadigital.asp?cod=1731F07CE8990C16>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/9/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em conjunto com o Decreto 7.703 de 10/06/2010 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
Nº 262.024591-4
Nº PROTOCOLADO 148899007 PROTOCOLADO 24/10/19 11:44:40
Nº ARQUIVAMENTO 2019090007 ARQUIVADO 25/11/19 13:29:35
EMPRESA NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA



JUCEPE

1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

25.11.19

CLÁUSULA TERCEIRA: ADMINISTRAÇÃO

3.1 - Os sócios reconhecem e aceitam a renúncia de JOÃO VICENTE PESSOA DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob n. 066.572.024-66 e portador da cédula de RG n. 6.525.134 SSP/PE, residente e domiciliado em Avenida Boa Viagem, n. 2746, apto. 101, Recife/PE, CEP 51.020-000, ao cargo de administrador não sócio.

3.2 - Diante da renúncia do administrador não sócio no item 3.1 acima, bem como com a retirada dos sócios previstas na cláusula primeira desta alteração contratual, resolvem os sócios remanescentes alterar a administração da sociedade, que será exercida pelos sócios administradores RAFAEL BARATA GOMES DE FERREIRA e TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA, todos acima qualificados, atuando sempre em conjunto, sendo certo, que os mesmos terão os mais amplos poderes, entre eles o de usar o nome empresarial podendo representar a sociedade, em juízo e fora dele, perante repartições Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias de qualquer natureza e jurisdição, inclusive, abrir, movimentar encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas, nomear procuradores, firmar contratos, podendo ainda, praticar todos os demais atos necessários a gestão e administração da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1 - Por fim, foi aprovada a consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
CNPJ 17.509.190/0001-70
NIRE 26.2.0245961-8**

SÓCIOS:

NEGOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica com endereço na Avenida Dantas Barreto n° 507, Sala 408, bairro de Santo Antônio, CEP 50010-360, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o n° 10.721.704/0001-07, com NIRE 26300020181 em sessão de 25/03/2009.

RAFAEL BARATA GOMES FERREIRA, brasileiro, nascido em 11/05/1986, natural de Recife, PE, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 067.228.274-70 e portador da Cédula de Identidade n° 7093655 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, n° 1998, apt. 3001, bairro da Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51020-000;

[Handwritten signatures and initials]

JUCEPE

Documento disponibilizado a 057.427.844-01 - Eraldo José Viana Rebêcho
Data - 25/11/2019 13:28:35
Código de Autenticação 1731.F07C.E895 DC16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/validador/chanceladigital.asp?token=1731F07CE895DC16>
Documento Assinado por: 039.***.***-09 em 11/07/2024 14:11:09

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0245961-8
TP PROTOCOLO 1808800-7 PROTOCOLADO 28/11/2019 13:28:35
MP ARGUMENTO 281880007 ARQUIVADO 28/11/2019 13:28:35
EMPRESA NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA



JUCEPE

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 24/04/1986, natural de Recife, PE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.117.885-90 e portador da Cédula de Identidade nº 6383363 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Rua Manoel Graciliano de Souza, nº 1299, apt. 202, Jardim Atlântico, Olinda, PE, CEP 53050-120;

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira - A sociedade vigorará sob a denominação de **NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, e utilizará a expressão fantasia de **NEGOCIAL ENERGIA**.

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Joaquim Carneiro, n. 268, Bairro do Pina, Recife/PE, CEP 51.011-490, podendo instalar ou fechar filiais em ponto do território nacional.

Cláusula Terceira - A sociedade terá prazo indeterminado.

Cláusula Quarta - A sociedade tem por objeto social:

- a) O desenvolvimento de todas as atividades e a prestação de todos os serviços necessários ou correlatos as atividade de comercialização e importação de energia elétrica, em todas as formas e modalidades no âmbito do setor elétrico brasileiro e/ou de outros países;
- b) A compra e venda de energia elétrica nas diferentes formas e modalidades;
- c) A comercialização de energia elétrica, nas diversas formas, com consumidores que tenham livre opção de escolha de fornecedor, geradores, outros comercializadores e demais agentes do setor elétrico;
- d) Participação de qualquer entidade, associação ou órgão relacionado a comercialização de energia elétrica em suas diferentes formas e modalidades representando, a si e/ou sócios e terceiros, observada a regulamentação permitida;
- e) O desenvolvimento de atividades com fins comerciais relacionados com energia elétrica em todas as suas modalidades, manifestações e produtos, possíveis de negociação e comercialização/importação/exportação, considerados os aspectos físicos, operacional e financeiro de tais atividades e suas repercussões, com vistas a criar, viabilizar e concretizar negócios que resultem em contratos;
- f) A participação de consórcios ou de outra\ s sociedade, comerciais ou civis como sócios ou acionistas, e;
- g) Prestar serviços referentes a assessoria empresarial, consultoria e organização de negócios, para empresas, gerenciamento consultoria financeira e fiscal e intermediações de negócios.

[Handwritten signatures and initials]

JUCEPE
JUNTA COMARCIAL DE PERNAMBUCO

Documento disponibilizado a 057.427.344-01 - Eraldo José Viana Rebêlo
Data - 25/11/2019 13:29:35
Código de Autenticação 1731.F07C.E899.0C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticado: <http://www.jucepe.pe.gov.br/consultas/autenticadigital.asp?tp=1731F07CE8990C16>
Documento eletrônico por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/04/2011, que criou a 3ª Fe-Forçadora de Cédula Pública Brasileira - 3ª Fe-Forçadora, em vigor desde 01.01.2011, até 27

CHANCELA DIGITAL
NRE 34.2249614
Nº PROTOCOLO 1588802 PROTOCOLADO 24/11/2019 11:44:40
Nº ARQUIVAMENTO 20190007 ARQUIVADO 25/11/2019 13:29:35
EMPRESA NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA



JUCEPE

II DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula Quinta - O capital social subscrito pelo sócio totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
NEGOCIAL PARTICIPAÇÕES S/A	2.187.500	43,75	2.187.500,00
RAFAEL BARATA GOMES FERREIRA	2.187.500	43,75	2.187.500,00
TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA	625.000	12,50	625.000,00
TOTAL	5.000.000	100	5.000.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada uma das quotas em que se divide o capital social da sociedade confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá emitir quotas desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

III DA ADMINISTRAÇÃO E PODERES

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelos sócios administradores, Rafael Barata Gomes Ferreira e Tiago Alencar de Oliveira, ambos acima qualificados, que deverão atuar sempre em conjunto, sendo certo, que os mesmos terão os mais amplos poderes, entre eles o de usar o nome empresarial podendo representar a sociedade, em juízo e fora dele, perante repartições Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias de qualquer natureza e jurisdição, inclusive, abrir, movimentar encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas, nomear procuradores, firmar contratos, podendo ainda, praticar todos os demais atos necessários a gestão e administração da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os administradores poderão nomear um ou mais procuradores para praticar em nome da sociedade, certos atos, agindo na extensão dos poderes constante do respectivo instrumento de mandato, o qual deverá ser outorgado por pelo menos 2 (dois) administradores.

DP EF

JUCEPE

Documento disponibilizado a 057.427.044-01 - Emissão José Viana Rebêcho

Data - 25/1/2019 13:29:35

Código de Autenticação 1731.F07C.E899.0C15

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/huwebdcechancela/digital.asp?cd=1731F07CE8990C15>

Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 8 de 15/05/2003 - RJ/27

CHANCELA DIGITAL

Nº 19040917281304500000042956559

Nº PROTOCOLO 19040917281304500000042956559

Nº ARQUIVAMENTO 201900007 ARQUIVADO 25/1/2019 13:29:35

EMPRESA NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA CDA





Parágrafo Segundo - Os administradores poderão ter o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo entre os sócios, e respeitará as limitações da legislação vigente, sendo levada a conta das despesas gerais da sociedade.

IV - DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Sétima - As quotas poderão ser livremente vendidas, cedidas ou transferidas de um sócio quotista para outro, mas em caso de venda, cessão, oneração ou transferência de quotas a terceiros, deverá ser dada preferência a sociedade em primeiro lugar, e, após, a outro sócio quotista, que terá preferência para sua aquisição pelo valor de venda, na data da comunicação, por escrito, do sócio quotista ofertante.

V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Oitava - O exercício social da sociedade terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social será levado um balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e as disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Primeiro - Anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social o lucro líquido do exercício será apurado e terá a destinação que lhe dada pelas sócias quotistas representando a maioria do capital social, em reunião das sócias quotistas, de acordo com o artigo 1.152 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - A convocação da reunião referida no Parágrafo anterior poderá ser feita por qualquer um dos sócios quotistas, com 10 (dez) dias de antecedência e especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como, a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, bem como, se fará ata, dispensada as formalidades para a sua convocação estabelecidas no parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais semestrais ou em períodos menores e distribuir, de forma desproporcional, desde que em consenso entre os sócios, o lucro líquido então apurado e a inda distribuir o lucro apurado com base nos lucros acumulados ou de reservas de lucros de balanços patrimoniais anteriores.

Parágrafo Quarto - Qualquer sócio quotista poderá ser representado por procurador com poderes especiais, sendo então considerado presente a reunião. Da mesma forma, sendo considerados presentes os que derem seu voto por telex, telegrama, fax ou qualquer outra forma escrita.

[Handwritten signatures and initials]



Documento disponibilizado a 057.427.944-01 - Eraldo José Viana Rebêcho
Data - 25/12/2019 13:29:35
Código de Autenticação 1731.F07C.E899.0C16
 Junta Comunitária de Fomento
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novoportal/autenticadigital.asp?id=1731F07CE8990C16>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-7 de 24/09/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
Nº 1672228981-6
Nº PROTOCOLO 201908087 PROTOCOLADO 24/12/2019 11:44:48
Nº ARQUIVAMENTO 201908087 ARQUIVADO 25/12/2019 13:29:35
EMPRESA NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA



JUCEPE

IX - DO FORO

Cláusula Décima Terceira - As partes elegem o foro Central da Capital de Recife, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, com a exclusão de qualquer outra por mais privilegiado que seja.

X - DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Cláusula Décima Quarta - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

E, por estarem justos e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Recife, 09 de janeiro de 2019.

Eduardo Barata Gomes Ferreira

Rafael Barata Gomes Ferreira

Negocial Participações S.A.

Negocial Participações S.A.

João Vicente Pessoa de Queiroz

Patricia Pessoa de Queiroz

Paulo Eduardo Barreto Gomes Ferreira

Tiago Alencar de Oliveira

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Reconheço por semelhança a firma de
Em testemunho da verdade, Recife-PE
S:VIANA MARIA MIRANDA TORQUATO Escrevente
Autorizada SELO: 0077248.1J001201905.01523
23/01/2019 12:45:51 Emol:3,51 TSNR:0,00
FERC:0,40 ISS:0,00 Total:4,79

Reconheço por semelhança a firma de
Em testemunho da verdade, Recife-PE
S:VIANA MARIA MIRANDA TORQUATO Escrevente
Autorizada SELO: 0077248.1J001201905.01531
23/01/2019 12:45:53 Emol:3,51 TSNR:0,00
FERC:0,40 ISS:0,00 Total:4,79

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Reconheço por semelhança a firma de
Em testemunho da verdade, Recife-PE
S:VIANA MARIA MIRANDA TORQUATO Escrevente
Autorizada SELO: 0077248.1J001201905.01526
23/01/2019 12:45:51 Emol:3,51 TSNR:0,00
FERC:0,40 ISS:0,00 Total:4,79

Reconheço por semelhança a firma de
Em testemunho da verdade, Recife-PE
S:VIANA MARIA MIRANDA TORQUATO Escrevente
Autorizada SELO: 0077248.1J001201905.01532
23/01/2019 12:45:53 Emol:3,51 TSNR:0,00
FERC:0,40 ISS:0,00 Total:4,79

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Reconheço por semelhança a firma de
Em testemunho da verdade, Recife-PE
S:VIANA MARIA MIRANDA TORQUATO Escrevente
Autorizada SELO: 0077248.1J001201905.01546
23/01/2019 12:50:21 Emol:3,51 TSNR:0,00
FERC:0,40 ISS:0,00 Total:4,79

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
03502311-TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA
Recife, 24 de Janeiro de 2019 - Em test. da verdade
FABIANA PEREIRA DE LIMA - Escrevente
Emol: R\$ 4,61; TSNR: 0,00; FERC: 0,39; Total: 4,79
Beto digital 9073783.2VQ01201904.04461

JUCEPE

Documento disponibilizado a 057.427.944-01 - Eraldo José Viana Relâmpio
Data - 26/1/2019 13:29:35
Código de Autenticação 1731.F07C.E899.0C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticado em: <http://www.jucepe.pe.gov.br/intermediacao/validacao.aspx?cd=1731F07CE8990C16>
Documento assinado por meio digital, sistema MP 2204-2 de 24/06/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme Lei nº 11.743 de 10/09/2008 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
NOME: 26.2.04.0001-6
Nº PROTOCOLO: 19000917281304500000042956559
Nº ARQUIVAMENTO: 2019000172813045000000042956559
EMPRESA: NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE SERVIÇOS LTDA

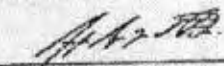


343000
01 1 00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 25/01/2019
SOB Nº: 20198855007
Protocolo: 19/9885500-7

Expressa: 26 2 0245561 8
NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE
ENERGIA LTDA



ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 057.427.944-01 - Eraldo José Vieira Rebêcho
Data - 25/1/2019 13:29:35
Código de Autenticação 1731.F07C.E899.0C19
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/infoweb/chancela/digital.asp?id=1731F07CE8990C19>
Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
Nº 25202455618
1º PROTOCOLO 198855007 PROTOCOLADO 24/01/2019 11:49:40
2º ARQUIVAMENTO 20190107 ARQUIVADO 25/01/2019 13:29:35
EMPRESA NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA



DOCUMENTO 4

notícias sobre o desequilíbrio no setor

Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3322.2040
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br

Brazil Journal (<https://braziljournal.com/>)

01/02/2019 às 17h02

Vega quebra, e outras comercializadoras devem ratear a conta

Os riscos de um setor cada vez mais 'crowded'

**Natalia Viri**

A Vega Energy, uma comercializadora de energia do Recife com apenas 10 meses de existência, está insolvente, acendendo um sinal vermelho num segmento que atrai um número cada vez maior de participantes.

Segundo uma lista de credores que circula no setor, a Vega deixou quase R\$ 200 milhões a descoberto – ainda que fontes do setor afirmem que o valor é menor do que aparece no documento.

Outras comercializadoras de pequeno e médio porte ficaram segurando a broxa.

<https://braziljournal.com/vega-quebra-e-outras-comercializadoras-devem-ratear-a-conta>

1/4



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 11/07/2024 14:11:09

Número do documento: 19040917281319300000042956571

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040917281319300000042956571>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS - 09/04/2019 17:28:13

A Boven e a Bio Energias detêm, sozinhas, quase metade do passivo: R\$ 49 milhões e R\$ 37 milhões respectivamente – e há quem acredite que elas também possam ter problemas para fechar as contas se não houver um acordo.

Fontes do mercado descartam um contágio sistêmico, mas afirmam que será preciso rever os mecanismos de risco que regem as comercializadoras.

O mercado livre de energia – em que a eletricidade é negociada fora dos contratos de longo prazo entre geradoras e distribuidoras – funciona para mitigar riscos e otimizar os preços para as geradoras, que querem vender a energia por um valor mais caro, e consumidores eletrointensivos, que querem hedgear uma das suas principais linhas de custo.

A comercializadora é a intermediária: tem o papel de fornecer hedge e especula nas diferenças de preço. Como a energia não pode ser estocada (ao contrário do que sugeriu uma certa ex-presidente), o ajuste de contas é feito por uma transação financeira balizada pelo Preço da Liquidação das Diferenças (PLD), que é estabelecido semanalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

No fim de dezembro, com a expectativa de um verão chuvoso, o PLD estava nas mínimas, em cerca de R\$ 60/MWh. Mas a tendência mudou bruscamente neste começo de ano: em janeiro – o principal mês de chuvas – a precipitação foi de apenas 65% da média histórica e o PLD da próxima semana explodiu para mais de R\$ 450/MWh.

A Vega estava apostando forte na queda do preço da energia, e com a disparada repentina nos preços não teve como cobrir suas posições.

"Esse é um mercado que permite alavancagem infinita", explica uma fonte do setor. "Não se exigem garantias para se montar uma posição a descoberto".



E o preço oscila. Muito. "Energia no Brasil é a commodity mais volátil do mundo", diz o executivo. "Faz o mercado financeiro parecer brincadeira de criança."

Em outras palavras: o risco de crédito precisa ser avaliado pela contraparte, que só deveria fechar contratos com quem tem balanço para resistir a momentos de estresse.

A Vega tem um capital social de apenas R\$ 10 milhões – e, de acordo com a lista que circula no mercado, pelo menos quatro empresas têm valores a receber da companhia que superam esse montante.

Não é a primeira vez que uma comercializadora dá calote.

Em abril do ano passado, a Cowat não conseguiu honrar R\$ 90 milhões em contratos, mas fechou um acordo. Os credores assumiram a companhia e a gestão de seus contratos. O valor devido caiu para R\$ 36 milhões – ou seja, o problema foi sanado entre os próprios envolvidos com mediação da CCEE, que impediu a companhia de abrir novos contratos.

Desta vez, espera-se uma solução parecida, ainda que o rombo seja maior.

"Espero que não haja efeito de contágio sobre as comercializadoras menores", pondera um especialista do setor que já teve passagem pelo governo. "Mas tem que ficar claro que isso é um problema privado e deve ser discutido como tal, sem cair na tentação de 'socorro' do governo".

O potencial de ganho rápido – acompanhado do risco de perdas na mesma magnitude – atraiu uma série de novas comercializadoras nos últimos anos, muitas resultados de spin-off de casas maiores. São mais de 250 cadastradas na Aneel.

O Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia, fundado em 2012 por um conjunto de comercializadoras, vem ganhando importância, atuando como um intermediador eletrônico e em tempo real para contratos que antes tinham que ser fechados parte a parte. O aumento da liquidez do mercado contribuiu ainda mais para o surgimento de novos players.

Algumas comercializadoras – normalmente aquelas com mais robustez financeira, ligadas a grandes grupos – defendem que é preciso exigir algum tipo de garantia para as operações. Mas com a volatilidade estratosférica, isso não é tarefa fácil. "O preço da garantia seria impeditivo, maior que o custo da energia", diz um executivo do setor.



Outra parte defende que o mercado vai se ajustar naturalmente. "São contratos bilaterais, e esse episódio é pedagógico: não dá para tomar risco de crédito sem fazer a diligência correta, com uma contraparte que você não conhece".

Siga o Brazil Journal no Instagram (<https://www.instagram.com/braziljournal/>) e assine nossa newsletter aqui embaixo.

Tags

Setor elétrico

Brazil Journal
Newsletter

Receba o Brazil Journal no seu e-mail

Coloque seu e-mail

OK

Certifique-se de que os e-mails não ficarão retidos no filtro. Cheque a aba 'Promoções' do Gmail ou converse com seu TI.

© 2016 Brazil Journal - Todos os direitos reservados.



Discover Thomson Reuters

Directory of sites

Login

Contact

Support



REUTERS

Manchetes

Mundo

Negócios

Mercados

Mais



NOTÍCIAS DE NEGÓCIOS 14 DE FEVEREIRO DE 2019 / ÀS 17:13 / HÁ 18 HORAS

Justiça determina arresto cautelar de bens da comercializadora de energia Vega Energy

Reuters Staff

2 MIN. DE LEITURA



Linhas de energia em Montero Lobato (SP) 07/08/2015 REUTERS/Nacho Doce

<https://br.reuters.com/article/businessNews/idBRKCN1Q32RU-OBRBS>

15/02/2019

SÃO PAULO (Reuters) - A Justiça de São Paulo decidiu aceitar pedido de arresto cautelar de bens móveis e imóveis da comercializadora de energia Vega Energy e seus sócios, em meio a ação aberta por empresas do setor após a elétrica ter acumulado uma exposição financeira milionária negativa no mercado de eletricidade.

A atuação da Vega Energy no mercado elétrico foi limitada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) no início do mês, após um executivo admitir que a empresa enfrenta dificuldades para cumprir contratos para entrega neste ano de um montante de energia avaliado em cerca de 180 milhões de reais.

“A parte requerida foi notificada extrajudicialmente e não apresentou qualquer comportamento que indicasse que tem intenção de solver o débito... além disso, num juízo de cognição sumária, restou evidenciado o risco de esvaziamento com a finalidade de fraudar os credores”, escreveu o juiz Luiz Antonio Carrer em sua decisão, com data de 13 de fevereiro.

“Existem indícios de que a requerida está em processo de quebra, podendo levar junto as autoras e dezenas de outras empresas do mercado de energia elétrica”, acrescentou o juiz, após pedido das comercializadoras de energia BC, Capitale Energia, Prime Energy e Adn Energia.

O juiz também aprovou pedido de bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e dos passaportes dos sócios da empresa, “até que a mesma ofereça garantias para o pagamento da dívida.”

Procurados, representantes da Vega Energy não comentaram de imediato o teor da decisão judicial.

Após os problemas, o presidente da Vega Energy, Abenaias Silva, disse à Reuters que a empresa cometeu um erro de estratégia, ao apostar em uma queda nos preços spot da energia neste ano, sendo surpreendida com uma



disparada das cotações devido às chuvas fracas na região das hidrelétricas, principal fonte de geração do Brasil.

Por Luciano Costa

MAIS NOTÍCIAS



China diz que chegou a consenso sobre questões importantes em negociação comercial com EUA há uma hora



Incêndio em unidade da Vale na Malásia paralisa atividades por até 15 dias há uma hora



Presidente chinês diz que negociações comerciais progrediram; reuniões continuam nos EUA na pró há uma hora



Oito funcionários da Vale são presos em investigação sobre "homicídio" em Brumadinho há 2 horas



14/02/2019 - 16:08

Justiça determina arresto de bens de sócios da Vega Energy

Por Rodrigo Polito e Camila Maia

RIO E SÃO PAULO - (Atualizada às 17h17) O juiz Luiz Antonio Carrer, da 13ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, concedeu liminar suspendendo contratos de comercialização de energia e determinando o arresto de bens móveis e imóveis da comercializadora Vega Energy e de seus sócios. A comercializadora deixou de honrar cerca de R\$ 200 milhões em contratos de energia no mercado livre, após a escalada de preços no mercado de curto prazo.

"A parte requerida foi notificada extrajudicialmente e não apresentou qualquer comportamento que indicasse que tem intenção de solver o débito. Existem indícios de que a requerida está em processo de quebra, podendo levar junto as autoras [da ação] e dezenas de outras empresas do mercado de energia elétrica. Além disso, num juízo de cognição sumária, restou evidenciado o risco de esvaziamento com a finalidade de fraudar os credores", afirmou o juiz na decisão.

O **Valor** apurou que a ação que levou à suspensão de contratos e ao arresto de bens foi movida pelas empresas BC Comercializadora, Capitale Energia, Prime Energy e Adn Energia Comercializadora.

Regulação prudencial

O episódio ocorrido com a comercializadora Vega Energy evidencia a necessidade de estabelecimento de uma regulação prudencial para o mercado livre, afirmou a ex-diretora da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e diretora do Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura (Ceri) da FGV, Joísa Saraiva.

A necessidade de uma regulação para o mercado livre faz parte do amadurecimento do setor elétrico, que passa por um momento crucial de discussões sobre uma reforma, na qual se almeja uma abertura mais ampla do mercado livre e mudanças nos mecanismos de financiamento para a expansão da oferta.

"A comercialização no mercado livre não é regulada. Talvez fosse o caso de se estabelecer uma regulação. Está na hora de estabelecer boas práticas. O avanço do mercado depende de mecanismos de negociação estrutural que hoje não existem", disse ela, acrescentando que a negociação comercial poderia ser regulada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por exemplo.

Ela lembra que o caso da Vega não foi o primeiro no mercado livre. O primeiro calote ocorreu em 2008, seguido por outros em 2010.



LIVRE

MERCADO MERCADO LIVRE - 12 de fevereiro de 2019

Pepitone reforça necessidade de reflexão sobre atuação no mercado livre

Para diretor da Aneel, eventos recentes envolvendo comercializadoras levanta debate sobre limites de alavancagem

SUELI MONTENEGRO, DA AGÊNCIA CANALENERGIA, DE BRASÍLIA

O diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica, André Pepitone, afirmou nesta terça-feira (12) que os problemas de descumprimento de contratos de venda de energia por duas comercializadoras no espaço de uma semana obriga a agência reguladora a fazer novas reflexões sobre a liberdade que essas empresas devem ter para atuação no mercado livre. Os episódios envolveram a Vega Energy e a Linkx Comercializadora, que negociaram contratos acima da capacidade do seu portfólio e não conseguiram comprar energia para lastrear essas operações, após a alta expressiva do Preço de Liquidação das Diferenças.

Pepitone repetiu que não há crise no ambiente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, porque a regulação opera de maneira eficiente e as garantias financeiras dos contratos registrados na CCEE são suficientes para evitar o default das comercializadoras. O problema, acrescentou, são os contratos de gaveta que essas empresas tem com outras comercializadoras, que não são registrados na Câmara de Comercialização.

“Isso não afeta de maneira alguma o ambiente do setor elétrico. O que afeta são transações entre comercializadores com aptidão elevada a risco. E aí nos reside refletir até quando vamos tolerar empresas operarem totalmente

<https://www.canalenergia.com.br/noticias/53090146/pepitone-reforca-necessidade-de-...> 15/02/2019

alavancadas e sem registrar contratos na CCEE. Hoje isso é possível diante da liberdade que o ambiente livre permite", disse Pepitone. O diretor destacou que essa é uma discussão interna na Aneel, mas a agência tem compartilhado suas percepções a respeito da situação com a CCEE e com o Ministério de Minas e Energia.

Para Pepitone, modelos de monitoramento dos agentes de mercado como o da Comissão de Valores Mobiliários ou o do Banco Central servem de benchmark para uma possível atuação da Aneel no acompanhamento do mercado livre de energia elétrica. No ambiente livre, as comercializadoras fazem transações entre si e assumem o risco de uma eventual inadimplência das chamadas contrapartes.

É o que aconteceu com comercializadoras que tinham operações com a Vega e a Linkx e devem ter que absorver, na melhor das hipóteses, uma parcela do prejuízo, ou, no pior cenário, a totalidade das perdas. "Nós já tivemos alguns momentos de avaliar essas transações. Se a agência entraria com a regulação e passaria a exigir esses contratos ou não. Nos momentos em que acentuamos essa proposta, ela não foi bem recebida pelo mercado livre, até pelo fato de os operadores desse mercado quererem liberdade para negociar", disse o diretor da Aneel, após a reunião semana da diretoria da agência.



EDOMÍNICO

Valor

13/02/2019 às 05h00

País precisa diversificar fontes de energia sem gerar ineficiências

Por **Rodrigo Polito** | De Rio

Responsável pela coordenação dos estudos que subsidiarão o planejamento energético do governo de Jair Bolsonaro, o presidente da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Thiago Barral, vê com bons olhos o avanço da energia eólica e solar e a diversificação dos recursos energéticos brasileiros. Ele entende, no entanto, que há necessidade de aperfeiçoamento do modelo de avaliação da segurança energética do país em relação ao novo cenário e que a solução deve ter razoabilidade econômica, para não onerar consumidores nem prejudicar investidores.

MATÉRIA EXCLUSIVA PARA ASSINANTES

Faça login ou cadastre-se para continuar lendo
E tenha acesso a 5 matérias exclusivas por mês

Faça login ()

Ainda não é cadastrado? [Cadastre-se](#)

ou

Assine o Valor

CONTEÚDO PUBLICITÁRIO

Recommended by |



LINK PATROCINADO

A Safrapay tem condições especiais para você lucrar mais.

BANCO SAFRA



LINK PATROCINADO

Vem 2019: Franquia de Delivery online a partir de R\$20 mil

AJIDOME



LINK PATROCINADO

[Fotos] Ex-aeromoças revelam o que realmente acontece a bordo

DESAFIOMUNDIAL

Valor Econômico - Oferta Especial

<https://www.valor.com.br/brasil/6115755/pais-precisa-diversificar-fontes-de-energia-s...> 15/02/2019

globo.com g1 globoesporte gshow videos

e-mail todos os sites

Valor

05/02/2019 às 05h00

Após calote, Vega é desligada da associação setorial

Por Rodrigo Polito e Camila Maia | Do Rio e de São Paulo

Responsável por um rombo de R\$ 200 milhões em contratos de venda de energia sem lastro principalmente para outras comercializadoras no mercado livre, a Vega Energy foi desligada da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel), informou ontem a entidade. A associação acrescentou ainda que repudia ações que não combinem com as boas práticas comerciais, de gestão de risco e de segurança de mercados.

MATÉRIA EXCLUSIVA PARA ASSINANTES

Faça login ou cadastre-se para continuar lendo

E tenha acesso a 5 matérias exclusivas por mês

Faça login ()

Ainda não é cadastrado? Cadastre-se

ou

Assine o Valor

CONTEÚDO PUBLICITÁRIO

Recommended by



LINK PATROCINADO

Fotos que provam que o brasileiro sempre dá um jeitinho

DESAFIOMUNDIAL



LINK PATROCINADO

Atriz do SBT descobre fórmula para emagrecer rápido e vira febre no Brasil

PHYTOPOWER



LINK PATROCINADO

É hora de comprar ações da Ambev? Se antecipe para ganhar dinheiro.

TORO INVESTIMENTOS



LINK PATROCINADO

Ex-padrão afirma: Não estude inglês antes de ver isto!

ACELERADOR DO INGLÊS



LINK PATROCINADO

Esses óculos de condução noturna são a invenção mais incrível de 2019

WWW.PROLIFESTYLST.COM



LINK PATROCINADO

Expanda seus horizontes e descubra livros em 2019

Valor Econômico - Oferta Especial

https://www.valor.com.br/empresas/6104055/apos-calote-vega-e-desligada-da-associa... 15/02/2019



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 11/07/2024 14:11:09

Número do documento: 19040917281319300000042956571

https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040917281319300000042956571

Assinado eletronicamente por: FLAVIO HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS - 09/04/2019 17:28:13

ECONOMICO
Valor

01/02/2019 às 20h18

Energia: Vega não honra R\$ 200 milhões em contratos após alta de preço

Por Camila Maia | Valor

SÃO PAULO - A disparada de preços no mercado de curto prazo de energia afetou os negócios da comercializadora Vega, que teve suspensa a autonomia para registrar novos contratos de compra e venda de energia pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), depois de deixar de honrar com cerca de R\$ 200 milhões em contratos de venda de energia, apurou o **Valor** com fontes com conhecimento da situação. O montante é significativo no mercado livre de energia, que ainda é pequeno e não tem grande liquidez.

MATÉRIA EXCLUSIVA PARA ASSINANTES

Faça login ou cadastre-se para continuar lendo

E tenha acesso a 5 matérias exclusivas por mês

[Faça login \(\)](#)

Ainda não é cadastrado? [Cadastre-se](#)

ou

[Assine o Valor](#)

CONTEÚDO PUBLICITÁRIO

Recommended by



LINK PATROCINADO

Comprar ABEV3 pode ser melhor que Bitcoin? Veja análise.

TORO INVESTIMENTOS



LINK PATROCINADO

Atriz do SBT descobre fórmula para emagrecer rápido e vira febre no Brasil

PHYTOPOWER



LINK PATROCINADO

Ex-pádre afirma: Não estude inglês antes de ver isto!

ACELERADOR DO INGLÊS

Valor Econômico - Oferta Especial

<https://www.valor.com.br/empresas/6101473/energia-vega-nao-honra-r-200-milhoes-...> 15/02/2019

CanalEnergia.com.br / MERCADO / MERCADO

LIVRE

MERCADO MERCADO LIVRE - 8 de fevereiro de 2019

Caso Vega desperta necessidade de melhores práticas na gestão de risco, diz PSR

Consultoria aponta que o caso traz à tona a necessidade de se discutir novamente os aperfeiçoamentos necessários para o funcionamento o mercado

MAURÍCIO GODOI, DA AGÊNCIA CANALENERGIA, DE SÃO PAULO (SP)



CanalEnergia.com.br / MERCADO / MERCADO

LIVRE

MERCADO MERCADO LIVRE - 7 de fevereiro de 2019

Agentes veem indícios de fraude no caso Vega

Atuação da CCEE e um mecanismo de proteção nos contratos ajudaram a minimizar o número de empresas afetadas

WAGNER FREIRE E MAURICIO GODOI, DA AGÊNCIA CANALENERGIA, DE SÃO PAULO



CanalEnergia.com.br / MERCADO / MERCADO

LIVRE

MERCADO MERCADO LIVRE - 14 de fevereiro de 2019

Justiça determina arresto de bens,
CNH e passaporte de sócios da Vega

Decisão desta que comportamento da empresa evidencia risco de esvaziamento com a finalidade de fraudar credores

MAURÍCIO GODOI, DA AGÊNCIA CANALENERGIA, DE SÃO PAULO (SP)

<https://www.canalenergia.com.br/noticias/53090358/justica-determina-arresto-de-ben...> 15/02/2019



Valor^{ECONÔMICO} Imprimir

15/02/2019 - 05:00

Justiça cancela contratos e arresta bens da Vega

Por Rodrigo Polito e Camila Maia

O juiz Luiz Antonio Carrer, da 13ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, concedeu liminar suspendendo contratos de comercialização de energia e determinando o arresto de bens da comercializadora Vega Energy e de seus sócios. A comercializadora deixou de honrar cerca de R\$ 200 milhões em contratos de energia no mercado livre, na semana passada, após a escalada de preços no mercado de curto prazo.

https://www.valor.com.br/imprimir/noticia_impresso/6119641

15/02/2019



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 11/07/2024 14:11:09

Número do documento: 19040917281319300000042956571

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040917281319300000042956571>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS - 09/04/2019 17:28:13

Condições Gerais para Contratação de Compra e Venda de Energia Elétrica (V5.02)

ALERTA AOS USUÁRIOS:

- I - Será de responsabilidade de cada usuário destas Condições Gerais para Contratação de Compra e Venda de Energia Elétrica (“Condições Gerais”) (no seu todo ou em parte) obter assessoria jurídica própria visando proteger e assegurar os seus interesses referentes a este documento.
- II - Estas Condições Gerais tomaram por base as Condições Gerais ABRACEEL para Contratação de Compra e Venda de Energia Elétrica (V2.1).
- III - *O BBCE, seus conselheiros, diretores, representantes, acionistas, integrantes de comitês e consultores envolvidos na elaboração e aprovação destas Condições Gerais não se responsabilizam, perante qualquer Parte ou terceiro: (i) pelo cumprimento ou descumprimento de qualquer direito ou obrigação assumidos pelos usuários por meio destas Condições gerais; e (ii) por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes decorrentes da utilização das Condições Gerais.*
- IV - Os termos e as expressões utilizadas nestas Condições Gerais encontram-se definidos no Glossário de Termos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, disponível em https://www.ccee.org.br/ccee/documentos/CCEE_DOC_014730 ou nos Termo e Condições de Uso da Plataforma do BBCE.
- V - Este instrumento será doravante denominado “Condições Gerais”.

Índice

Cláusula 1 – Objeto	pg. 02
Cláusula 2 – Definições, Estrutura e Vigência	pg. 03
Cláusula 3 – Obrigações Primárias entre as Partes	pg. 06
Cláusula 4 – Obrigações de Entrega e Aceite de Energia Elétrica	pg. 06
Cláusula 5 – Sazonalização e Modulação	pg. 07
Cláusula 6 – Caso Fortuito ou Força Maior	pg. 08
Cláusula 7 – Eventos Setoriais Extraordinários	pg. 09
Cláusula 8 – Falhas na Entrega, no Aceite ou cancelamento de registro pela CCEE	pg. 09
Cláusula 9 – Perda de desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão – TUSD .	pg. 10
Cláusula 10 – Causas de Rescisão	pg. 11
Cláusula 11 – Rescisão	pg. 13
Cláusula 12 – Multa Rescisória	pg. 13
Cláusula 13 – Perdas e Danos	pg. 14
Cláusula 14 – Faturamento e Pagamento	pg. 15
Cláusula 15 – Mora em Pagamento e seus Efeitos	pg. 18
Cláusula 16 – Tributos	pg. 18
Cláusula 17 – Garantias e Valor dos Contratos	pg. 19
Cláusula 18 – Notificações e Comunicações	pg. 19
Cláusula 19 – Revisão dos Contratos	pg. 20
Cláusula 20 – Confidencialidade	pg. 20
Cláusula 21 – Declarações e Garantias	pg. 21
Cláusula 22 – Legislação Aplicável e Solução de Disputas	pg. 22

Cláusula 23 – Práticas Éticas	pg. 23
Cláusula 24 – Disposições Diversas	pg. 24
Anexo I _- Modelo de Acordo Comercial de Transação	
Anexo II – Garantia	
Anexo III - <u>Modelo de Disposições Mínimas para a Fiança Bancária do Contrato Padrão BBCE</u>	

CONSIDERANDO:

- (a) A legislação aplicável ao setor de energia elétrica brasileiro, em especial o contido na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e as resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- (b) Que o BBCE oferece um ambiente eletrônico de comercialização de energia elétrica pelo qual os Usuários podem ofertar, comprar, vender e formalizar contratos de compra e venda de energia elétrica, doravante denominada Plataforma BBCE;
- (c) Que estas Condições Gerais se destinam a formalizar os contratos celebrados entre os Usuários, quanto aos procedimentos vinculados às operações de Compra e Venda de Energia Elétrica no ACL; e
- (d) Que cada Usuário destas Condições Gerais será denominado, individualmente, uma Parte e, em conjunto, as Partes.

1 - OBJETO

1.1 – Objeto. Estas Condições Gerais definem as operações necessárias para a atuação no ACL, em conformidade com a Legislação Aplicável e a regulação própria, tendo em vista a responsabilidade de cada Parte, em toda e qualquer operação, conforme a seguir:

- (a) Parte Vendedora: vende, registra, entrega; e
- (b) Parte Compradora: compra, valida, aceita.

1.1.1 - Poderão, ainda, haver as etapas de “Ajuste” e “Validação do Ajuste”, nos casos aplicáveis e considerando que o Registro, em volume inicial definido entre as Partes, tenha sido efetivado no prazo estabelecido nos Procedimentos de Comercialização da CCEE.

1.2 – Etapas. Estas etapas constituem, conjuntamente, uma Transação.

1.3 – Regras Específicas. As regras específicas dos produtos disponibilizados na Plataforma BBCE, quando existentes, integrarão o Acordo Comercial. As regras dos produtos existentes serão disponibilizadas pelo BBCE a todos os Usuários, diretamente na Plataforma BBCE e/ou por meio de informes periódicos aos Usuários.

1.4 – Especificações. Em conformidade com as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização da CCEE no âmbito da CCEE, devidamente aprovados pela ANEEL, vigentes no momento de cada Transação, as Partes deverão especificar:

- (a) Tipo de Energia Elétrica Contratada, indicando se:
 - (i) convencional;
 - (ii) convencional especial;
 - (iii) incentivada de cogeração qualificada: 50% ou 100%; ou
 - (iv) incentivada especial: 50%, 80% ou 100%;
- (b) Quantidade Contratada;



- (c) Preço ou fórmula de cálculo de preço;
- (d) Ponto de Entrega;
- (e) Cronograma de Entrega e Períodos de Suprimento, conforme o caso; e
- (f) Modulação, Sazonalização e Flexibilidade.

2 - DEFINIÇÕES, ESTRUTURA E VIGÊNCIA

2.1 – Definições. Os termos e as expressões utilizadas nestas Condições Gerais com iniciais maiúsculas serão interpretados conforme as definições atribuídas em seu texto e/ou conforme definidos no Termo de Condições de Uso da Plataforma BBCE, na forma como definidos abaixo e no Glossário de Termos/Interpretações e Relação de Acrônimos correspondente ao Módulo "X" das Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Novo Sistema de Contabilização de Liquidação – Novo SCL, aprovado através da Resolução Normativa ANEEL nº 578/2013.

- (a) **ACL:** significa Ambiente de Contratação Livre; segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE específicos, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.
- (b) **Acordo Comercial de Transação:** significa o documento que ampara as transações realizadas por meio da Plataforma e contém as condições comerciais referentes à comercialização da energia elétrica contratada, conforme modelo constante do Anexo I – Acordo Comercial de Transação.
- (c) **Ajuste:** tem o seu significado definido na Cláusula 1.1.1
- (d) **Agentes da CCEE:** significa qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE.
- (e) **Ágio:** significa a diferença positiva entre o valor praticado pelo mercado e valor definido à época em que foi fechado o Acordo Comercial de Transação específico.
- (f) **Ambiente de Formalização de Contratos do BBCE:** significa ambiente eletrônico da Plataforma BBCE no qual os Credenciados dos Usuários formalizam os contratos celebrados apondo as suas Assinaturas Eletrônicas.
- (g) **ANEEL:** significa a Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações.
- (h) **BBCE:** [significa o BBCE - Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A.](#)
- (i) **Câmara FGV:** significa Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, na Praia de Botafogo, 190, 15º andar, CEP 22250-900, Botafogo, Tel/Fax: (55 21) 3799-5526 / 3799.5405.
- (j) **Causa de Rescisão:** tem o significado definido na Cláusula 10.1.
- (k) **CCEE:** significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional – SIN.
- (l) **Cláusula:** significa qualquer item ou Cláusula destas Condições Gerais.
- (m) **CliqCCEE:** significa a plataforma tecnológica para as operações de comercialização do novo sistema de contabilização e liquidação da CCEE, disponível para todos os agentes do setor.
- (n) **Colaboradores** tem o significado definido na Cláusula 23.2.
- (o) **Condições Gerais:** tem o significado definido no Item IV do Alerta aos Participantes.
- (p) **Condições Contratuais Complementares** tem o significado definido na Cláusula 14.2.2.
- (q) **Contrato:** significa o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica a ser celebrado entre as Partes, que inclui o Acordo Comercial de Transação, estas Condições Gerais e seus



respectivos anexos, os quais são incorporados ao Contrato por referência.

(r) **Cronograma de Entrega:** significa data de início e término do fornecimento da Energia Elétrica Contratada.

(s) **Data de Rescisão:** tem o significado definido na Cláusula 11.1.

(t) **Deságio:** significa a diferença negativa entre o valor praticado pelo mercado e valor definido à época em que foi fechado o Acordo Comercial de Transação específico.

(u) **Energia Contratada:** significa o montante de Energia, em MW médio, contratado pela Parte Compradora para o Período de Fornecimento, e colocado à disposição, pela Parte Vendedora, no Ponto de Entrega, em montante definido na Cláusula 2.2 do Acordo Comercial de Transação.

(v) **Energia Incentivada:** tem o significado definido no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei nº 9.427/96.

(w) **Energia Mensal Contratada:** significa o montante de Energia, em MW médio, contratado pela Parte Compradora para o período correspondente a um mês do Período de Fornecimento, e colocado à disposição, pela Parte Vendedora, no Ponto de Entrega.

(x) **Energia Elétrica:** é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos.

(x1) **Energia Total:** significa o montante de Energia, em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos, contratado pela Parte Compradora para o período correspondente ao Fornecimento, e colocado à disposição, pela Parte Vendedora, no Ponto de Entrega.

(x2) **Flexibilidade:** significa a possibilidade da Parte Compradora vir a adquirir, num determinado período, quantidade de Energia Elétrica maior ou menor do que a quantidade mensal de Energia Elétrica contratada, observados os limites máximo e mínimo previstos no Anexo I.

(y) **Garantia:** tem o significado definido no Anexo II - Garantia.

(z) **Garantidor(es):** significa a pessoa jurídica que presta Garantia.

(aa) **IPCA:** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

(bb) **Legislação Aplicável:** todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada no Contrato, e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham a substituí-los.

(cc) **Mês Contratual:** significa todo e qualquer mês do calendário civil do Período de Fornecimento.

(dd) **MF:** tem o significado definido na Cláusula 14.2.1.1.

(ee) **MME:** significa o Ministério de Minas e Energia, criado pela Lei nº 3.782/60.

(ff) **Modulação:** significa a distribuição mensal da Energia Contratada em montantes horários, conforme especificado no Contrato.

(gg) **Mora:** tem o seu significado definido na Cláusula 15.1

(hh) **Multa Rescisória:** tem o significado definido na Cláusula 12.1.

(ii) **Notificação de Rescisão:** tem o significado definido na Cláusula 11.1.

(jj) **ONS:** significa o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98.

(kk) **Parte:** significa a Parte Compradora ou Parte Vendedora quando mencionadas individualmente.

(ll) **Parte Compradora:** significa aquela Parte que adquiriu energia elétrica por meio de negociação realizada na Plataforma, conforme especificações previstas no Acordo Comercial de Transação.

(mm) **Parte Vendedora:** significa aquela Parte que alienou energia elétrica por meio de negociação realizada na Plataforma, conforme especificações previstas no Acordo Comercial de Transação.

(nn) **Parte Pleiteante:** tem o significado definido na Cláusula 6.3.

(oo) **Partes:** significa a Parte Compradora e Parte Vendedora quando mencionadas em conjunto.

(pp) **Perdas e Danos:** significa o disposto na Cláusula 13.

(qq) **Período de Suprimento:** significa o período durante o qual a Parte Vendedora disponibilizará a Energia Contratada para a Parte Compradora, conforme indicado no



respectivo Contrato.

(rr) **Plataforma BBCE:** tem o significado definido no item “(b)” dos Considerandos.

(ss) **PLD:** significa o Preço de Liquidação de Diferenças, divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período e para o Submercado, pelo qual é valorada a energia elétrica comercializada no mercado de curto prazo.

(tt) **Ponto de Entrega:** significa o Centro de Gravidade do Submercado definido no respectivo Contrato, no qual a Energia Contratada será disponibilizada e entregue pela Vendedora à Compradora mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE, caracterizando, para os efeitos deste Contrato, que a Energia Contratada foi entregue por uma parte à outra.

(uu) **Preço:** significa o preço da Energia Contratada para o Período de Fornecimento, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh) e negociado na Plataforma.

(vv) **Procedimentos de Comercialização da CCEE:** significa os procedimentos e regras de comercialização aprovados pela ANEEL, que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica e o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE.

(ww) **Quantidade Contratada:** significa a quantidade de energia contratada pelas Partes conforme definida em cada Acordo Comercial de Transação específico.

(xx) **Racionamento:** significa a redução temporária do consumo de energia elétrica emanada por força de determinação legal, por meio de reduções obrigatórias no consumo de energia elétrica e/ou medidas de estímulo à redução do consumo, inclusive aquelas constantes das Regras de Comercialização.

(yy) **Registrar:** tem o significado definido na Cláusula 4.1.

(zz) **Registro:** significa todos os atos necessários à Parte Vendedora para que proceda ao registro no CliqCCEE das informações de uma Transação, inclusive o prazo de vigência e os volumes mensais de Energia Elétrica Contratada, a identificação e qualificação das Partes e os Submercados (conforme o Ponto de Entrega), tudo em conformidade com os prazos estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização da CCEE vigentes no momento da Transação.

(aaa) **Regulamento da Câmara FGV:** tem o significado definido na Cláusula 22.4.

(bbb) **Revisão:** tem o significado definido na Cláusula 19.1.

(ccc) **Sazonalização:** significa a distribuição anual da Energia Contratada em montantes mensais, conforme especificada no respectivo Contrato.

(ddd) **Sazonalização Flat:** tem o significado definido na Cláusula 5.1.

(eee) **Spread:** significa o valor, expresso em Reais (R\$), a ser adicionado ao ou subtraído do índice de liquidação, conforme definido na Cláusula 17.2.2.

(fff) **Submercado:** significa as divisões do Sistema Interligado Nacional – SIN para as quais são estabelecidos preços de liquidação de diferenças (PLDs) específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão.

(ggg) **Transação:** tem o significado definido na Cláusula 1.2.

(hhh) **Transferência de Direitos:** tem o seu significado definido na Cláusula 4.6.

(iii) **Tributos:** significam todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto dos respectivos Contratos, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, mas não está limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

(jjj) **Validar:** tem o significado definido na Cláusula 4.3.

(kkk) **Validação:** significa o ato da Parte Compradora ao declarar o aceite e a validade das informações Registradas pela Parte Vendedora no CliqCCEE, em conformidade com os prazos estabelecidos.

(III) **Validação do Ajuste:** tem o seu significado definido na Cláusula 1.1.1.

2.2 – Contradições. Caso haja contradição entre as disposições de qualquer documento firmado pelas Partes, relacionado à compra e venda de energia elétrica, e as destas Condições



Gerais, as disposições daquele documento prevalecerão.

2.2.1 - Caso haja contradição entre as disposições de uma Transação, quer evidenciada por escrito ou por outro meio de prova, e as destas Condições Gerais, as disposições da Transação prevalecerão, porém, somente em relação à Transação em questão.

2.2.2 - Caso haja contradição entre as disposições de qualquer documento firmado pelas Partes, relacionado à compra e venda de energia elétrica, e as disposições de uma Transação, evidenciada por escrito ou por outro meio de prova, as disposições da Transação prevalecerão (na ordem da mais recente para a menos recente), porém, somente em relação à Transação em questão.

2.3 – Títulos e Subtítulos. Os títulos e subtítulos destas Condições Gerais servem apenas para referência e não devem afetar a sua interpretação.

2.4 – Referências. Todas as referências a horários deverão ser feitas com base no Horário de Brasília.

2.5 – Vigência. Cada Contrato vigorará a partir da sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes, incluindo o fornecimento da Energia Elétrica Contratada durante todo o Período de Fornecimento fixado no Acordo Comercial de Transação e o pagamento de todas as correspondentes faturas/notas fiscais.

3 - OBRIGAÇÕES PRIMÁRIAS ENTRE AS PARTES

3.1 – Licenças, Autorizações e Legislação. Durante todo o tempo em que ao menos uma Transação estiver vigente, as Partes deverão cumprir a Legislação Aplicável, obter e manter válidas todas as licenças e autorizações afins relativas aos seus negócios, responsabilizando-se, ainda, perante ANEEL, CCEE e ONS nos termos de cada Transação.

4 - OBRIGAÇÕES DE ENTREGA E ACEITE DE ENERGIA ELÉTRICA

4.1 – Entrega e Aceite. A Parte Vendedora tem a responsabilidade de vender, registrar, entregar e, quando aplicável, ajustar, enquanto a Parte Compradora tem a de comprar, validar, aceitar e, quando aplicável, validar o ajuste da quantidade de Energia Contratada no Ponto de Entrega. Salvo se pactuado de outra forma, o Registro, a Validação, o Ajuste e a Validação do Ajuste devem ser efetuados até as datas limites previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos termos vigentes no momento da adoção daquelas providências.

4.2 – Registro. Salvo se determinado de outra forma pela CCEE ou ANEEL, o ato de registrar e o conceito de Registro incluem as ações necessárias para a Parte Vendedora proceder ao registro no CliqCCEE das informações de uma Transação, inclusive o prazo de vigência e os volumes mensais de Energia Contratada, a identificação e qualificação das Partes e os Submercados (conforme o Ponto de Entrega), tudo em conformidade com os prazos estabelecidos nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização da CCEE vigentes no momento da prática daquelas ações (“Registrar”).

4.3 – Validação. De acordo com as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização da CCEE, o ato de Validar consiste em obrigação da Parte Compradora declarar o aceite e a validade das informações Registradas pela Parte Vendedora no CliqCCEE, em conformidade com os prazos estabelecidos (“Validar”).

4.4 – Pagamento. A Parte Compradora deverá pagar à Parte Vendedora conforme as Condições de Pagamento entre elas pactuadas nos termos de cada Transação.

4.5 – Falta de Registro e/ou Validação. A Parte que deixar de Registrar e/ou Validar as informações de uma Transação no CliqCCEE incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita às penalidades e consequências previstas nestas Condições Gerais, nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização da CCEE vigentes quando da



infração, bem como outros documentos aos quais sujeitem-se as Partes.

4.6 – Transferência de Direitos. A entrega e o aceite da quantidade de Energia Contratada e a transferência, pela Parte Vendedora à Parte Compradora, de todos os direitos sobre a energia transacionada serão livres e desimpedidos de quaisquer ônus, e ocorrerão no Ponto de Entrega, no momento em que a Parte Compradora Validar o Registro feito pela Parte Vendedora de acordo com as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização da CCEE vigentes (“Transferência de Direitos”).

4.7 – Documentação de Efetiva Entrega e Aceite. Mediante solicitação motivada, cada Parte deverá: (a) fornecer os documentos que evidenciem o Registro e a Validação das quantidades contratadas de Energia Elétrica, com o objetivo de determinar a causa de qualquer divergência entre a Quantidade Contratada e a efetivamente Registrada e/ou Validada; e (b) emvidar os melhores esforços para (agindo com diligência) obter da CCEE ou ANEEL qualquer documentação adicional necessária para estes fins.

4.8 – Riscos do Registro e Validação. A Parte Vendedora deverá arcar com todos os riscos associados ao Registro da quantidade contratada, conforme a Transação, bem como todos os custos daí decorrentes. A Parte Compradora deverá arcar com todos os riscos associados à Validação da quantidade contratada, conforme a Transação, bem como todos os custos daí decorrentes.

4.9 – Fornecimento Físico de Energia. As Partes reconhecem que o fornecimento físico da energia elétrica não é objeto de uma Transação e estará integralmente subordinado às determinações técnicas da ANEEL, MME, CCEE, ONS ou qualquer outro órgão competente, inclusive em caso de decretação de Racionamento de energia elétrica.

4.10 – Energia Mensal Contratada. A Energia Mensal Contratada poderá ser entregue ou consumida por unidades/filiais da Parte Compradora, desde que estas unidades/filiais estejam localizadas no mesmo Submercado do Comprador e mediante comunicação prévia à outra Parte, seguida de seu aceite, conforme definido na Cláusula 14.1.4.

4.10.1 - Diferença de Preço entre Submercados. Caso a Energia Mensal Contratada seja consumida em unidades/filiais não localizadas no mesmo Submercado da Parte Compradora, o ônus proveniente da diferença de preço entre os Submercados será de responsabilidade da Parte Compradora, observado o disposto na Cláusula 4.10 acima.

5 - SAZONALIZAÇÃO E MODULAÇÃO

5.1 – Sazonalização. A Sazonalização estabelecerá a Energia Mensal Contratada. A Parte Compradora deverá informar à Parte Vendedora, até a data pactuada na Transação, em conformidade com as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização da CCEE, a Sazonalização para o ano subsequente, observados quaisquer limites de Sazonalização estabelecidos para uma Transação. Se a Parte Compradora informar à Parte Vendedora a Sazonalização, nos prazos e condições estabelecidas no respectivo Contrato, esta deverá sazonalizar a Energia Mensal Contratada conforme informado. Caso a Parte Compradora não informe a Sazonalização, ou a informe não respeitando quaisquer limites de Sazonalização, a Parte Vendedora deverá sazonalizar a Energia Mensal Contratada de maneira uniforme entre todos os Períodos de Suprimento (“Sazonalização Flat”).

5.2 – Modulação de Energia Mensal. A Energia Mensal Contratada será modulada pela Parte Vendedora, para cada Período de Suprimento constante no Cronograma de Entrega, em conformidade com o disposto nas Cláusulas 5.3 e 5.4.

5.3 – Informe sobre Modulação de Energia Mensal. A Parte Compradora deverá informar à Parte Vendedora, na data pactuada na Transação, a Modulação da Energia Mensal Contratada para o mês em referência, cuja distribuição entre os Períodos de Suprimento deverá respeitar quaisquer limites de Modulação estabelecidos em uma Transação.

5.4 – Prazos de Modulação de Energia. Se a Parte Compradora informar à Parte Vendedora a



Modulação, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula 5.3, esta deverá modular a Energia Mensal Contratada conforme informado. Caso a Parte Compradora não informe a Modulação no prazo estabelecido, ou a informe não respeitando quaisquer limites de Modulação, a Parte Vendedora deverá modular a Energia Mensal Contratada de maneira uniforme entre todos os Períodos de Suprimento (modulação flat).

6 - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

6.1 – Caso Fortuito ou Força Maior. Caso alguma das Partes não possa cumprir quaisquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior nos termos da Legislação Aplicável, a Parte afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o seu tempo de duração e proporcionalmente aos seus efeitos.

6.2 – Exclusões de Caso Fortuito ou Força Maior. Salvo se pactuado de outra forma, estão excluídos da caracterização de caso fortuito ou força maior os seguintes eventos (mas não se limitando a estes):

- (a) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- (b) Qualquer ação de autoridade governamental cujo ato a Parte poderia ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação Aplicável, inclusive desligamento da CCEE;
- (c) Insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes;
- (d) Variações do PLD em qualquer valor;
- (e) Greves e/ou interrupções trabalhistas, inclusive medidas de efeito semelhante, tanto de empregados e contratados de uma das Partes como de suas contratadas;
- (f) Realização de paradas nas instalações da Parte Compradora, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção;
- (g) Eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária, à qual esteja conectada a Parte Compradora, que impeçam ou dificultem o consumo da Energia Contratada;
- (h) A possibilidade que se apresentar à Parte Vendedora ou à Parte Compradora de, respectivamente, vender ou comprar no mercado Energia Elétrica equivalente àquela contratada, a preços mais favoráveis do que os consubstanciados no Acordo Comercial; e
- (i) A possibilidade de venda da Energia Contratada, pela Parte Vendedora, a terceiros, independente do meio de negociação, ou diretamente junto à CCEE, a preços mais vantajosos que os estabelecidos no respectivo Contrato.

6.3 – Dispensa de Obrigações. Se, por motivo de caso fortuito ou força maior, uma Parte estiver impedida de cumprir suas obrigações, total ou parcialmente, em uma ou mais Transações, porém cumprir os requisitos desta Cláusula (“Parte Pleiteante”), esta Parte não incorrerá em inadimplemento contratual e ficará dispensada de cumprir as obrigações diretamente afetadas pelo evento, durante o tempo e na medida em que o evento impedir sua execução. Para as hipóteses contempladas nesta Cláusula, não serão devidas quaisquer compensações em relação às quantidades contratadas não entregues ou não aceitas ou não registradas ou não validadas.

6.4 – Deveres de Notificar e Mitigar. A Parte Pleiteante deverá, em até **48 (quarenta e oito) horas** após conhecer o evento de caso fortuito ou força maior, notificar por escrito a outra Parte sobre a respectiva ocorrência, descrevendo-a com informações que indiquem sua natureza, em que medida impede o cumprimento de suas obrigações nos termos da Transação efetuada e, com base nas informações então disponíveis, fornecer uma estimativa, não vinculante, da extensão e duração de sua incapacidade de cumprir as obrigações.



6.5 – Recursos para Mitigação. A Parte Pleiteante deverá utilizar todos os recursos viáveis para mitigar os efeitos do evento de caso fortuito ou força maior e, durante a sua ocorrência, manter a outra Parte atualizada das informações e estimativas da duração do evento, bem como de sua impossibilidade de cumprir as obrigações.

6.6 – Quantias Devidas Anteriormente. A ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior não eximirá a Parte Pleiteante da obrigação de pagar quaisquer quantias devidas à outra Parte, relativas a período anterior a tal ocorrência.

6.7 – Notificação de Cessão de Caso Fortuito ou Força Maior. A Parte Pleiteante deverá, em até **48 (quarenta e oito) horas** após conhecer a cessação do evento de caso fortuito ou força maior, notificar a outra Parte por escrito e retomar imediatamente o cumprimento de suas obrigações na forma originalmente estipulada.

6.8 – Dispensa de Validação e Pagamento. Na medida em que a Parte Vendedora estiver dispensada do cumprimento de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, a Parte Compradora também ficará dispensada do cumprimento das obrigações de Validação e Pagamento. Na medida em que a Parte Compradora estiver dispensada do cumprimento de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, a Parte Vendedora também ficará dispensada das correspondentes obrigações de Registro e Entrega.

6.9 – Rescisão Antecipada por Caso Fortuito ou Força Maior. As Partes poderão pactuar que a ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, superior a **30 (trinta) dias consecutivos**, conforme previsão constante na Cláusula 10, dará o direito (mas não a obrigação) a qualquer das Partes de promover a rescisão antecipada de cada Transação afetada, sem penalidades para quaisquer das Partes.

7 – EVENTOS SETORIAIS EXTRAORDINÁRIOS

7.1 – Eventos Extraordinários. A não ser se acordado de outra forma:

7.1.1 - Racionamento. Na eventual vigência de Racionamento, as responsabilidades contratuais serão regidas pela Legislação Aplicável e/ou pelas Regras de Comercialização e pelos Procedimentos de Comercialização da CCEE que venham a ser definidos pela Autoridade Competente.

7.1.2 - Medidas em caso de Racionamento. Ocorrendo a decretação de Racionamento e, de imediato, não existindo regras a serem aplicadas a uma determinada Transação afetada, e nem disposição nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização da CCEE a regular o tema, a respectiva Transação sofrerá uma redução na Quantidade Contratada e no correspondente pagamento, na exata proporção da meta de redução de consumo que vier a ser adotada para o Submercado em questão ou da unidade consumidora da Parte Compradora (se for o caso), durante o período em que perdurar o Racionamento.

7.1.3 - Recálculo de Valores – PLD. Nas operações com Preço atrelado ao PLD médio do mês, o Preço se manterá fixo e irrealizável, sendo que nem eventuais revisões do PLD e nem mesmo a alteração na metodologia ou definição dos limites mínimo e máximo do PLD pela autoridade competente, implicarão na revisão ou modificação do Preço pactuado neste CONTRATO entre a VENDEDORA e a COMPRADORA.

8 - FALHAS NA ENTREGA, NO ACEITE OU CANCELAMENTO DO REGISTRO PELA CCEE

8.1 – Independentemente de rescisão de um Contrato:

8.1.1 - Não Entrega, Registro ou Ajuste de Energia Contratada. A Parte Vendedora que deixar de entregar, Registrar, ou ajustar, quando aplicável, a quantidade contratada, no todo ou em parte, conforme pactuado no respectivo Contrato, pagará à Parte Compradora, a título compensatório, um valor proporcional à quantidade de energia elétrica não entregue, registrada ou ajustada, equivalente ao valor da liquidação de curto prazo na CCEE incorrido



pela Parte Compradora e na quantidade de energia elétrica não entregue ou Registrada, nos termos do disposto nas Cláusulas 13.1 e 13.3, observando-se, ainda, o disposto no item 8.4 abaixo.

8.1.1.1- Penalidades por Falta de Entrega, Registro ou Ajuste. Independentemente da Multa Rescisória e do ressarcimento de todos os prejuízos experimentados, o valor a ser pago pela Parte Vendedora deverá ser acrescido de todas as penalidades incorridas pela Parte Compradora em virtude da não Entrega, Registro ou Ajuste, incluindo, mas não se limitando, às penalidades por falta de lastro de energia e potência, desde que não esteja desobrigada por motivos de caso fortuito ou força maior e/ou qualquer outra razão legal ou contratual.

8.1.2 - Falta de Aceite, Validação ou Validação de Ajuste. A Parte Compradora que deixar de aceitar, Validar ou Validar o Ajuste, quando aplicável, da quantidade contratada, no todo ou em parte, conforme pactuado na Transação, pagará à Parte Vendedora, a título compensatório, o Preço da quantidade contratada de Energia Elétrica não aceita ou Validada, desde que não esteja desobrigada por motivos de caso fortuito ou força maior e/ou qualquer outra razão legal ou contratual, nos termos do disposto nas Cláusulas 13.2 e 13.3.

8.2 – Descrição dos Cálculos Devidos e Fatura. A Parte credora de quaisquer valores, devidos conforme esta Cláusula, deverá enviar à Parte devedora a descrição dos cálculos de tais valores juntamente com a(s) respectiva(s) fatura(s), para pagamento em até dois (2) dias úteis seguintes ao seu recebimento (ou em outra data, se assim acordado entre as Partes), sob pena de incorrer em Mora.

8.3 – Cancelamento de Registro pela CCEE. Na eventual hipótese de cancelamento do registro pela CCEE após a constatação de falta de aporte de garantias pela Parte Vendedora, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE aplicáveis, a Parte Vendedora deverá ressarcir à Parte Compradora o valor correspondente à sua exposição. Eventual exposição da Parte Compradora em decorrência do não-aporte da garantia financeira pela Parte Vendedora na CCEE, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 622 de 2014, deverá ser integralmente ressarcida pela Parte Vendedora, nos seguintes termos:

- (a) Ressarcimento integral da exposição negativa do mercado de curto prazo para o mês de referência, a que a Parte Compradora eventualmente ficar exposta em decorrência da não efetivação do respectivo Contrato/Registro, até o 5º (quinto) dia útil após a publicação pela CCEE do valor da exposição financeira negativa da Parte Compradora, se o caso;
- (b) Ressarcimento integral das despesas (aqui consideradas como o Ágio ou Deságio do mercado praticado à época da recomposição) referentes à reposição do Lastro para Venda de Energia a que a Parte Compradora ficou exposta em decorrência da não efetivação do respectivo Contrato/Registro;
- (c) Ressarcimento de toda e qualquer penalidade por ausência de Lastro para Venda de Energia ou Lastro de Potência que vier a ser imposta à Parte Compradora.

8.4 – Tributação e Obrigações Acessórias. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16, cada Parte definida na Legislação Aplicável será responsável pelo cumprimento de suas obrigações tributárias, inclusive obrigações acessórias referentes à Transação, inclusive emissão, correção e cancelamento de notas fiscais, emissão de novas notas fiscais, se necessário.

9 - PERDA DE DESCONTO NA TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD

9.1 – Perda de desconto na TUSD. Na comercialização de energia incentivada, com descontos de 50%, 80% ou 100% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, conforme classificado na Cláusula 1.4, “a”, caso o benefício aqui mencionado seja retirado ou reduzido por ação ou omissão da Parte Vendedora, a Parte Vendedora deverá ressarcir a Parte Compradora pelo custo adicional decorrente do pagamento suplementar da TUSD à concessionária de distribuição, com base no Valor de Referência para Ressarcimento da TUSD, conforme determinado abaixo, ficando estabelecido que não serão considerados causa do ressarcimento ações ou omissões de empresas coligadas ou sócias da Parte Vendedora:



- Incentivada 50% = R\$ 35,00 / MWh
- Incentivada 80% = R\$ 56,00 / MWh
- Incentivada 100% = R\$ 70,00 / MWh

9.2 – Redução de Desconto ocasionada pela Vendedora. Na hipótese de redução do desconto por motivo atribuível à Parte Vendedora, o ressarcimento de que trata a Cláusula 9.1 será proporcional a tal redução.

9.3 – Perda de Desconto na TUSD motivada pela Vendedora. A perda de desconto na TUSD por motivo atribuível à Parte Vendedora - não sendo considerados causa do ressarcimento ações ou omissões de empresas coligadas ou sócias da Parte Vendedora - não constitui Causa de Rescisão, salvo se a Parte Vendedora não entregar Energia Incentivada I0, I5, I8 I1 ou outra energia incentivada passível de ser registrada no sistema da CCEE (CliqCCEE) de maneira a não acarretar **penalização ou prejuízos adicionais para a Parte Compradora.**

9.4 – Perda de Desconto na TUSD sem motivo atribuível às Partes. Não será constituída Causa de Rescisão se a perda de desconto na TUSD decorrer de evento cujo motivo não seja atribuível a qualquer das Partes, quando a opção de rescisão ou não do respectivo Contrato caberá exclusivamente à Parte Compradora, não acarretando, contudo, os ônus previstos na Cláusula 12 à Parte Vendedora.

10 - CAUSAS DE RESCISÃO

10.1 – Causa de Rescisão. A não ser se acordado de outra forma, a ocorrência dos seguintes eventos constituirá, isoladamente, uma Causa de Rescisão e permitirá (mas não obrigará) à Parte adimplente rescindir imediatamente quaisquer Transações por ela afetadas:

(a) Inadimplemento das obrigações pecuniárias. O inadimplemento de uma Parte ou de seu Garantidor de qualquer pagamento ou obrigação pecuniária relativa a uma Transação constituirá motivo para a rescisão do respectivo Contrato, observados os seguintes prazos e o disposto na Cláusula 11:

(a.1) Para as Transações cujo período de fornecimento for inferior a **01 (um) mês**, a Parte inadimplente terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do dia útil seguinte à comprovada entrega de notificação escrita pela Parte Vendedora, para efetuar o pagamento pecuniário previsto na Transação, sob pena de a Parte adimplente dispor do direito de declarar o respectivo Contrato rescindido, observado o disposto nas Cláusulas 11 e 12 destas Condições Gerais;

(a.2) Para as Transações cujo período de fornecimento for superior a **01 (um) mês** e inferior a **12 (doze) meses**, a Parte Inadimplente terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do dia útil seguinte à comprovada entrega de notificação escrita pela Parte Vendedora, para efetuar o pagamento pecuniário previsto na Transação, sob pena de a Parte adimplente dispor do direito de declarar o respectivo Contrato rescindido, observado o disposto nas Cláusulas 11 e 12 destas Condições Gerais;

(a.3) Para as Transações cujo período de fornecimento for superior a **12 (doze) meses**, a Parte inadimplente terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do dia útil seguinte à comprovada entrega de notificação escrita pela Parte Vendedora, para efetuar o pagamento pecuniário previsto na Transação, sob pena de a Parte adimplente dispor do direito de declarar o respectivo Contrato rescindido, observado o disposto nas Cláusulas 11 e 12 destas Condições Gerais.

(b) Inadimplemento das obrigações gerais (não pecuniárias). O inadimplemento relativo à comprovação da constituição de garantia ou ao cumprimento de qualquer outra obrigação não pecuniária (não dispensada por motivo de caso fortuito ou força maior) relativa a uma Transação constituirá motivo para rescisão do respectivo Contrato, observado o disposto na Cláusula 11 destas Condições Gerais. A Parte inadimplente terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do dia útil seguinte à comprovada entrega de



notificação escrita pela Parte adimplente, para sanar o inadimplemento, sob pena de a Parte adimplente dispor do direito de declarar o respectivo Contrato rescindido, observado o disposto nas Cláusulas 11 e 12 destas Condições Gerais.

(c) Falência, Dissolução, Cisão Total, Sequestro de Bens. Se uma Parte:

- (i) sofrer cisão total ou for dissolvida e liquidada, quer por via judicial ou por deliberação societária, salvo se notificada a outra Parte dentro dos **30 (trinta) dias** anteriores ao ato, ficando a critério desta rescindir o respectivo Contrato se entender que houve expressiva redução da capacidade financeira para cumprimento das obrigações contratuais ou exigir reforço de Garantia de forma razoável até o cumprimento das obrigações;
 - (ii) se tornar insolvente ou atestar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nas datas de vencimento;
 - (iii) requerer a sua própria falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro procedimento análogo;
 - (iv) tiver um processo de falência iniciado por terceiro e este pedido de falência não for contestado pela Parte dentro do prazo legal;
 - (v) tiver a falência deferida pelo Juízo;
 - (vi) sujeitar parte substancial de seus bens à administração de um curador, administrador, trustee, custodiante, depositário ou parte semelhante;
 - (vii) sofrer execução, penhor, arresto ou sequestro em relação a parte substancial de seus bens;
 - (viii) sofrer reestruturação societária que altere significativamente a estrutura societária existente na data da contratação - exemplificativa mas não restritivamente incorporação, cisão parcial, alteração de controle, salvo se notificar a outra Parte dentro dos **30 (trinta) dias** anteriores ao ato, ficando a critério desta rescindir o respectivo Contrato se entender que houve expressiva redução da capacidade financeira ou exigir reforço de Garantia de forma razoável.
- (c.1) Se o Garantidor de uma Parte incorrer em qualquer das hipóteses do item (c) acima, a causa para rescisão estará constituída, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato, a garantia seja satisfatoriamente reforçada pela outra Parte ou haja a substituição satisfatória de Garantidor, a critério da outra Parte.

(d) Autorizações. Se uma Parte:

- (i) tiver qualquer autorização (legal, governamental, administrativa, regulatória ou afim) indispensável ao cumprimento de suas obrigações para celebrar Transações, suspensão ou revogada;
- (ii) tiver na CCEE um contrato recusado, por sua causa, inclusive a sua contabilização ou liquidação.

(e) Inadimplemento na Entrega ou no Aceite, no Registro ou na Validação. Salvo se pactuado de outra forma, o descumprimento da obrigação de entregar ou aceitar, Registrar ou Validar a Quantidade Contratada de Energia Elétrica de uma Transação, no todo ou em parte (não dispensada de cumprimento por motivo de caso fortuito ou força maior) nos prazos estabelecidos pela CCEE ou pela ANEEL.

(f) Caso fortuito ou Força Maior Prolongados. As Partes acordam que a ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior superior a **30 (trinta) dias consecutivos**, dará o direito (mas não a obrigação) a qualquer das Partes de promover a rescisão antecipada de cada Transação afetada, sem quaisquer penalidades.

(g) Declaração ou garantia. Quando uma declaração ou garantia prestada por uma Parte



for ou esteja baseada em informações incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante.

(g.1) A declaração ou garantia prestada pelo Garantidor que for ou esteja baseada em informações incorretas ou enganosas, constituirá causa para a rescisão do respectivo Contrato pela Parte garantida, salvo se, no prazo de **30 (trinta) dias** da ciência da informação incorreta ou enganosa, a Parte garantida ofereça substituição da garantia, a qual poderá ser ou não aceita, a critério da outra Parte.

(h) Cross Default. Se a Parte incorrer em mora e/ou inadimplemento, ou ainda no caso de vencimento antecipado, de qualquer outra obrigação assumida perante a outra Parte (não consideradas outras empresas do mesmo Grupo Econômico), ficará facultado, à Parte adimplente, rescindir todos os demais contratos e/ou compromissos assinados com a outra Parte, ressalvada a aplicação das penalidades e responsabilidades previstas nos demais contratos e/ou compromissos. Da mesma forma, no caso de inadimplemento de qualquer disposição de outros contratos assinados entre as Partes ou de vencimento antecipado, ficará facultado à parte adimplente dos outros contratos, rescindir o presente Contrato, ressalvada a aplicação de penalidades e responsabilidades aqui previstas.

11 - RESCISÃO

11.1 – Rescisão. Se qualquer Causa de Rescisão ocorrer em relação a uma das Partes (a Parte inadimplente), e esta não for sanada dentro dos prazos aplicáveis caso a caso, a outra Parte (a Parte adimplente) terá o direito (mas não a obrigação) de rescindir quaisquer Transações afetadas, mediante notificação escrita à Parte inadimplente. Esta notificação (a “Notificação de Rescisão”) será feita por escrito, especificando a Causa de Rescisão e determinando a data em que as Transações afetadas, a serem rescindidas, perderão a eficácia (a “Data de Rescisão”).

11.2 – Data de Rescisão. A Data de Rescisão não poderá ser anterior ao dia do recebimento da Notificação de Rescisão, nem posterior a **20 (vinte) dias consecutivos** contados a partir dela.

11.3 – Obrigações Anteriores à Rescisão. Todas as obrigações constituídas pelas Partes até a Data de Rescisão nas Transações afetadas, ainda que os vencimentos ocorram após a Data de Rescisão, serão consideradas vencidas antecipadamente e as obrigações pendentes serão substituídas pelas compensações e multas vinculadas ao inadimplemento e à rescisão.

11.4 –Notificação para Rescisão. A Notificação de Rescisão terá eficácia na Data de Rescisão, ainda que a(s) Causa(s) de Rescisão tenha(m) posteriormente cessado. Na Data de Rescisão, ou o quanto antes após esta data, a Parte adimplente deverá calcular a Multa Rescisória conforme estipulado entre as Partes.

11.5 – Notificação sobre Cálculo da Multa. A Parte adimplente deverá notificar a Parte inadimplente sobre o cálculo e o Valor da Multa Rescisória, cujo total deverá ser pago em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta notificação.

11.6 – Rescisão e Recebimento de Valores. O direito de determinar a Data de Rescisão é cumulativo com o recebimento de quaisquer outros recursos disponíveis em decorrência de inadimplementos, sejam pactuados pelas Partes ou permitidos pela Legislação Aplicável.

12 - MULTA RESCISÓRIA

12.1 – Multa Rescisória. A não ser se pactuado de outra forma, a Parte inadimplente que der causa à rescisão de uma ou mais Transações ficará obrigada a pagar à Parte adimplente Multa Rescisória aplicável a cada Transação rescindida (a “Multa Rescisória”), sem prejuízo e independente das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis.

12.2 – Valor da Multa Rescisória. A Multa Rescisória será equivalente a **trinta por cento (30%)** do Valor correspondente à quantidade contratada de Energia Elétrica entre a Data de Rescisão



e o termo final de todos os Períodos de Suprimento originalmente pactuados, salvo se outro percentual for ajustado entre as Partes. O Preço será aquele originalmente pactuado para cada Mês Contratual e reajustado nos termos de cada Transação até a Data de Rescisão.

12.3 – Cálculo da Multa Rescisória. A Multa Rescisória antes descrita deverá ser calculada pela seguinte fórmula:

$$MR = PM \times VM \times ER$$

onde:

- MR = valor da Multa Rescisória em R\$;
- PM = percentual da multa que é de trinta por cento (30%), salvo estipulação de outro percentual na Cláusula 12.2 acima, ou, ainda, no Acordo Comercial de Transação respectivo;
- VM = Preço em R\$/MWh originalmente pactuado para cada Mês Contratual e reajustado nos termos de cada Transação até a Data de Rescisão;
- ER = quantidade contratada de Energia Elétrica em MWh entre a Data de Rescisão e o termo final de todos os Períodos de Suprimento originalmente pactuados.

12.4 – Compensações. A Parte adimplente poderá compensar qualquer crédito da Parte inadimplente, a si disponível, inclusive da Garantia, para abater do valor devido pela Multa Rescisória.

13 – PERDAS E DANOS

13.1 – Indenização da Parte Compradora. Independentemente da Multa Rescisória e das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, na hipótese de a Parte Vendedora dar causa à rescisão, a Parte Compradora fará jus a indenização no valor resultante da diferença entre o preço da energia elétrica adquirida em substituição àquela contratada e não entregue e o VM, multiplicado pela quantidade contratada, segundo a seguinte fórmula:

$$IndV = ER \times (PES - VM)$$

onde:

- IndV = indenização devida pela Parte Vendedora;
- ER = conforme já indicado na Cláusula 12.3;
- PES = preço da energia elétrica adquirida em substituição àquela contratada, em “condições de mercado”;
- VM = conforme já indicado na Cláusula 12.3.

13.2 – Indenização da Parte Vendedora. Independentemente da Multa Rescisória e das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, na hipótese de a Parte Compradora dar causa à rescisão, a Parte Vendedora fará jus a indenização no valor resultante da diferença entre o VM e o preço da venda da energia elétrica não entregue pela Parte Vendedora a um terceiro, multiplicado pela quantidade contratada, segundo a seguinte fórmula:

$$IndC = ER \times (VM - PVT)$$

onde:

- IndC = indenização devida pela Parte Compradora;
- ER = conforme já indicado na Cláusula 12.3;
- VM = conforme já indicado na Cláusula 12.3;
- PVT = preço da venda da energia elétrica não entregue pela Parte Vendedora a um terceiro, em “condições de mercado”.



13.3 – Descabimento de Indenizações. Caso as operações matemáticas decorrentes das fórmulas previstas nas Cláusulas 13.1 e 13.2 apresentem resultado negativo ou igual a ZERO, não serão devidas as indenizações especificadas nas citadas Cláusulas, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis.

13.4 – Bases para Cálculo de Indenizações. Para apuração das perdas e danos, conforme Cláusulas 13.1 e 13.2 serão consideradas como “condições de mercado” os preços de energia de reposição dentro dos limites estabelecidos abaixo:

13.4.1 - Condições de Mercado. Será considerado como “Condições de Mercado”, o intervalo de 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, do valor da média ponderada do valor da Energia Elétrica equivalente àquela em reposição e negociada na Plataforma BBCE. Tal média deverá ser calculada por no mínimo 5 (cinco) negócios efetivamente celebrados na Plataforma BBCE, num total de pelo menos 30 MWm, no período de 10 (dez) dias úteis anteriores à data do inadimplemento. O valor da energia de reposição será apurado como a média ponderada dos preços deste período.

13.4.2 - Caso não exista na Plataforma BBCE equivalência à energia substituída, as “condições de mercado” poderão ser definidas por outras operações equivalentes àquelas celebradas em outros ambientes (efetivamente comprovados) ou por ofertas de terceiros (firmes e comprovadas). O cálculo da média ponderada e dos limites respeitará as mesmas condições estabelecidas na Cláusula 13.4.1.

13.5 – Desobrigação de Contrato de Reposição de Compra e Venda. Fica expressamente acordado que a Parte adimplente não será obrigada a celebrar um contrato de reposição de compra e venda de energia, conforme referido nas Cláusulas 13.1 e 13.2, para apurar as perdas e danos diretos por término antecipado do respectivo Contrato.

13.5.1 - Caso a Parte adimplente celebre um contrato de reposição de energia no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da data da efetivação da rescisão, fica acordado que as perdas e danos diretos por término antecipado do Contrato serão calculadas com base no preço estabelecido em tal contrato de reposição de energia, limitados pelas condições de mercado estabelecida na Cláusula 13.4, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis.

13.5.2 - Caso a Parte adimplente não celebre um contrato de reposição de energia dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** contado da data da efetivação da rescisão, tal Parte deverá considerar como “condições de mercado” os valores das médias ponderadas apuradas através da Cláusula 13.4 para estabelecimento do Preço de Energia de Reposição, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis.

13.6 – Energia Incentivada. Quando a Energia Elétrica objeto da Transação for Energia Incentivada e a Energia Contratada em substituição àquela não entregue for convencional, os valores descritos na Cláusula 13.4, deverão ser acrescidos do valor de TUSD (em R\$/MWh) previsto para as hipóteses de perda de desconto na TUSD, conforme Cláusula 9 acima.

14 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1 – Faturamento

14.1.1 - Faturamento Mensal. O faturamento da Energia Elétrica será realizado mensalmente, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Contratada em MWh e Preço referentes a cada Transação individualmente, e desde que previamente acordado será objeto de uma única fatura e nota fiscal.

14.1.2 - Faturas e Notas Fiscais. A Parte Vendedora deverá discriminar nas faturas e notas fiscais de Energia Elétrica os valores referentes à parcela do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), quando incidente, devendo ser observadas as hipóteses em que seja aplicável a substituição tributária, na forma da Legislação Aplicável.



14.1.3 - Encargos Setoriais. Cada Parte será responsável pelo pagamento dos encargos setoriais de sua responsabilidade junto à Autoridade Competente.

14.1.4 - Informe para Energia Mensal Contratada. Nas hipóteses em que for acordado que a Energia Mensal Contratada poderá ser entregue ou consumida por diferentes unidades/filiais da Parte Compradora, conforme Cláusula 4.10, a Parte Compradora que solicitar alocar esta energia em unidades/filiais deverá informar à Parte Vendedora como será feita a entrega ou o consumo, conforme o caso, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** em relação à data da apresentação da fatura, conforme previsto na Cláusula 14.2.

14.2 – Pagamento

14.2.1 - Datas de Faturamento e Vencimento – Balcão de Comercialização BBCE. Para Transações realizadas no ambiente de balcão de Comercialização do BBCE as datas de faturamento e de vencimento são padronizadas conforme abaixo:

14.2.1.1 - Para produtos negociados até o último dia útil do Mês de Fornecimento (“MF”) da Energia Mensal Contratada, considerando que o Registro, em volume inicial definido entre as Partes, tenha sido efetivado no prazo estabelecido nos Procedimentos de Comercialização da CCEE, a apresentação da fatura e nota fiscal ocorrerá com o mínimo de **5 (cinco) dias úteis** de antecedência ao seu vencimento que ocorrerá no **6º (sexto) dia útil** do mês subsequente ao MF. A Parte Vendedora deverá realizar o Ajuste no montante junto à CCEE em até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do pagamento.

14.2.1.2 - Para produtos negociados entre o **1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao MF, considerando que o Registro, em volume inicial definido entre as Partes tenha sido efetivado no prazo estabelecido nos Procedimentos de Comercialização da CCEE, a apresentação da fatura e nota fiscal ocorrerá com o mínimo de **1 (um) dia útil** de antecedência ao seu vencimento, que ocorrerá no **6º (sexto) dia útil** do mês subsequente ao MF. A Parte Vendedora deverá realizar o Ajuste no montante junto à CCEE em até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do pagamento.

14.2.1.2.1 – Para produtos negociados no **6º (sexto) dia útil** do mês subsequente ao MF, considerando que o Registro, em volume inicial definido entre as Partes tenha sido efetivado no prazo estabelecido nos Procedimentos de Comercialização da CCEE, a apresentação da fatura e nota fiscal ocorrerá com o mínimo de **1 (um) dia útil** de antecedência ao seu vencimento, que ocorrerá no **7º (sétimo) dia útil** do mês subsequente ao MF, desde que a nota fiscal seja emitida pela Parte Vendedora e aceita pela Parte Compradora até às **12 (doze) horas do 7º sétimo dia útil**, ficando neste caso a cargo da Parte Compradora realizar o pagamento da nota dentro do período de expediente bancário do dia. Para notas fiscais emitidas após as **12 (doze) horas do 7º (sétimo) dia útil**, o pagamento deverá ser realizado no **8º (oitavo) dia útil**.

14.2.1.2.2 - Na hipótese de a Portaria MME nº 455, de 02 de agosto de 2012, ter a sua eficácia reestabelecida, a apresentação da fatura e da nota fiscal passará a ser realizada até **5 (cinco) dias úteis** antes da data limite para inserção do montante de Energia Elétrica na CCEE, e o vencimento da fatura e da nota fiscal ocorrerá **2 (dois) dias úteis** antes da data limite para inserção do montante de Energia Elétrica na CCEE.

14.2.2 - Condições Contratuais Complementares. As Partes poderão estipular Condições Contratuais Complementares, assim entendidas aquelas condições comerciais complementares e/ou diversas daquelas estipuladas nas presentes Condições Gerais, o que deverá ser feito por meio de instrumento à parte, posterior ao Contrato (“Condições Contratuais Complementares”), dentro do Acordo Comercial de Transação. Em havendo contradição entre estas Condições Contratuais Complementares e as aqui expressas, prevalecerão as Condições Contratuais Complementares.

14.2.3 - Transações fora da Plataforma BBCE. Para Transações efetuadas dentro da Plataforma BBCE que não envolvam produtos negociados na plataforma BBCE, as datas de faturamento e



de vencimento serão estabelecidas e aceitas livremente entre as Partes podendo ser:

14.2.3.1 - Pós-pagamento. A apresentação da fatura e nota fiscal ocorrerá no mês subsequente à entrega da Energia Mensal Contratada e o vencimento ocorrerá no Dia Útil deste mês estipulado pelas Partes, sempre respeitando o prazo de **5 (cinco) dias úteis** após sua emissão, e desde que observados os procedimentos previstos nesta Cláusula, ou

14.2.3.2 - Pré-pagamento. A apresentação da fatura e nota fiscal ocorrerá no prazo estipulado pelas Partes em Dias Úteis de antecedência à entrega da Energia Mensal Contratada e o vencimento ocorrerá no prazo estipulado pelas Partes anterior à entrega da Energia Mensal Contratada, sempre respeitando o prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** após sua emissão, ou

14.2.3.3 - Forma de Pagamento. A forma de pagamento das faturas e notas fiscais será pactuada entre as Partes para cada Transação e estabelecida no respectivo Contrato.

14.2.4 - Valores Controversos. Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a Parte Compradora queira questionar a respectiva certeza e liquidez, esta deverá apresentar justificativa por escrito à Parte Vendedora até a data de vencimento da fatura em questão, e efetuar o pagamento do montante incontroverso.

14.2.5 - Procedimento para Valores Controversos. As Partes envidarão seus melhores esforços para dirimir as dúvidas sobre os montantes controversos em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de vencimento, antes de tomarem outras medidas cabíveis. E sendo qualquer montante devido à Parte Vendedora, a Parte Compradora deverá, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data em que ocorrer a composição, efetuar o pagamento da parcela remanescente do valor da fatura em questão, calculando-se os acréscimos de encargos moratórios desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento.

14.2.6 - Encargos sobre Valores Controversos. Os encargos moratórios nesses casos serão os seguintes:

(a) Juros de mora calculados sobre o valor da fatura, que serão equivalentes a **1% (um por cento)** ao mês calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, exclusive; e

(b) Atualização monetária *pro rata die* pela variação do IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, se positivo, ou de outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou de índice que vier a ser acordado pelas Partes, sobre o valor principal acrescido dos juros definidos na alínea a) acima.

14.3 – REAJUSTE DE PREÇOS

14.3.1 - Reajuste para Entregas de Energia no Ano-Calendário Subsequente ao do Fechamento da Transação. Com exceção do previsto na Clausula 14.32. abaixo, o reajuste somente será aplicável para as Transações que possuam cumulativamente as seguintes características: (i) a entrega da Energia Contratada tenha início no ano-calendário subsequente ao ano do fechamento da Transação e (ii) a Transação tenha sido fechada com **3 (três) meses** ou mais de antecedência em relação ao início do ano-calendário de fornecimento. Desta forma, para Transações cujo início de fornecimento tenha sido negociado para o mesmo ano-calendário da Transação, não se aplicará reajustes no Preço.

14.3.1.1 - Os Preços negociados nas transações que cumulem as condições (i) e (ii) descritas na cláusula 14.3.1 acima, serão atualizados pela variação do IPCA verificada entre a data do fechamento da Transação até a data de início do fornecimento.

14.3.1.2 - Na hipótese das Transações que cumulem as condições (i) e (ii) descritas na cláusula 14.3.1 acima envolverem fornecimento por prazo superior a **12 (doze) meses contados do início do fornecimento, os Preços negociados serão reajustados pela variação total do IPCA de cada período de **12 (doze) meses**, contados do início do fornecimento e aplicados para o mês seguinte, independentemente do ano de fechamento da operação e seu**



ano de início do fornecimento.

14.3.2. Reajuste para Entrega Bianual de Energia. Os contratos que tenham por objeto venda e compra de produto bianual serão reajustados pela variação do IPCA de cada período de 12 meses, contados do 6º dia útil do mês subsequente ao mês do início de fornecimento e aplicados para o mês seguinte.

15 - MORA EM PAGAMENTOS E SEUS EFEITOS

15.1 – Mora em Pagamento. Será caracterizada a mora em relação a uma Parte quando esta deixar de realizar (integral ou parcialmente) quaisquer pagamentos incontroversos vinculados a uma ou mais Transações, até a data de seu vencimento (a “Mora”).

15.2 – Encargos por Mora de Pagamento. A não ser se disposto de outra forma pelas Partes no Acordo Comercial de Transação, no caso de Mora, sobre as importâncias devidas serão cobrados os seguintes encargos:

- (a) Multa moratória de **2% (dois por cento)**;
- (b) Juros de mora equivalentes a **1% (um por cento) ao mês**, calculados *pro rata die*, pelo período entre a data do inadimplemento e a do efetivo pagamento, exclusive; e
- (c) Atualização monetária *pro rata die* pela variação do IPCA, se positivo, ou de outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou de índice que vier a ser pactuado pelas Partes, sobre a importância principal, acrescida da multa e dos juros definidos nas alíneas (a) e (b) acima.

16 – TRIBUTOS

16.1 – Tributos. Cada Parte será responsável pelo pagamento de tributos incidentes sobre suas respectivas atividades e receitas, devendo observar as hipóteses onde for necessária a substituição tributária, na forma determinada pela Legislação Aplicável.

16.2 – Contribuinte Responsável. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta das Transações, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

16.2.1 - Tributos Excluídos. Não se entende como tributos devidos em decorrência direta das Transações aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela Parte Vendedora, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

16.2.2 - Tributos Considerados na Oferta. A Parte Vendedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o objeto do respectivo Contrato, exceto o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16.2.3 - Destaque do ICMS na Nota Fiscal. Nas hipóteses em que houver incidência de ICMS na operação de comercialização de energia elétrica, a Parte Vendedora, quando na condição de contribuinte ou de substituta tributária, deverá incluir o imposto na nota fiscal, fazendo o devido destaque, conforme previsto na Cláusula 14.1.2 acima.

16.2.4 - Redução de Preço por Tributos Indevidos. Uma vez apurado que a Parte Vendedora acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, ou nos casos previstos na Cláusula 16.5, o preço será imediatamente reduzido na medida da inclusão indevida, com a consequente compensação ou reembolso à Parte Compradora dos valores porventura pagos à Parte Vendedora.

16.3 – Retenção e Pagamento de Tributos. A Parte Compradora, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a Parte Vendedora direito à majoração da



base de cálculo nem à revisão mencionada na Cláusula 16.4.

16.3.1 - Redução ou Eliminação de Retenção. A Parte Vendedora fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela Parte Compradora, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

16.4 – Novos Tributos. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus de qualquer das Partes, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

16.4.1 - A revisão prevista neste item, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão unilateral de qualquer das Partes, tais como a modificação do estabelecimento fornecedor ou tomador dos produtos, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

16.5 – Extinção de Tributo. Nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal, ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal, o preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo.

17 - GARANTIAS E VALOR DOS CONTRATOS

17.1 – Garantias. Para Transações realizadas no ambiente da Plataforma BBCE, as garantias são padronizadas conforme disposto no **Anexo II a estas Condições Gerais**.

17.2 – Valor do Contrato:

17.2.1 - Valor para Contratos Tipo Fixo. Para Transações realizadas com valores do tipo FIXO, o Valor do Contrato será o preço FIXO em R\$/MWhora multiplicado pela quantidade de energia em MWhora conforme definido no respectivo Acordo Comercial de Transação.

17.2.2 - Valor para Contratos Tipo PLD, mais SPREAD. Para Transações realizadas com valores do tipo PLD mais Spread (Preço das Liquidações da Diferenças estabelecido pela CCEE mais Ágio em Reais), o Valor Total Estimado do Contrato será baseado no preço do PLD médio de garantias (CMO), estabelecido no site da CCEE, em R\$/MWhora projetado para 4 (quatro) meses adiante da data de negociação mais o Ágio negociado ("Spread") em R\$/MWhora multiplicado pela quantidade de energia em MWhora conforme definido no respectivo Acordo Comercial de Transação.

17.3 – Transações Fora do Balcão BBCE. Para as Transações realizadas fora do ambiente de Balcão de Comercialização do BBCE e que utilizem a Plataforma BBCE para a formalização dos contratos firmados, as garantias serão estabelecidas e aceitas livremente entre as Partes podendo ser seguro garantia, fiança bancária, garantia corporativa ou outra modalidade de garantia.

18 - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

18.1 – Notificações e Comunicações. Todas as notificações, comunicações e eventuais



declarações entre as Partes serão na forma escrita e endereçadas conforme instruções previamente trocadas entre as Partes, as quais serão consideradas entregues e passarão a produzir efeitos conforme os detalhes a seguir:

- (a) Se entregue em mãos (incluindo, mas não se limitando, por notificação extrajudicial e serviços de *courier*), no mesmo dia útil da entrega, ou no primeiro dia útil imediatamente seguinte, se entregues fora de um dia útil;
- (b) Se entregue pelos correios com AR ou SEDEX (ou seu sucessor oficial, se for o caso) com aviso de recebimento, no mesmo dia em que o aviso de recebimento for assinado, ou **3 (três) dias úteis** após a postagem, o que ocorrer antes; ou
- (c) Se enviada por facsimile acompanhado de um relatório de transmissão válido confirmando recebimento, no mesmo dia útil da transmissão, se transmitido antes das 17:00h ou às 09:00h do primeiro dia útil seguinte da transmissão.
- (d) Se enviada por correio eletrônico para o e-mail da Parte, devidamente cadastrado junto ao BBCE, no mesmo dia útil do envio, se enviado antes das 17:00h, ou às 09:00h do **primeiro dia útil seguinte** ao do envio, se enviada após as 17:00h.

19 – REVISÃO DOS CONTRATOS

19.1 – Renegociações para Revisão. As Partes se comprometem a renegociar, de boa-fé, as condições de cada Contrato, tratadas nos respectivos Acordos Comerciais de Transação caso ocorram alterações na Legislação Aplicável e/ou Procedimentos de Comercialização que impossibilitem o cumprimento do Contrato ou que provoquem o desequilíbrio econômico-financeiro do respectivo Contrato para qualquer das Partes (“Revisão”).

19.2 – Notificação para Renegociação. A intenção de rever o Contrato e as condições tratadas no Acordo Comercial de Transação deverá ser manifestada mediante o envio de notificação por escrito pela Parte interessada à outra, observados os termos da Cláusula 18, notificação que informará o evento supostamente ensejador da revisão, a data de sua ocorrência, com a devida comprovação de forma circunstanciada, e as revisões sugeridas no Preço contemplando o evento ocorrido.

19.3 – Prazo para Renegociação. Caso as Partes não cheguem a um acordo no prazo de **30 (trinta) dias** a contar do início das negociações, prorrogável por igual período mediante acordo entre as Partes, qualquer das Partes poderá optar por solucionar a controvérsia conforme previsto na Cláusula 22.

19.4 – Obrigatoriedade da Revisão. A Revisão pleiteada por motivo previsto na Cláusula 19.2 será de aplicação obrigatória pelas Partes, salvo se contiver erros manifestos.

20 - CONFIDENCIALIDADE

20.1 – Confidencialidade da Transação. É vedada a divulgação a terceiros dos termos de uma Transação ou quaisquer documentos ou dados a ela relacionados.

20.2 – Exceções à Confidencialidade. Não se aplica o dever de confidencialidade em relação a informações divulgadas:

- (a) Sob o consentimento da outra Parte;
- (b) A empresas controladoras ou controladas pela mesma controladora de uma Parte, seus diretores, empregados, prepostos e contratados, desde que estes se comprometam com os deveres de confidencialidade;
- (c) Em virtude de obrigações legais, inclusive em cumprimento de ordem judicial, arbitral, ou administrativa, em especial do MME, ANEEL, CCEE, ONS; e
- (d) Previamente e que já tenham atingido o domínio público, salvo se por infração a esta



Cláusula.

20.3 – Duração da Confidencialidade. A não ser se pactuado de outra forma, os deveres de confidencialidade em relação a uma Transação ou quaisquer documentos que incorporem estas Condições Gerais perdurarão pelo prazo de **5 (cinco) anos** após o cumprimento dos termos da Transação, a sua respectiva extinção ou rescisão.

21 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

21.1 – Declarações. A não ser se disposto de outra forma, cada Parte declara e garante, no momento em que uma Transação for celebrada, que:

- (a) É uma sociedade válida, existente e regular de acordo com as leis do local de sua constituição;
- (b) A sua celebração e de todas as Garantias (conforme o caso) não viola qualquer disposição legal;
- (c) Possui todas as autorizações necessárias à sua celebração e concessão das Garantias (conforme o caso), além de adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do pacto;
- (d) O seu cumprimento não viola quaisquer contratos dos quais seja parte;
- (e) Reconhece que estas Condições Gerais são disponibilizadas abertamente a quaisquer usuários interessados, sem custos, podendo ser livremente utilizadas no seu todo ou em parte, desde que por sua conta e risco quanto a perdas ou danos decorrentes de seu uso em qualquer circunstância;
- (f) Nenhum ato, ato ou omissão que pudesse acarretar a nulidade ou invalidade do Contrato ocorreu ou está produzindo efeitos, bem como que as obrigações contraídas não implicarão na ocorrência de uma Causa de Rescisão;
- (g) Negociou e celebrou a Transação por sua conta e em nome próprio, assim como concedeu as Garantias (se for o caso);
- (h) Possui todas as autorizações e cumpre todas as obrigações regulatórias para realizar as Transações;
- (i) Suas decisões não se baseiam em nenhuma declaração da outra Parte que não aquelas expressamente dispostas, inclusive nas Garantias (se for o caso);
- (j) Não está em estado de insolvência, não é ré em processos judiciais que afetariam negativamente e de forma significativa sua capacidade de adimplir com as obrigações a ela referentes ou qualquer Garantia (se for o caso);
- (k) Não foi citada, intimada ou notificada por força de nenhuma ação, investigação ou procedimento administrativo, arbitral ou judicial que afete ou possa afetar a disponibilidade, venda ou compra da Energia Contratada; e
- (l) Todas as informações fornecidas à outra Parte são completas e exatas, sejam elas contidas em informações orais ou escritas.

22 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

22.1 – Legislação Aplicável. Estas Condições Gerais e as Transações a elas vinculadas estarão sujeitas à legislação brasileira (a Legislação Aplicável).

22.2 – Cláusula Arbitral. As Partes submeterão à Arbitragem todas as controvérsias não solucionadas entre si, relativas a uma Transação, na forma da regulação de regência e do disposto na Convenção Arbitral aplicável no âmbito da CCEE, homologada pela ANEEL, e do Termo de Adesão à Convenção Arbitral, assinado por todos os agentes da CCEE.

22.3 – Validade da Cláusula Arbitral. Esta Cláusula arbitral produzirá todos os efeitos da



Cláusula compromissória a que se refere a Legislação Aplicável.

22.4 – Administração da Arbitragem. A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, na Praia de Botafogo, 190, 15º andar, CEP 22250-900, Botafogo, Tel/Fax: (55 21) 3799-5526 / 3799.5405 (“Câmara FGV”) e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV vigente à época em que esta tiver início (o “Regulamento da Câmara FGV”).

22.5 – Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral será composto por **três (3) árbitros**, dos quais **dois (2)** serão indicados por cada uma das Partes nos termos previstos no Regulamento da Câmara FGV, e o terceiro, que presidirá o procedimento, será indicado, conjuntamente, pelos outros dois **(2) árbitros**, no prazo máximo de **quinze (15) dias** consecutivos, a contar da indicação do segundo árbitro. Caso o terceiro árbitro não seja indicado no prazo ora estabelecido, caberá ao Presidente da Câmara FGV.

22.6 – Sede e Idioma da Arbitragem. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e o idioma será o português.

22.7 – Exclusão da Equidade. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se ao mérito da controvérsia a Legislação Aplicável e, portanto, expressamente excluindo-se a equidade.

22.8 – Medidas Cautelares e Preparatórias. Para a finalidade de adoção de medidas de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral ou coercitivas ou cautelares antes da instauração do tribunal arbitral, bem como para eventual execução de sentença arbitral, ou ingresso de pedido de decretação de nulidade de sentença arbitral, fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pela autoridade judicial deverão ser notificados sem demora ao Câmara FGV, devendo esta Câmara informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada.

22.9 – Confidencialidade. A arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às respectivas partes, se aplicável, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

22.10— Produção de Provas. A produção de provas deverá ser realizada de acordo com as regras promulgadas pela International Bar Association em 29 de maio de 2010, designadas Regras de Produção de Provas em Arbitragem Internacional da IBA (*Rules on the Taking of Evidence in International Arbitration*).

22.11 – Violação do Regulamento. O Tribunal Arbitral terá poderes para a aplicação de penalidades em caso de violação, por qualquer das partes, das disposições contidas no regulamento de arbitragem da Câmara FGV ali estipuladas.

22.12 – Consolidação de Procedimentos. Para facilitar a completa resolução das controvérsias e, após o pedido de qualquer uma das respectivas partes, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até **60 (sessenta) dias** da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral envolvendo as partes. Os árbitros não devem consolidar as arbitragens, exceto se: (i) existirem questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos, fazendo com que a consolidação dos procedimentos seja mais eficiente do que a existência de procedimentos separados; e (ii) nenhuma parte seja prejudicada com a consolidação por meio de atrasos indevidos e conflitos de interesses.

22.13 – Despesas. As Partes concordam desde já que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem serão suportadas por ambas na proporção de **cinquenta por cento (50%)**



cada, não sendo cabíveis honorários de sucumbência. Não serão considerados como custos relativos à arbitragem, para os efeitos da divisão das custas entre as partes, os valores relativos a honorários advocatícios e periciais (salvo quando o perito for indicado pelo tribunal arbitral) cuja responsabilidade será da respectiva Parte contratante dos serviços.

23 – PRÁTICAS ÉTICAS

23.1 – Código de Conduta. As Partes declaram ter tido acesso, lido e concordado em cumprir, no que não colidir com os seus próprios Códigos de Conduta ou correlatos, se existentes, com o Código de Conduta do BBCE disponibilizado no sítio eletrônico www.bbce.com.br, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para que respectivas disposições sejam cumpridas e observadas pelos Credenciados.

23.2 – Antissuborno. Cada Parte declara que conduz sua gestão e exerce as suas atividades com as mais elevadas e éticas práticas comerciais, cumpre com as disposições previstas: (i) na legislação antissuborno brasileira, bem como se compromete a tomar todas as medidas para que tal situação se mantenha, certificando que seus executivos, administradores, agentes, prestadores de serviços, parceiros, consultores e empregados autorizados a agir em seu nome ("**Colaboradores**"), comprometendo-se a informar imediatamente à outra Parte a existência de qualquer procedimento de investigação judicial ou extrajudicial referente aos temas.

23.2.1 - Cada Parte declara ainda que os seus Colaboradores: (i) não praticaram qualquer ato que viole a legislação antissuborno brasileira; (ii) durante seus contatos com a outra Parte praticaram apenas atos legítimos e regulares atendendo à prática comercial neste tipo de negócio, bem como atenderam à legislação antissuborno aplicável; (iii) não praticaram qualquer conduta em benefício dos seus negócios, seus sócios, empregados, parceiros, representantes ou consultores, em que a outra Parte ou tais pessoas, direta ou indiretamente, que tenham: (a) se utilizado de recursos para qualquer contribuição ilegal, presentes, entretenimento ou qualquer despesa ilegal relacionada a atividades políticas; (b) consistido em oferta ou concordância em fazer, qualquer pagamento, contribuição, presente ou de outra maneira induzir um oficial de governo, onde tanto a contribuição, pagamento ou presente ou seu o propósito viole qualquer lei antissuborno; (c) que tenham feito ou entregue, ou aceito ou recebido, qualquer suborno, taxa, comissão, desconto, reembolso ou qualquer outra quantidade de dinheiro ou bem, desta maneira caracterizado, a qualquer pessoa, agente, consumidor, representante de governo ou qualquer outra parte em qualquer localidade onde tanto a contribuição, pagamento ou presente ou o seu propósito viole qualquer lei antissuborno; e /ou (d) tenham sido condenados por ou considerados culpados da prática de crime envolvendo fraude, corrupção ou imoralidade, bem como nenhum deles foi listado por qualquer autoridade governamental como impedido, suspenso ou tido seu impedimento ou bloqueio propostos, ou de qualquer outra forma inelegível para cargos públicos.

23.3 – Boas Práticas. Cada Parte tomará todas as medidas e cuidados para que todas as disposições destas Condições Gerais e demais instrumentos a que estejam obrigadas sejam cumpridas, o que inclui, dentre outros, a adoção e implementação de políticas e procedimentos para garantir um sistema transparente de contabilidade e controles internos, bem como programas e políticas destinadas ao cumprimento de legislação antissuborno aplicável.

23.4 – Mão de Obra e Sustentabilidade. Cada Parte se obriga a não empregar mão-de-obra infantil ou escrava para o cumprimento do presente Termo ou para os negócios a ele relacionados, bem como a tomar as medidas cabíveis para que o cumprimento destas Condições Gerais e demais instrumentos a que estejam obrigadas e os negócios deles decorrentes sejam prestados da forma mais sustentável possível.



24 - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

24.1 – Nulidade de Disposição. A nulidade, anulabilidade ou ineficácia de uma disposição contida em uma Transação, em quaisquer documentos que incorporem parte ou o todo destas Condições Gerais não afetará a validade ou eficácia das suas disposições. Caso uma disposição seja declarada inválida ou ineficaz, as Partes emvidarão seus melhores esforços para substituí-la por outra válida ou eficaz e que reproduza, com a maior exatidão possível, seus efeitos práticos.

24.2 – Cessão de Direitos e Obrigações. Exceto se de outra forma pactuado entre as Partes, nenhuma Parte poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e/ou as obrigações decorrentes de cada Transação sem a prévia anuência, expressa e por escrito, da outra Parte.

24.3 – Aditivos aos Contrato. É facultado as Partes, de comum acordo entre si, aditar estas Condições Gerais ou Anexos, conforme interesses específicos, por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas partes, permanecendo válidas e eficazes as demais cláusulas, condições e obrigações tratadas nestas Condições Gerais e Anexos naquilo que não tenha sido expressamente alterado pelo(s) aditivo(s) contratual(is).

24.4 – Tolerâncias. Nenhum atraso ou tolerância pelas Partes no exercício de qualquer direito (legal ou contratual), poder, privilégio ou recurso a estas Condições Gerais, bem como a documentos que as incorporem ou a uma Transação, será interpretado como novação ou renúncia às condições originalmente estabelecidas.

24.5 – Título Executivo Extrajudicial. Uma Transação efetuada ou confirmada por escrito ou digitalmente (mediante a aposição da Assinatura Eletrônica) e/ou quaisquer contratos que incorporem parte ou o todo destas Condições Gerais serão reconhecidos pelas Partes, individualmente, como títulos executivos extrajudiciais, na forma prescrita pela Legislação Aplicável.

24.6 – Irrevogabilidade. O respectivo Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência.

24.7 – Contrato Padrão. stas Condições Gerais formam documento padrão, com numeração de páginas de 1 a [●] e encontra-se registrado pelo BBCE no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP sob o nº [●] em [___/___/___] e disponibilizado no site www.bbce.com.br.

24.8 – Cancelamento compulsório. Os Usuários ficam cientes que ocorrendo falha no processo, atribuída aos sistemas da BBCE, o negócio poderá vir a ser cancelado ou corrigido pela BBCE independentemente de concordância das contrapartes envolvidas, devendo as contrapartes serem comunicadas pelo BBCE em até 4 (quatro) horas da identificação do ocorrido seja pelo próprio BBCE ou pelos Usuários envolvidos no negócio.

24.9. Referência Horária. As referências a horas nas Condições Gerais se referem ao Horário de Brasília – DF (BRT) e horário comercial da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



Parte Vendedora NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA CNPJ: 17509190000170	Parte Compradora Boven Comercializadora de Energia Ltda CNPJ: 14609649000119
--	---

Credenciado da Vendedora Felipe Santini Trader Jr CPF: 082.026.164-50 EFPkyNsr8m+jra4zbCQ7vUA/zKIFeu9RCFb kO1OL5LuNNghGRKggM3FaiLS44AYEiO7 RmNK9/y17oGfldM3IWkEV4iIBb41nmft+Ed G6IZqhk7I1xIZUGcG3p4eteCqOWuMxgN8t hXSrHufzC1NBFic3fnfGGbB4UJJmWMnZrZ tYjYFPdMo5XamlnoBDmPKJNqJi5jmyHeAn lZnjRJ346NU= Assinado em 08/11/2018	Credenciado da Compradora Otto Resende Vilela Diretor CPF: 130.268.578-31 EPgqfbDf0pIF4ZSt4pzAvXidokMkx8iuRkAC J5ZyxjRA9j0HijuwieF+fdLCpmo4UVMU92 C1IEy85amQ3jks7u2LYjGSFpWqgKYzD4m VkHRd35Hql3XjWt0f9xszyCyo28Msf6lxk7sy DDtYQEJTbGhL1ZB4v9UFNukaJZAgGbgq 78DW5zS183Dcty69lb20Nn7/oDPwOfuySe ToaYD1U= Assinado em 08/11/2018
---	---



Representante(s) legal(is) da Vendedora que autorizaram a assinatura	Representante(s) legal(is) da Compradora que autorizaram a assinatura
EO1O//TzLXJYtwh6MfjLFBI/zKIFeu9RCFbk O1OL5LuNNghGRKgqM3FaiLS44AYEiO7R mNK9/y17oGfldM3IWkEV4iIBb41nmft+EdG6 IZqhk7I1xlZUGcG3p4eteCqOWuMxgN8thXS rHufzC1NBFic3fnfGGbB4UJJmWMnZrZtYjY FPdMo5XamlnoBDmPKJNqJi5jmyHeAnlZnj RJ346NU= Tiago Alencar de Oliveira Diretor CPF: 023.117.885-90 EAc+YTm5G2C1SwHggCuEFE4/zKIFeu9R CFbkO1OL5LuNNghGRKgqM3FaiLS44AYEi O7RmNK9/y17oGfldM3IWkEV4iIBb41nmft+ EdG6IZqhk7I1xlZUGcG3p4eteCqOWuMxgN 8thXSrHufzC1NBFic3fnfGGbB4UJJmWMnZr ZtYjYFPdMo5XamlnoBDmPKJNqJi5jmyHeA nlZnjRJ346NU= Eduardo Barata Gomes Ferreira Diretor CPF: 067.228.204-67	ENkVEuL2adSgmGf597qCH1WdokMkx8iu RkACJ5ZyxjRA9j0HijuwiYeF+fdLCpmo4UV MU92C1IEy85amQ3jks7u2LYjGSFpWqgKY zD4mVkJHRd35Hql3XjWt0f9xsZycyo28Msf6l xk7syDDtYQEJTbGhL1ZB4v9UFNukaJZAg Gbgq78DW5zS183Dcty69Ib20Nn7/oDPwOf uySeToaYD1U= Otto Resende Vilela Diretor CPF: 130.268.578-31
Testemunha 1	Testemunha 2
José Guilherme Analista em Energia CPF: 082.514.714-00 EFIEk64RXwl8zrddMujFN1t94GiSANA3dNL zfFfSk2vbi2YS6TNUi+02zVVufWp90A/8uB1 fQd4zXqDIqsRpsuSYHkrap7de3qF1VyhCM K7WSi5wQsMij+doQFE9Gbabb2Wms9D/v 6FcrM83kc5dmcl6KalDdXCQTiILAsN6xuv8/l yzrg/ovfqWWSIHub/o+jhHCj4HMT2t6TVRL 8IXeQ=	Ricardo de Oliveira Maia Analista de Backoffice PI CPF: 074.831.436-90 EO3y4KGEr4K4mfjT0dkIGRMUwt/i6JVpnbx WuASj0hyT10odKQIQEtKfMmETbbVtR9l/Lr lJrAcf81p7U/M4t/MbRboWPCmEEirPM7IO M3VdlZdxa+0L1hqDBQ937umrOIV28r+RpZ 6OaSKcBAujNUvopGVWVucTLz0MzMJmL BVZmr5FfoXqNvPY9DyEMBq343S/SkWyyg ZT8GNFb6mZD+Q=



Condições Gerais BBCE de Contratação de Compra e Venda de Energia Elétrica

Anexo I – Modelo de Acordo Comercial de Compra e Venda de Energia Elétrica vinculado às

(o **Acordo Comercial de Transação**) n. B062975

Celebrado em 08/11/2018 (a Data Efetiva), entre:

NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, com sede na
R LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR nº 110, conj 54 - ITAIM BIBI CEP
04542000 - São Paulo/SP

, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.509.190/0001-70, com atos societários registrados na
Junta Comercial de Jucesp sob NIRE 35227263731, com inscrição
estadual nº. , **Código CliqCCEE 14381**, neste ato
representada na forma prevista em seus atos constitutivos e doravante denominada "Parte
Vendedora"; e

Boven Comercializadora de Energia Ltda, com sede na
Rua James Joule nº 92, conjunto 82 - Cidade Monções CEP 04576080 - São Paulo/SP

, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.609.649/0001-19, com atos societários registrados na
Junta Comercial de Jucesp sob NIRE 35226039292, com
inscrição estadual nº. , **Código CliqCCEE 6245**, neste ato
representada na forma prevista em seus atos constitutivos e doravante denominada "Parte
Compradora";

Considerando que, cada contratante será denominada individualmente uma "Parte", e em
conjunto as "Partes".

As Partes resolvem celebrar o presente Acordo Comercial de Transação que se regerá pelas
seguintes Cláusulas e condições:

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Abrangência. O presente Acordo Comercial de Transação incorpora as **Condições Gerais
BBCE V5.02** em sua totalidade, modificando-as somente pela inserção de especificações
comerciais de livre escolha das Partes nos campos abaixo.

2 - ESPECIFICAÇÕES COMERCIAIS

2.1 - Tipo de Energia Contratada

- CON - Convencional

2.2 - Quantidade Contratada

- Energia Total Contratada: 2019,000 MWh
- Modulação: Não
- Sazonalização: Não
- Flexibilidade Mensal: Não

2.2.1. Nos casos em que a Flexibilidade seja aplicável, a quantidade de Energia Elétrica a ser

registrada/ajustada no CliqCCEE em favor da Parte Compradora será igual à quantidade de Energia Elétrica informada pela Parte Compradora até o [] dia útil, respeitados os limites máximos e mínimo previstos acima, sob pena de ser considerada a quantidade flat. Se a quantidade de Energia Elétrica informada for menor do que o limite mínimo da Flexibilidade acima indicado, será registrada/ajustada no CliqCCEE a quantidade correspondente ao referido limite mínimo. A Parte Vendedora não estará obrigada a entregar à Parte Compradora qualquer quantidade de Energia Elétrica que ultrapasse o limite máximo da Flexibilidade indicado acima. A Parte Compradora, por sua vez, não estará obrigada a receber da Parte Vendedora qualquer quantidade de Energia Elétrica que ultrapasse o limite superior da Flexibilidade acima estabelecida.

2.3 - Ponto de Entrega

- Centro de Gravidade do Submercado SE - Sudeste/Centro-Oeste

2.4 - Cronograma de Entrega e Períodos de Suprimento

- Início: 01/02/2019
- Final: 28/02/2019

2.5 - Preço e Condições de Pagamento

- R\$ 128,00 / MWh
- Data de Faturamento - Conforme cláusula 14 do Contrato Padrão BBCE v5.02
- Data de Vencimento - Conforme cláusula 14 do Contrato Padrão BBCE v5.02
- Data de Registro - Conforme cláusula 17 do Contrato Padrão BBCE v5.02

2.6 - Garantia:

3 - DADOS PARA COMUNICAÇÕES, FATURAS E PAGAMENTOS

3.1 - À Parte Vendedora:

Notificações e Correspondência:

Endereço:

R LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR nº 110,
conj 54 - ITAIM BIBI CEP 04542000 - São Paulo/SP

Telefone :

81996997347

Fax :

Em atenção a:

Felipe Santini

Faturas

Fax :

Em atenção a:

Pagamentos

Informações Bancárias:

Não informado.

Não informado.

Não informado.

3.2 - À Parte Compradora:

Notificações e Correspondência

Endereço:

Rua James Joule nº 92, conjunto 82 - Cidade Monções
CEP 04576080 - São Paulo/SP

Telefone :

Não Informado

Fax :

Em atenção a:

Faturas

Fax :

Em atenção a:

Pagamentos

Informações Bancárias:

Banco 8 - Banco Santander S.A.
Agência 0319-8
Conta 13008173-2

4 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1 - Declarações e Garantias constantes nas Condições Gerais. Ao firmarem o presente Acordo Comercial de Transação cada uma das Partes reitera as Declarações e Garantias constantes nas Condições Gerais BBCE V5.02.

4.2 - Declarações e Garantias adicionais. Adicionalmente, cada uma das Partes declara e garante para a outra que:

(a) tem pleno conhecimento do teor das Condições Gerais BBCE V5.02 e que concorda em incorporá-las na integralidade ao presente Acordo Comercial de Transação na forma por ele modificadas, isentando o BBCE, seus conselheiros, diretores, representantes, associados e consultores de qualquer responsabilidade sobre seu uso.

(b) detém todos os poderes e autoridade necessários para celebrar este Acordo Comercial de Transação e cumprir suas obrigações nos seus termos;

(c) para a celebração deste Acordo Comercial de Transação, foram obtidas todas as autorizações societárias pertinentes, e que tais autorizações: (i) não violam nem violarão qualquer Legislação Aplicável ou (ii) não violam nem violarão seus atos constitutivos;

(d) a celebração deste Acordo Comercial de Transação não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais a elas relativas ou a elas oponíveis; e

(e) as obrigações assumidas neste Acordo Comercial de Transação são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os seus respectivos termos e condições.

5 - SOLUÇÃO DE DISPUTAS

5.1 - Arbitragem. As Partes submeterão à Arbitragem todas as controvérsias não solucionadas entre si, relativas ao Acordo Comercial de Transação, na forma prevista nas Condições Gerais BBCE V5.02 ora incorporadas integralmente.



5.2 - Efeitos. As assinaturas das Partes neste Acordo Comercial de Transação produzirão todos os efeitos da Cláusula compromissória a que se refere à Legislação Aplicável.

6 - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

6.1 - Título Executivo. As Partes reconhecem que os direitos e obrigações estabelecidos neste Acordo Comercial de Transação ou que dele sejam derivados estão sujeitos à execução específica, nos termos dos artigos 497, 498, 499, 500, 501 e 815 e seguintes do Código de Processo Civil brasileiro (na forma em que forem alterados, a qualquer tempo), servindo este como título executivo extrajudicial.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Este documento:

- (a) confirma a Transação efetuada entre as Partes na data acima referida e incorpora as Condições Gerais BBCE V5.02;
- (b) representa a integralidade do entendimento entre as Partes em relação à Transação, substituindo todos os entendimentos anteriores (salvo erro manifesto);
- (c) é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, na forma prescrita pela Legislação Aplicável; e
- (d) deve ser mantido pelas Partes pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, ou superior, se assim necessário para atender requisitos regulatórios, inclusive fiscais.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento particular, em via eletrônica, conforme Folha de Assinaturas adiante:

Obs: O restante desta página está propositalmente em branco Assinado pelos representantes das Partes e produzindo efeitos a partir da Data Efetiva

Esta folha de assinaturas é parte integrante e indissociável do **Acordo Comercial de Compra e Venda de Energia Elétrica** (o Acordo Comercial de Transação) número [____], celebrado em [____/____/____] (a Data Efetiva), entre as partes abaixo nomeadas, firmado em data especificada e assinado mediante a aposição de Assinatura Eletrônica das Partes, garantida a autoria, integridade e imutabilidade do documento eletrônico.

Condições Gerais BBCE de Contratação de Compra e Venda de Energia Elétrica

ANEXO II – GARANTIA

1 – Garantia Obrigatória. As Transações realizadas no ambiente do Balcão de Comercialização do BBCE deverão observar a obrigatoriedade de constituição, pela Parte Compradora, da Garantia mencionada no **Anexo I – Acordo Comercial de Transação**.

2 – Dispensa de Garantias. Para Contratos envolvendo Energia Contratada cujos prazos de fornecimento sejam inferiores a **12 (doze) meses**, dispensa-se a apresentação de Garantias e o Ajuste do montante contratado no sistema da CCEE (CliqCCEE) somente será realizado após o pagamento da parcela mensal equivalente à entrega da Energia Mensal Contratada, considerando que o Registro, em volume inicial definido entre as Partes, tenha sido efetivado no prazo estabelecido nos Procedimentos de Comercialização da CCEE.

3 – Contratos Superiores a 12 Meses. Para Contratos envolvendo Energia Contratada cujos

prazos de fornecimento sejam iguais ou superiores a **12 (doze) meses**, a garantia será de **2 (dois) ciclos de faturamento**, representada por Fiança Bancária, ou qualquer outro tipo de garantia que as Partes venham a acordar de comum acordo, por escrito, devendo ser observadas as seguintes condições:

(a) Nos casos em que a Transação for realizada até o **1º (primeiro) dia útil** do mês anterior ao MF, a garantia deverá ser apresentada à Parte Vendedora até, no máximo, **5 (cinco) dias úteis** antes do início do MF. Apresentada a garantia, a Parte Vendedora deverá realizar o Registro na CCEE da Energia Contratada para todo o Período de Fornecimento, em até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da garantia, observadas as regras estipuladas para o Pagamento, nos termos da Cláusula 14 das Condições Gerais.

(b) Nos casos em que a Transação for realizada após o **1º (primeiro) dia útil** do mês anterior ao MF e até **3 (três) dias úteis** antes do início do MF, o Registro, Validação, Ajuste e Pagamento da Energia Mensal Contratada, referente ao primeiro MF, seguirá o disposto na Cláusula 14.2.1.1 das Condições Gerais. A garantia, referente exclusivamente aos meses restantes do período de fornecimento, deverá ser apresentada até **5 (cinco) dias úteis** antes do término do primeiro MF.

4 – Ciclo Mensal. O cálculo da garantia a que se refere a Cláusula 3 deste Anexo deverá considerar, para cada ciclo mensal de faturamento, o total de 744 (setecentas e quarenta e quatro) horas de fornecimento de Energia Elétrica.

5 – Modelo de Fiança Bancária. Cabe à Parte Vendedora estabelecer os termos gerais do Contrato de Fiança Bancária conforme disposições mínimas constantes do **Anexo III - Modelo de Disposições Mínimas para a Fiança Bancária do Contrato Padrão BBCE** e indicar à Parte Compradora ao menos **3 (três) instituições bancárias** que aceitará para o contrato de fiança.

6 – Substituição da Fiança Bancária. A Parte Vendedora poderá livremente propor à Parte Compradora outro tipo de garantia, bem como o aditamento posterior ao Acordo Comercial de Transação para que, de comum acordo entre as Partes, tal Fiança Bancária seja substituída por seguro garantia, garantia corporativa ou outra modalidade de garantia.



ANEXO III – MODELO DE DISPOSIÇÕES MÍNIMAS PARA A FIANÇA BANCÁRIA DO CONTRATO
PADRÃO BBCE

Considerações mínimas a serem observadas no Contrato de Fiança Bancária. As Partes, de comum acordo, poderão rever e substituir tais condições após a assinatura do Acordo Comercial de Transação.

VALOR: R\$ 128,00 / MWh

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/02/2019 a 28/02/2019

FIADOR: _____

AFIANÇADO: Boven Comercializadora de Energia Ltda CNPJ: 14609649000119

CREDOR: NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA CNPJ: 17509190000170

OBJETO e IMPORTÂNCIA GARANTIDA:

Como fiador e principal pagador, e responsável solidário pelo pagamento total ou parcial dos títulos e respectivos acréscimos, relativos ao fornecimento da Energia Elétrica contratada conforme Acordo Comercial de Compra e Venda de Energia Elétrica vinculado às Condições Gerais BBCE nº B062975, celebrado em 08/11/2018 (o “Acordo Comercial de Transação”), inclusive impostos e taxas, pagos pelo CREDOR por conta do AFIANÇADO, dentro do prazo de vigência da presente Fiança, bem como por correspondentes despesas que venham a recair sobre o AFIANÇADO.

VIGÊNCIA:

A presente garantia subsistirá por **30 (trinta) dias** após o término do prazo de vigência do Acordo Comercial de Transação. Findo o período de vigência ora estipulado, a presente fiança, se não executada pelo CREDOR, estará extinta de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou comunicação de qualquer natureza.

PRAZO DE PAGAMENTO:

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo AFIANÇADO cujo cumprimento é garantido pela presente, o FIADOR efetuará o pagamento da importância garantida no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento de comunicação escrita do CREDOR, remetida ao órgão responsável do FIADOR, localizado no endereço

_____, onde deverá ser protocolada, contendo, ainda, indicação da conta bancária na qual o valor reclamado deverá ser depositado pelo FIADOR, por força da obrigação ora assumida.

Caso o FIADOR deixe de pagar o valor reclamado pelo CREDOR nos termos e prazo mencionados acima, o FIADOR ficará imediatamente constituído em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e obrigado ao pagamento do valor reclamado mais juros legais à taxa de **1% (um por cento) ao mês** calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de uma multa compensatória de 10% (dez por cento).

CONDIÇÕES LEGAIS:

O FIADOR renuncia expressamente à invocação do benefício de ordem previsto no artigo 827, caput, nos termos do artigo 828, inciso I, assim como aos benefícios de que trata o artigo 839, todos do Código Civil Brasileiro sendo que quaisquer prorrogações de vencimento de títulos representativos de fornecimentos cobertos pela presente fiança, além do prazo de vigência da mesma, deverão ser previamente informadas ao FIADOR e por ele anuídas. O presente



instrumento constitui-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

CONDIÇÕES GERAIS:

Caso qualquer das disposições da presente Carta de Fiança venha a ser declarada por autoridade competente como inválida ou inexecutável, o remanescente da presente Carta de Fiança permanecerá em vigor e o AFIANÇADO deverá, dentro de **10 (dez) dias** contados da data em que tiver conhecimento de tal invalidade ou inexecutabilidade, sanar tal fato ou, em caso de impossibilidade de fazê-lo, por qualquer razão, deverá substituir a presente garantia por outra plenamente válida e executável em conformidade com os seus termos, de mesma natureza e em termos satisfatórios para o CREDOR.

FORO:

Fica eleito o Foro do domicílio do FIADOR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir todas as questões decorrentes da presente.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA CELEBRADO ENTRE A NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA E ÁGORA GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida e na melhor forma de direito, as seguintes Partes, doravante denominadas, em conjunto, “Partes” e, isoladamente, “Parte”, conforme o segue,

de um lado, **NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Carneiro da Silva, 268, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, CEP 51011-490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.509.190/0001-70, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**NEGOCIAL ENERGIA ou DEVEDOR**”;

E, de outro lado, **ÁGORA GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida José Rocha Bomfim, nº 214, sala 126, Bloco C Frankfurt, Center Santa Genebra, na cidade de Campinas-SP, CEP: 13080-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.623.286/0001-39, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos termos do seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente como “**ÁGORA ENERGIA ou CREDOR**”;

CONSIDERANDO QUE:

I – As Partes firmaram o Instrumento Particular de Renegociação de Contratos em data de 20 de fevereiro de 2019, o qual gerou um crédito de **R\$64.318,61 (sessenta e quatro mil e trezentos e dezoito reais e sessenta e um centavos)** a favor da ÁGORA GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA o qual a NEGOCIAL ENERGIA confessa dever e se compromete a pagar;

Resolvem celebrar o Instrumento Particular de Confissão de Dívida que se regerá pela legislação aplicável e pelos seguintes termos e condições:

- 1. O **DEVEDOR** reconhece e confessa na melhor forma de direito que deve ao **CREDOR** a importância de **R\$64.318,61 (sessenta e quatro mil e trezentos e dezoito reais e sessenta e um centavos)**, doravante **DÍVIDA**, cujo vencimento se dará em 31/12/2019.
- 2. A **DÍVIDA** será atualizada monetariamente desde a presente data até a data de seu vencimento pela variação acumulada do IGP-M/FGV, bem como acrescida de juros de 1% ao mês.
- 3. Se aplicam ao presente acordo os termos do art. 784, VIII do CPC, sendo o mesmo reconhecido como título executivo extrajudicial.
- 4. O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
- 5. A presente confissão de dívida está sujeita às mesmas condições de confidencialidade ajustadas entre as partes nos contratos de compra e venda de energia que já firmaram, sujeitando qualquer delas que venha de qualquer modo a infringi-la às penalidades previstas em lei e nos pactos firmados pelas contratantes, tudo ratificado na reunião que ocorreu no dia 20 de fevereiro de 2019.

Por estarem de acordo, as Partes firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste acordo, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife – PE, 25 de fevereiro de 2019

NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

ÁGORA GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

Testemunha 1

Testemunha 2



DOCUMENTO 7

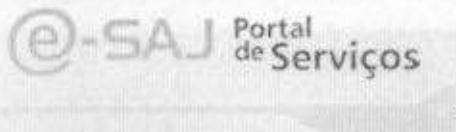
litígios contra a BIO ENERGIAS e a ECEL - ELÉTRON

Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3322.2040
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br





FLÁVIO HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS (Sair)

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENÚ

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.



Atenção

- Você está identificado no sistema.

Dados para pesquisa

Foro:

Foro Central Cível

▼

Pesquisar por:

Nome da parte

▼

Nome da parte:

negocial comercializadora de energia

☐ Pesquisar por nome completo



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo:

1020256-74.2019.8.26.0100 Segredo de Justiça
(Tramitação prioritária)

Classe:

Tutela Cautelar Antecedente
Área: Cível

Assunto:

Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Distribuição:

15/03/2019 às 12:41 - Livre
2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM - Foro Central Cível

Controle:

2019/000233

Juiz:

LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI

Valor da ação:

R\$ 3.289.496,13

Partes do processo

Repte:

Negocial Comercializadora de Energia Ltda.
Advogado: Flávio Henrique Ramos dos Santos
Advogada: Regina Beatriz Tavares da Silva
Advogado: Luís Eduardo Tavares dos Santos

Reqdo:

Bio Energias Comercializadora de Energia Ltda.
Advogado: Alexandre Einsfeld
Advogado: Pedro Sergio Fialdini Filho

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
05/04/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/04/2019 devido à alteração da tabela de feriados
05/04/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0061/2019 Data da Disponibilização: 04/04/2019 Data da Publicação: 05/04/2019 Número do Diário: 2782 Página: 1051/1057
02/04/2019	☒ Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
02/04/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0060/2019 Data da Disponibilização: 02/04/2019 Data da Publicação: 03/04/2019 Número do Diário: 2780 Página: 1049/1061



Data	Movimento
02/04/2019	Remetido ao DJE Relação: 0061/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 1007/1012: Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de levantamento. Int. Advogados(s): Pedro Sergio Fialdini Filho (OAB 137599/SP), Alexandre Einsfeld (OAB 240697/SP), Regina Beatriz Tavares da Silva (OAB 60415/SP), Luís Eduardo Tavares dos Santos (OAB 299403/SP), Flávio Henrique Ramos dos Santos (OAB 14676/PE)

Petições diversas

Data	Tipo
12/03/2019	Petições Diversas
14/03/2019	Petições Diversas
14/03/2019	Petições Diversas
14/03/2019	Petições Diversas
15/03/2019	Petições Diversas
18/03/2019	Petições Diversas
18/03/2019	Petições Diversas
18/03/2019	Petições Diversas
20/03/2019	Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela
20/03/2019	Petições Diversas
20/03/2019	Petições Diversas
21/03/2019	Contestação
26/03/2019	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
29/03/2019	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensos, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



▼ MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro Central Cível ▼
Pesquisar por:	Nome da parte ▼
Nome da parte:	negocial comercializadora de energia ☐ Pesquisar por nome completo



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo:	1020178-80.2019.8.26.0100 Segredo de Justiça
Classe:	Tutela Antecipada Antecedente
	Área: Cível
Assunto:	Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Distribuição:	12/03/2019 às 17:45 - Livre
	1ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM - Foro Central Cível
Controle:	2019/000226
Juiz:	LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI
Valor da ação:	R\$ 1.500.177,00

Partes do processo

Reqte:	Negocial Comercializadora de Energia Ltda.
Advogado:	Flávio Henrique Ramos dos Santos
Advogado:	Luís Eduardo Tavares dos Santos
Advogada:	Regina Beatriz Tavares da Silva
Reqdo:	ECEL - Elétron Comercializadora de Energia Ltda.
Advogado:	FELIPE REGIS DE SOUZA PONTES
Advogada:	Caroline Alves Dias

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
09/04/2019	Remetido ao DJE Relação: 0058/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 917/918: ofício da CCEE, esclarecendo ter cumprido a r. decisão monocrática lançada em agravo de instrumento, com o registro do contrato. Contudo, na resposta, não esclareceu a CCEE se procedeu à transferência dos valores depositados em conta-caução a ela vinculada para uma conta judicial, vinculada a este processo, nos termos da decisão de fls. 489. Assim, para que se dê completo cumprimento da nova decisão proferida pelo Relator no agravo de instrumento [e cuja ciência à CCEE este Juízo determinou a fls. 916], deverá a Câmara providenciar a imediata transferência dos valores depositados na conta-caução a ela vinculada para uma conta judicial, exatamente conforme determinado a fls. 489. Novamente, serve a presente decisão de ofício, a ser impresso e diretamente encaminhado pela autora à CCEE, para imediato atendimento. Int. Advogados(s): Regina Beatriz Tavares da Silva (OAB 60415/SP), Luís Eduardo Tavares dos Santos (OAB 299403/SP), FELIPE REGIS DE SOUZA PONTES (OAB 31670/PE), Caroline Alves Dias (OAB 30706/PE), Flávio Henrique Ramos dos Santos (OAB 14676/PE)
09/04/2019	Remetido ao DJE Relação: 0058/2019 Teor do ato: Vistos. Servindo a presente decisão de ofício a ser impresso e diretamente encaminhado pela parte autora à CCEE, encaminhe-se-lhe a r. decisão monocrática lançada em agravo de instrumento de fls. 908, para imediato cumprimento. Deverá esta decisão-ofício ser instruída com cópia da r. decisão de fls. 908. Int. Advogados(s): Regina Beatriz Tavares da Silva (OAB 60415/SP), Luís Eduardo Tavares dos Santos (OAB 299403/SP), FELIPE REGIS DE SOUZA PONTES (OAB 31670/PE), Caroline Alves Dias (OAB 30706/PE), Flávio Henrique Ramos dos Santos (OAB 14676/PE)



Data	Movimento
08/04/2019	Decisão Vistos. Fls. 917/918: ofício da CCEE, esclarecendo ter cumprido a r. decisão monocrática lançada em agravo de instrumento, com o registro do contrato. Contudo, na resposta, não esclareceu a CCEE se procedeu à transferência dos valores depositados em conta-caução a ela vinculada para uma conta judicial, vinculada a este processo, nos termos da decisão de fls. 489. Assim, para que se dê completo cumprimento da nova decisão proferida pelo Relator no agravo de instrumento [e cuja ciência à CCEE este Juízo determinou a fls. 916], deverá a Câmara providenciar a imediata transferência dos valores depositados na conta-caução a ela vinculada para uma conta judicial, exatamente conforme determinado a fls. 489. Novamente, serve a presente decisão de ofício, a ser impresso e diretamente encaminhado pela autora à CCEE, para imediato atendimento. Int.
08/04/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0057/2019 Data da Disponibilização: 08/04/2019 Data da Publicação: 09/04/2019 Número do Diário: 2784 Página: 950/957
05/04/2019	Documento Juntado

Petições diversas

Data	Tipo
11/03/2019	Petições Diversas
12/03/2019	Petições Diversas
14/03/2019	Petição Intermediária
20/03/2019	Petições Diversas
26/03/2019	Petições Diversas
29/03/2019	Pedido de Habilitação
03/04/2019	Contestação
04/04/2019	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



São Paulo/SP, 09 de abril de 2019.

À
NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
A/C Sr. Tiago Alencar de Oliveira
Rua Joaquim Carneiro da Silva, 268, Bairro Pina
Recife/PE,
CEP: 51011-490

Ref.: Notificação Extrajudicial - Ausência de Pagamento de Nota Fiscal Eletrônica/Descumprimento de obrigação de envio de Fatura

Prezados Senhores,

I - Referimo-nos aos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados entre a **NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.509.190/0001-70, com sede na Rua Joaquim Carneiro da Silva, nº 268, bairro Pina, Recife/PE (“NEGOCIAL”) e a **NEWCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909 - 21º andar, Sala 8, Torre Norte, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.758.086/0001-35 (“NEWCOM”) por meio do Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A. (“BBCE”), e, vimos pela presente NOTIFICÁ-LOS para que, (i) impreterivelmente hoje cumpram a obrigação de pagamento da Nota Fiscal n. 000000702 no valor de R\$ 568.044,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e quarenta e quatro reais) correspondente à quantidade contratada de energia elétrica disponibilizada para o mês de Março de 2019 conforme Contrato FO72622 abaixo identificado e (ii) realizem o envio da Nota Fiscal Eletrônica referente ao Contrato FO65229 também abaixo identificado (“CONTRATOS”):

Contrato	Tipo da Operação	Suprimento	Submercado	Fonte	MWm	Preço em R\$	Total em R\$
FO65229	COMPRA	01/03/2019-31/03/2019	SE/CO	CONVENCIONAL	3,00	R\$112,00	249.984,00
FO72622	VENDA	01/03/2019-31/03/2019	SE/CO	CONVENCIONAL	3,00	R\$254,00	568.044,00

II. O descumprimento ou a inércia no cumprimento do pagamento nesta data (09 de abril de 2019) da Nota Fiscal n. 000000702 no valor de R\$ 568.044,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e quarenta e quatro reais) e do envio da Nota Fiscal Eletrônica referente ao Contrato FO65229 ensejará a incidência da multa prevista na cláusula 12.2 e 12.3 dos CONTRATOS, sem prejuízo da tomada de todas as medidas cabíveis na espécie para salvaguarda dos direitos da ora notificante.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

NEWCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA.

Daniel Morrocos Campaillon
264.907.278-46

Bruno Corrêa Almeida
266 473 358-03



		Volume de energia em Mwmédio		Faturament
		Compra	Venda	Compra - A
2019	Março	110,96	122,64	R\$ 24.761.143,64
	Abril	57,97	37,60	R\$ 12.139.924,80
	Maio	44,84	36,60	R\$ 10.533.268,96
	Junho	45,69	36,60	R\$ 10.385.324,80
	Julho	16,85	29,40	R\$ 3.772.600,80
	Agosto	16,85	29,40	R\$ 3.772.600,80
	Setembro	16,85	29,40	R\$ 3.650.904,00
	Outubro	16,85	29,50	R\$ 3.767.530,10
	Novembro	16,85	29,50	R\$ 3.650.904,00
	Dezembro	16,85	29,50	R\$ 3.772.600,80
TOTAL		360,56	410,14	80.206.802,70

TOTAL (E + F)	R\$ (33.414.892,56)
-----------------	---------------------

Obs: Nesse portfólio não constam as operações referentes as re



to Real (R\$)	Exposição Real de energia - Mwmédio	Preços de Mercado em 04/03/2019 - Referência BBCE (R\$/MWh)	Resultado faturamento Real (sem impostos) - Fluxo de Caixa (R\$) - [B - A]
Venda - B			
R\$ 21.147.862,26	(11,68)	R\$ 234,49	-R\$ 3.613.281,38
R\$ 4.827.405,60	20,37	R\$ 190,00	-R\$ 7.312.519,20
R\$ 4.869.279,12	8,24	R\$ 235,00	-R\$ 5.663.989,84
R\$ 4.712.205,60	9,09	R\$ 257,00	-R\$ 5.673.119,20
R\$ 4.870.075,20	(12,55)	R\$ 300,00	R\$ 1.097.474,40
R\$ 4.870.075,20	(12,55)	R\$ 300,00	R\$ 1.097.474,40
R\$ 4.712.976,00	(12,55)	R\$ 300,00	R\$ 1.062.072,00
R\$ 4.882.847,40	(12,65)	R\$ 300,00	R\$ 1.115.317,30
R\$ 4.731.696,00	(12,65)	R\$ 300,00	R\$ 1.080.792,00
R\$ 4.889.419,20	(12,65)	R\$ 300,00	R\$ 1.116.818,40
64.513.841,58	(49,59)		R\$ (15.692.961,12)

ações com a Bioenergias, Elétron-ECEL, Vega e Linkx;



Faturamento após compra/venda de energia necessárias para equilíbrio do portfólio - A preço de mercado (R\$)		Resultado Após compra/venda de energia necessárias para equilíbrio do portfólio - A preço de mercado* (R\$) - (D-C) [E]
Compra - C	Venda - D	
R\$ 26.799.017,44	R\$ 21.147.862,26	-R\$ 5.651.155,19
R\$ 12.139.924,80	R\$ 7.613.565,60	-R\$ 4.526.359,20
R\$ 10.533.268,96	R\$ 6.309.547,12	-R\$ 4.223.721,84
R\$ 10.385.324,80	R\$ 6.394.013,60	-R\$ 3.991.311,20
R\$ 6.573.760,80	R\$ 4.870.075,20	-R\$ 1.703.685,60
R\$ 6.573.760,80	R\$ 4.870.075,20	-R\$ 1.703.685,60
R\$ 6.361.704,00	R\$ 4.712.976,00	-R\$ 1.648.728,00
R\$ 6.587.215,10	R\$ 4.882.847,40	-R\$ 1.704.367,70
R\$ 6.383.304,00	R\$ 4.731.696,00	-R\$ 1.651.608,00
R\$ 6.596.080,80	R\$ 4.889.419,20	-R\$ 1.706.661,60
R\$ 98.933.361,50	R\$ 70.422.077,58	R\$ (28.511.283,93)



Comissões de Dívida a serem pagas até 21/12/2019 - (F)
R\$ (4.903.608,63)



DOCUMENTO 10

demonstração dos ativos da NEGOCIAL

Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3322.2040
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 11/07/2024 14:11:10
Número do documento: 19040917281393900000042970677
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040917281393900000042970677>
Assinado eletronicamente por: FLAVIO HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS - 09/04/2019 17:28:13

Cálculo de Multa Rescisória

MR = PM x VM x ER

MR = valor da Multa Rescisória em R\$;
PM = Percentual Padrão Contrato BBCE;
VM = Preço em R\$/MWh de Contrato BBCE;
ER = Quantidade de energia contratada em MWh;

Perdas e Danos

IndV = ER x (PES - VM)

IndV = Indenização devida pelo vendedor;
ER = Quantidade de energia contratada em MWh;
VM = Preço em R\$/MWh de Contrato BBCE;
PES = Preço de reposição. Cálculo abaixo.

Perdas e Danos

IndC = ER x (VM - PVT)

IndC = Indenização devida pelo comprador;
ER = Quantidade de energia contratada em MWh;
VM = Preço em R\$/MWh de Contrato BBCE;
PVT = Preço de venda excedente. Cálculo abaixo.

**Se IndC ou IncV forem menor que 0(zero), podem ser
desconsideradas, de acordo com 13.3.**

NÚMERO
B075858
F073273
F072949
B067226
F060142
F058337
B065814
F059771

13.3 – Descabimento de Indenizações. Caso as operações matemáticas decorrentes das fórmulas previstas nas Cláusulas 13.1 e 13.2 apresentem resultado negativo ou igual a ZERO, não serão devidas as indenizações especificadas nas citadas Cláusulas, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis.

13.4.1 - Condições de Mercado. Será considerado como “Condições de Mercado”, o intervalo de 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, do valor da média ponderada do valor da Energia Elétrica equivalente àquela em reposição e negociada na Plataforma BBCE. Tal média deverá ser calculada por no mínimo 5 (cinco) negócios efetivamente celebrados na Plataforma BBCE, num total de pelo menos 30 MWm, no período de 10 (dez) dias úteis anteriores à data do inadimplemento. O valor da energia de reposição será apurado como a média ponderada dos preços deste período.

13.4.2 - Caso não exista na Plataforma BBCE equivalência à energia substituída, as “condições de mercado” poderão ser definidas por outras operações equivalentes àquelas celebradas em outros ambientes (efetivamente comprovados) ou por ofertas de terceiros (firmes e comprovadas). O cálculo da média ponderada e dos limites respeitará as mesmas condições estabelecidas na Cláusula 13.4.1.



*Memória de Cálculo do preço de reposição na aba
"Condições de Mercado"



Tipo	Data / Hora	Produto	ER (MWh)	VM (R\$/MWh)
Compra	28/01/2019 13:10	SE CON MEN MAR/19 - Preço Fixo	744,00	R\$ 359,50
Compra	18/01/2019 12:31	SE CON MEN MAR/19 - Preço Fixo	1.488,00	R\$ 277,00
Compra	17/01/2019 15:31	SE CON MEN MAR/19 - Preço Fixo	7.440,00	R\$ 269,00
Compra	11/12/2018 10:24	SE CON MEN MAR/19 - Preço Fixo	744,00	R\$ 132,00
Venda	24/10/2018 16:08	SE CON MEN MAR/19 - Preço Fixo	1.488,00	R\$ 132,00
Venda	17/10/2018 14:18	SE CON MEN MAR/19 - Preço Fixo	2.232,00	R\$ 139,00
Compra	29/11/2018 17:44	SE CON MEN ABR/19 - Preço Fixo	720,00	R\$ 135,00
Venda	23/10/2018 15:35	SE CON TRI ABR/19 JUN/19 - Preço Fixo	10.920,00	R\$ 161,00

**CONTRATOS DE BIMESTRE FEV/MAR, FORAM QUEBRADOS EM CONTRATOS SOMENTE DE MARÇO PELO FATC
TER SIDO CONSUMADO.**

**CONTRATOS DE TRIMESTRE JAN/MAR, FORAM QUEBRADOS EM CONTRATOS SOMENTE DE MARÇO PELO FAT
FEVEREIRO JÁ TEREM SIDO CONSUMADOS.**





Cláusula 13.4.1

Venda = -5%

Cláusula 13.4.1		Compra = +5%		Compra/Venda	Cláusula 13.3
PM (%)	MR Calculado	PES Calculado*	Limite (5%)	IndV/IndC (R\$)	IndC/IndV Devida
30%	R\$ 80.240,40	R\$ 227,61	R\$ 238,99	-R\$ 89.657,77	R\$ -
30%	R\$ 123.652,80	R\$ 227,61	R\$ 238,99	-R\$ 56.555,53	R\$ -
30%	R\$ 600.408,00	R\$ 227,61	R\$ 238,99	-R\$ 223.257,66	R\$ -
30%	R\$ 29.462,40	R\$ 227,61	R\$ 238,99	R\$ 79.602,23	R\$ 79.602,23
30%	R\$ 58.924,80	R\$ 227,61	R\$ 216,23	-R\$ 125.335,85	R\$ -
30%	R\$ 93.074,40	R\$ 227,61	R\$ 216,23	-R\$ 172.379,78	R\$ -
30%	R\$ 29.160,00	R\$ 216,26	R\$ 227,08	R\$ 66.294,69	R\$ 66.294,69
30%	R\$ 527.436,00	R\$ 231,31	R\$ 219,74	-R\$ 641.462,19	R\$ -
R\$ 1.542.358,80					R\$ 145.896,93

DO MÊS DE FEVEREIRO JÁ

O DOS MESES DE JANEIRO E

TOTAL	R\$ 1.60
-------	----------





VALOR TOTAL	
R\$	80.240,40
R\$	123.652,80
R\$	600.408,00
R\$	109.064,63
R\$	58.924,80
R\$	93.074,40
R\$	95.454,69
R\$	527.436,00
R\$ 1.688.255,73	

88.255,73



Cálculo de Multa Rescisória

MR = PM x VM x ER

MR = valor da Multa Rescisória em R\$;
PM = Percentual Padrão Contrato BBCE;
VM = Preço em R\$/MWh de Contrato BBCE;
ER = Quantidade de energia contratada em MWh;

Perdas e Danos

IndV = ER x (PES - VM)

IndV = Indenização devida pelo vendedor;
ER = Quantidade de energia contratada em MWh;
VM = Preço em R\$/MWh de Contrato BBCE;
PES = Preço de reposição. Cálculo abaixo.

Perdas e Danos

IndC = ER x (VM - PVT)

IndC = Indenização devida pelo comprador;
ER = Quantidade de energia contratada em MWh;
VM = Preço em R\$/MWh de Contrato BBCE;
PVT = Preço de venda excedente. Cálculo abaixo.

**Se IndC ou IncV forem menor que 0(zero), podem ser
desconsideradas, de acordo com 13.3.**

NÚMERO
B075819
B073734
B073437
F064540

13.3 – Descabimento de Indenizações. Caso as operações matemáticas decorrentes das fórmulas previstas nas Cláusulas 13.1 e 13.2 apresentem resultado negativo ou igual a ZERO, não serão devidas as indenizações especificadas nas citadas Cláusulas, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis.

13.4.1 - Condições de Mercado. Será considerado como “Condições de Mercado”, o intervalo de 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, do valor da média ponderada do valor da Energia Elétrica equivalente àquela em reposição e negociada na Plataforma BBCE. Tal média deverá ser calculada por no mínimo 5 (cinco) negócios efetivamente celebrados na Plataforma BBCE, num total de pelo menos 30 MWm, no período de 10 (dez) dias úteis anteriores à data do inadimplemento. O valor da energia de reposição será apurado como a média ponderada dos preços deste período.

13.4.2 - Caso não exista na Plataforma BBCE equivalência à energia substituída, as “condições de mercado” poderão ser definidas por outras operações equivalentes àquelas celebradas em outros ambientes (efetivamente comprovados) ou por ofertas de terceiros (firmes e comprovadas). O cálculo da média ponderada e dos limites respeitará as mesmas condições estabelecidas na Cláusula 13.4.1.

*Memória de Cálculo do preço de reposição na aba
"Condições de Mercado"





Tipo	Data / Hora	Produto	ER (MWh)	VM (R\$/MWh)
Compra	28/01/2019 12:00:23	SE CON MEN MAR/19 - Preço Fixo	744,00	R\$ 358,50
Venda	21/01/2019 11:50:10	SE CON SEM JUL/19 DEZ/19 - Preço Fixo	441,50	R\$ 300,00
Compra	18/01/2019 17:11:53	SE CON MEN MAR/19 - Preço Fixo	1.488,00	R\$ 282,50
Venda	19/11/2018 14:35:43	SE CON TRI ABR/19 JUN/19 - Preço Fixo	4.368,00	R\$ 150,00





Cláusula 13.4.1

Venda = -5%

Cláusula 13.4.1		Compra = +5%		Compra/Venda	Cláusula 13.3
PM (%)	MR Calculado	PES Calculado*	Limite (5%)	IndV/IndC (R\$)	IndC/IndV Devida
30%	R\$ 80.017,20	R\$ 227,61	R\$ 238,99	-R\$ 88.913,77	R\$ -
30%	R\$ 39.735,00	R\$ 301,53	R\$ 286,45	R\$ 5.981,60	R\$ 5.981,60
30%	R\$ 126.108,00	R\$ 227,61	R\$ 238,99	-R\$ 64.739,53	R\$ -
30%	R\$ 196.560,00	R\$ 231,31	R\$ 219,74	-R\$ 304.632,88	R\$ -
R\$ 442.420,20					R\$ 5.981,60

TOTAL	R\$ 4.
-------	--------





VALOR TOTAL	
R\$	80.017,20
R\$	45.716,60
R\$	126.108,00
R\$	196.560,00
R\$	448.401,80

48.401,80



Cálculo de Multa Rescisória

MR = PM x VM x ER

MR = valor da Multa Rescisória em R\$;
PM = Percentual Padrão Contrato BBCE;
VM = Preço em R\$/MWh de Contrato BBCE;
ER = Quantidade de energia contratada em MWh;

Perdas e Danos

IndV = ER x (PES - VM)

IndV = Indenização devida pelo vendedor;
ER = Quantidade de energia contratada em MWh;
VM = Preço em R\$/MWh de Contrato BBCE;
PES = Preço de reposição. Cálculo abaixo.

Perdas e Danos

IndC = ER x (VM - PVT)

IndC = Indenização devida pelo comprador;
ER = Quantidade de energia contratada em MWh;
VM = Preço em R\$/MWh de Contrato BBCE;
PVT = Preço de venda excedente. Cálculo abaixo.

Se IndC ou IncV forem menor que 0(zero), podem ser desconsideradas, de acordo com 13.3.

13.3 – Descabimento de Indenizações. Caso as operações matemáticas decorrentes das fórmulas previstas nas Cláusulas 13.1 e 13.2 apresentem resultado negativo ou igual a ZERO, não serão devidas as indenizações especificadas nas citadas Cláusulas, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis.

13.4.1 - Condições de Mercado. Será considerado como “Condições de Mercado”, o intervalo de 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, do valor da média ponderada do valor da Energia Elétrica equivalente àquela em reposição e negociada na Plataforma BBCE. Tal média deverá ser calculada por no mínimo 5 (cinco) negócios efetivamente celebrados na Plataforma BBCE, num total de pelo menos 30 MWm, no período de 10 (dez) dias úteis anteriores à data do inadimplemento. O valor da energia de reposição será apurado como a média ponderada dos preços deste período.

13.4.2 - Caso não exista na Plataforma BBCE equivalência à energia substituída, as “condições de mercado” poderão ser definidas por outras operações equivalentes àquelas celebradas em outros ambientes (efetivamente comprovados) ou por ofertas de terceiros (firmes e comprovadas). O cálculo da média ponderada e dos limites respeitará as mesmas condições estabelecidas na Cláusula 13.4.1.

*Memória de Cálculo do preço de reposição na aba
"Condições de Mercado"

NÚMERO
F074753
F067025
F074755
B073808
B073684
B073682
B068906
B068905
B066859
B071588
F069948
B068951
B068950
B067227





Tipo	Data / Hora	Produto	ER (MWh)	VM (R\$/MWh)
Venda	23/01/2019 11:16:13	SE CON MEN MAR/19 - Preço Fixo	744,00	R\$ 338,50
Venda	23/01/2019 11:13:28	SE CON MEN FEV/19 - Preço Fixo	1.346,00	R\$ 339,00
Compra	21/01/2019 12:45:59	SE CON MEN MAR/19 - Preço Fixo	744,00	R\$ 323,00
Compra	21/01/2019 11:35:05	SE CON MEN MAR/19 - Preço Fixo	297,60	R\$ 323,00
Compra	21/01/2019 11:33:52	SE CON MEN MAR/19 - Preço Fixo	74,40	R\$ 323,00
Venda	10/01/2019 11:08:19	SE CON TRI ABR/19 JUN/19 - Preço Fixo	4.368,00	R\$ 235,00
Compra	07/01/2019 10:06:03	SE CON TRI JAN/19 MAR/19 - Preço Fixo	6.483,00	R\$ 210,00
Compra	27/12/2018 12:51:03	SE CON TRI JAN/19 MAR/19 - Preço Fixo	2.593,20	R\$ 185,00
Compra	27/12/2018 12:48:04	SE CON TRI JAN/19 MAR/19 - Preço Fixo	1.728,80	R\$ 185,00
Compra	27/12/2018 10:40:02	SE CON MEN MAR/19 - Preço Fixo	744,00	R\$ 198,00
Compra	27/12/2018 10:40:02	SE CON MEN MAR/19 - Preço Fixo	744,00	R\$ 197,50
Compra	11/12/2018 10:24:58	SE CON TRI JAN/19 MAR/19 - Preço Fixo	2.161,00	R\$ 132,50
Compra	10/12/2018 10:36:52	SE CON MEN JAN/19 - Preço Fixo	1.488,00	R\$ 104,00
Compra	06/12/2018 17:53:17	SE CON MEN MAR/19 - Preço Fixo	744,00	R\$ 122,00





Cláusula 13.4.1

Venda = -5%

Cláusula 13.4.1		Compra = +5%		Compra/Venda	Cláusula 13.3
PM (%)	MR Calculado	PES Calculado*	Limite (5%)	IndV/IndC (R\$)	IndC/IndV Devida
30%	R\$ 75.553,20	R\$ 391,62	R\$ 372,04	-R\$ 24.956,32	R\$ -
30%	R\$ 136.888,20	R\$ 449,51	R\$ 427,03	-R\$ 118.490,17	R\$ -
30%	R\$ 72.093,60	R\$ 391,62	R\$ 411,21	R\$ 65.625,19	R\$ 65.625,19
30%	R\$ 28.837,44	R\$ 391,62	R\$ 411,21	R\$ 26.250,08	R\$ 26.250,08
30%	R\$ 7.209,36	R\$ 391,62	R\$ 411,21	R\$ 6.562,52	R\$ 6.562,52
30%	R\$ 307.944,00	R\$ 333,63	R\$ 316,95	-R\$ 357.955,06	R\$ -
30%	R\$ 408.429,00	R\$ 256,08	R\$ 268,88	R\$ 381.751,14	R\$ 381.751,14
30%	R\$ 143.922,60	R\$ 256,08	R\$ 268,88	R\$ 217.530,46	R\$ 217.530,46
30%	R\$ 95.948,40	R\$ 256,08	R\$ 268,88	R\$ 145.020,30	R\$ 145.020,30
30%	R\$ 44.193,60	R\$ 391,62	R\$ 411,21	R\$ 158.625,19	R\$ 158.625,19
30%	R\$ 44.082,00	R\$ 391,62	R\$ 411,21	R\$ 158.997,19	R\$ 158.997,19
30%	R\$ 85.899,75	R\$ 256,08	R\$ 268,88	R\$ 294.727,88	R\$ 294.727,88
30%	R\$ 46.425,60	R\$ 195,13	R\$ 204,89	R\$ 150.117,47	R\$ 150.117,47
30%	R\$ 27.230,40	R\$ 391,62	R\$ 411,21	R\$ 215.169,19	R\$ 215.169,19
R\$ 1.524.657,15					R\$ 1.820.376,62





VALOR TOTAL	
R\$	75.553,20
R\$	136.888,20
R\$	137.718,79
R\$	55.087,52
R\$	13.771,88
R\$	307.944,00
R\$	790.180,14
R\$	361.453,06
R\$	240.968,70
R\$	202.818,79
R\$	203.079,19
R\$	380.627,63
R\$	196.543,07
R\$	242.399,59
R\$	3.345.033,77



Cálculo de Multa Rescisória

MR = PM x VM x ER

MR = valor da Multa Rescisória em R\$;
PM = Percentual Padrão Contrato BBCE;
VM = Preço em R\$/MWh de Contrato BBCE;
ER = Quantidade de energia contratada em MWh;

Perdas e Danos - Contratos de Compra

IndV = ER x (PES - VM)

IndV = Indenização devida pelo vendedor;
ER = Quantidade de energia contratada em MWh;
VM = Preço em R\$/MWh de Contrato BBCE;
PES = Preço de reposição. Cálculo abaixo.

Perdas e Danos - Contratos de Venda

IndC = ER x (VM - PVT)

IndC = Indenização devida pelo comprador;
ER = Quantidade de energia contratada em MWh;
VM = Preço em R\$/MWh de Contrato BBCE;
PVT = Preço de venda excedente. Cálculo abaixo.

Se IndC ou IncV forem menor que 0(zero), podem ser desconsideradas, de acordo com 13.3.

13.3 – Descabimento de Indenizações. Caso as operações matemáticas decorrentes das fórmulas previstas nas Cláusulas 13.1 e 13.2 apresentem resultado negativo ou igual a ZERO, não serão devidas as indenizações especificadas nas citadas Cláusulas, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis.

13.4.1 - Condições de Mercado. Será considerado como “Condições de Mercado”, o intervalo de 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, do valor da média ponderada do valor da Energia Elétrica equivalente àquela em reposição e negociada na Plataforma BBCE. Tal média deverá ser calculada por no mínimo 5 (cinco) negócios efetivamente celebrados na Plataforma BBCE, num total de pelo menos 30 MWm, no período de 10 (dez) dias úteis anteriores à data do inadimplemento. O valor da energia de reposição será apurado como a média ponderada dos preços deste período.

13.4.2 - Caso não exista na Plataforma BBCE equivalência à energia substituída, as “condições de mercado” poderão ser definidas por outras operações equivalentes àquelas celebradas em outros ambientes (efetivamente comprovados) ou por ofertas de terceiros (firmes e comprovadas). O cálculo da média ponderada e dos limites respeitará as mesmas condições estabelecidas na Cláusula 13.4.1.

*Memória de Cálculo do preço de reposição na aba
"Condições de Mercado"

NÚMERO
B074250
F071939
B070391
B069943
B069350





Tipo	Data / Hora	Produto	ER (MWh)	VM (R\$/MWh)
Compra	22/01/2019 11:02:11	SE CON SEM JUL/19 DEZ/19 - Preço Fixo	4.856,50	R\$ 301,00
Compra	11/01/2019 16:29:55	SE CON TRI ABR/19 JUN/19 - Preço Fixo	2.184,00	R\$ 232,00
Compra	07/01/2019 17:12:39	SE CON MEN FEV/19 - Preço Fixo	1.144,10	R\$ 263,90
Compra	07/01/2019 10:03:18	SE CON SEM JUL/19 DEZ/19 - Preço Fixo	3.090,50	R\$ 273,00
Compra	03/01/2019 12:27:37	SE CON SEM JUL/19 DEZ/19 - Preço Fixo	4.415,00	R\$ 249,00





Cláusula 13.4.1

Venda = -5%

Cláusula 13.4.1		Compra = +5%		Compra/Venda	Cláusula 13.3
PM (%)	MR Calculado	PES Calculado*	Limite (5%)	IndV/IndC (R\$)	IndC/IndV Devida
30%	R\$ 438.541,95	R\$ 316,40	R\$ 332,22	R\$ 151.624,96	R\$ 151.624,96
30%	R\$ 152.006,40	R\$ 333,63	R\$ 350,31	R\$ 258.394,53	R\$ 258.394,53
30%	R\$ 90.578,40	R\$ 449,51	R\$ 471,98	R\$ 238.066,62	R\$ 238.066,62
30%	R\$ 253.111,95	R\$ 316,40	R\$ 332,22	R\$ 183.022,61	R\$ 183.022,61
30%	R\$ 329.800,50	R\$ 316,40	R\$ 332,22	R\$ 367.420,87	R\$ 367.420,87
R\$ 1.264.039,20					R\$ 1.198.529,60





VALOR TOTAL	
R\$	590.166,91
R\$	410.400,93
R\$	328.645,01
R\$	436.134,56
R\$	697.221,37
R\$	2.462.568,80



DOCUMENTO 11

documentos contábeis

Recife: Praça de Casa Forte, 491
Casa Forte - Recife - PE - Brasil
CEP: 52061-420 - PABX: +55 81 3366.2050
fhs.pe@fhsadvocacia.com.br

Brasília: Centro Empresarial Brasil 21 - Ed. Business Center Tower
SHS Q. 6 Cj. A Bl. C Sl. 1301 - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70316-000 - PABX: +55 61 3322.2040
fhs.df@fhsadvocacia.com.br

www.fhsadvocacia.com.br



Consolidação: Empresa		Grau: 6		Período:		01/2018 a 03/2018	
Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual	
1		ATIVO	2.976.770,82	2.937,20	5.928,00	2.973.777,82	
11		ATIVO CIRCULANTE	2.946.809,13	2.937,20	5.928,00	2.943.616,43	
1101		DISPONIBILIDADES	11.609,19	2.937,20	4.979,90	6.586,43	
110102		BANCOS	8.480,72	2.936,20	3.051,80	5.416,12	
1101020002	51210-8	Banco Bradesco s/C CDBS C/C 0117041 J	5.488,72	0,00	75,00	5.405,12	
1101020003	51287-7	Banco Itaú	10,00	2.936,20	2.926,20	10,00	
110103		APLICAÇÕES FINANCEIRA	8.118,41	1,00	1.908,10	4.151,31	
1101030003	51288-5	Aplicação Financeira - Itaú	8.118,41	1,00	1.908,10	4.151,31	
1108		EMPRÉSTIMOS ADIANTAMENTOS	2.935.000,00	0,00	0,00	2.934.050,00	
110803		ADIANTAMENTO FORNECEDORES	2.935.000,00	0,00	0,00	2.934.050,00	
1108030001	11214-8	Adiantamento a Fornecedor	2.935.000,00	0,00	0,00	2.934.050,00	
12		OUTROS CRÉDITOS	30.181,30	0,00	0,00	30.181,30	
1201		TRIBUTOS	30.181,30	0,00	0,00	30.181,30	
120101		TRIBUTOS A COMPENSAR	30.181,30	0,00	0,00	30.181,30	
1201010005	41216-1	IRPJ a Compensar	27.714,11	0,00	0,00	27.714,11	
1201010011	11500-4	IRRF S/Aplicação Financeira	2.467,28	0,00	0,00	2.467,28	
2		PASSIVO	2.976.770,82	6.741,92	5.749,22	2.973.777,82	
21		PASSIVO CIRCULANTE	1.138,26	2.042,83	3.749,22	2.534,67	
2101		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	833,93	1.163,88	2.862,00	2.532,85	
210104		OBRIGAÇÕES C/PESSOAL	833,93	1.163,88	2.862,00	2.532,85	
2101040006	51163-3	Pró-Labore a pagar	833,93	1.163,88	2.862,00	2.532,85	
2102		OBRIGAÇÕES	290,47	881,95	887,22	295,74	
210201		OBRIGAÇÕES SOCIAIS	290,47	881,95	887,22	295,74	
2102010001	10016-8	INSS a Pagar	290,47	881,95	887,22	295,74	
2103		OUTRAS CONTAS	11,88	0,00	0,00	11,88	
210301		DEPÓSITOS DE TERCEIROS	11,88	0,00	0,00	11,88	
2103010002	51298-3	Locução CCE	11,88	0,00	0,00	11,88	
23		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.975.632,24	4.696,09	0,00	2.970.938,15	
230101		CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	
2301010006	51280-7	Capital Social	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	
230102		CAPITAL A INTEGRALIZAR	-5.000,00	0,00	0,00	-5.000,00	
2301020001	16-2	(-) Capital a Integralizar	-5.000,00	0,00	0,00	-5.000,00	
2303		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.975.632,24	4.696,09	0,00	2.970.938,15	
230301		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.975.632,24	4.696,09	0,00	2.970.938,15	
2303010001	18-7	Lucros de Exercícios Anteriores	2.975.632,24	0,00	0,00	2.975.632,24	
2303010004	51182-0	Prejuízo do Exercício	0,00	4.696,09	0,00	-4.696,09	
3		CUSTOS E DESPESAS	0,00	4.715,19	4.715,19	0,00	
32		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	4.715,19	4.715,19	0,00	
3202		DESPESAS C/ENCARGOS TRABALHISTA	0,00	572,40	572,40	0,00	
320201		ENCARGOS SOCIAIS	0,00	572,40	572,40	0,00	
3202010001	32132-3	INSS Sobre Folha - Despesa	0,00	572,40	572,40	0,00	
3203		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	2.862,00	2.862,00	0,00	
320301		DESPESAS ADMINISTR - FIXAS	0,00	2.862,00	2.862,00	0,00	
3203010002	32510-5	Pró-labore	0,00	2.862,00	2.862,00	0,00	
3205		DESPESAS COM ATUALIZAÇÕES	0,00	709,35	709,35	0,00	
320501		DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	709,35	709,35	0,00	
3205010001	32413-5	Despesa Bancária	0,00	709,35	709,35	0,00	
3206		DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	571,44	571,44	0,00	
320601		TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	571,44	571,44	0,00	
3206010011	30003-1	Contribuição Sindical Patronal	0,00	571,44	571,44	0,00	
4		RECEITAS	0,00	19,10	19,10	0,00	
43		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	19,10	19,10	0,00	
4301		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	19,10	19,10	0,00	
430102		APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	19,10	19,10	0,00	
4301020003	42120-5	Rendimentos Aplicação C/Corrente	0,00	19,10	19,10	0,00	
5		FECHAMENTO DE BALANÇO	0,00	4.715,19	4.715,19	0,00	
51		RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	4.715,19	4.715,19	0,00	
5101		RESULTADO OPERACIONAL	0,00	4.715,19	4.715,19	0,00	
510102		RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	0,00	4.715,19	4.715,19	0,00	
5101020001	51120-1	Resultado Líquido do Exercício	0,00	4.715,19	4.715,19	0,00	
		TOTAL GERAL	0,00	19.128,80	19.128,80	0,00	

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 023.117.885-90

ALEXANDRE RAMOS DE MACEDO
TÉCNICO
CRC PC017382/08

Consolidação: Empresa			Grau: 8		Período:		04/2018 a 06/2018	
Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual		
1		ATIVO	2.973.777,82	3.173.237,39	6.111.923,91	36.091,30		
11		ATIVO CIRCULANTE	2.943.618,43	3.173.237,39	6.111.923,91	4.929,91		
1101		DISPONIBILIDADES	9.506,43	3.173.237,39	3.177.873,91	4.929,91		
110102		BANCOS	5.415,12	3.173.237,39	3.173.722,60	4.929,91		
1101020002	51210-8	Banco Bradesco-@G 00805 DIO D117641-2	5.405,12	0,00	557,81	4.847,31		
1101020003	51267-7	Banco Itaú	10,00	3.173.237,39	3.173.164,99	82,40		
110103		APLICAÇÕES FINANCEIRA	4.151,31	0,00	4.151,31	0,00		
1101030003	51268-5	Aplicação Financeira - Itaú	4.151,31	0,00	4.151,31	0,00		
1108		EMPRÉSTIMOS ADIANTAMENTOS	2.934.050,00	0,00	2.934.050,00	0,00		
110803		ADIANTAMENTO FORNECEDORES	2.934.050,00	0,00	2.934.050,00	0,00		
1108030001	11214-8	Adiantamento a Fornecedor	2.934.050,00	0,00	2.934.050,00	0,00		
12		OUTROS CRÉDITOS	30.161,39	0,00	0,00	30.161,39		
1201		TRIBUTOS	30.161,39	0,00	0,00	30.161,39		
120101		TRIBUTOS A COMPENSAR	30.161,39	0,00	0,00	30.161,39		
1201010006	11215-1	IRPJ a Compensar	27.714,11	0,00	0,00	27.714,11		
1201010011	11593-4	IRRF S/Aplicação Financeira	2.447,28	0,00	0,00	2.447,28		
2		PASSIVO	2.973.777,82	3.176.081,09	237.394,54	35.081,30		
21		PASSIVO CIRCULANTE	2.834,67	4.400,25	2.394,54	833,93		
2101		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	2.532,05	3.501,18	1.803,06	833,93		
210104		OBRIGAÇÕES C/PESSOAL	2.532,05	3.501,18	1.803,06	833,93		
2101040026	51163-3	Pró-Labore a pagar	2.532,05	3.501,18	1.803,06	833,93		
2102		OBRIGAÇÕES	295,74	887,22	591,48	0,00		
210201		OBRIGAÇÕES SOCIAIS	295,74	887,22	591,48	0,00		
2102010001	10016-6	INSS a Pagar	295,74	887,22	591,48	0,00		
2108		OUTRAS CONTAS	11,88	11,88	0,00	0,00		
210801		DEPÓSITOS DE TERCEIROS	11,88	11,88	0,00	0,00		
2108010002	51285-3	Liquidação RCEE	11,88	11,88	0,00	0,00		
23		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.970.938,15	3.171.680,78	235.000,00	34.257,37		
230101		CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00		
2301010006	51290-7	Capital Social	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00		
230102		CAPITAL A INTEGRALIZAR	-5.000,00	0,00	0,00	-5.000,00		
2301020001	15-2	(-) Capital a Integralizar	-5.000,00	0,00	0,00	-5.000,00		
2303		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.970.938,15	3.171.680,78	235.000,00	34.257,37		
230301		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.970.938,15	2.834,78	0,00	3.988.307,37		
2303010001	18-7	Lucros de Exercícios Anteriores	2.970.634,24	0,00	0,00	2.975.634,24		
2303010004	51182-0	Prejuízo do Exercício	-4.696,06	2.834,78	0,00	-7.328,87		
230302		DISTRIBUIÇÃO A SÓCIO(S)	0,00	3.168.050,00	235.000,00	-2.934.050,00		
2303020001	31-8	Lucros Distribuídos a Sócios - IPCOM	0,00	3.168.050,00	235.000,00	-2.934.050,00		
3		CUSTOS E DESPESAS	0,00	3.823,64	3.823,64	0,00		
32		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	3.823,64	3.823,64	0,00		
3202		DESPESAS DE ENCARGOS TRABALHISTA	0,00	391,60	391,60	0,00		
320201		ENCARGOS SOCIAIS	0,00	391,60	391,60	0,00		
3202010001	32132-3	INSS Sobre Folha - Despesa	0,00	391,60	391,60	0,00		
3203		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	1.908,00	1.908,00	0,00		
320301		DESPESAS ADMINIST - FIXAS	0,00	1.908,00	1.908,00	0,00		
3203010012	32510-5	Pró Labore	0,00	1.908,00	1.908,00	0,00		
3204		SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	32,00	32,00	0,00		
320402		SERVIÇO PRESTADOS P. JURÍDICA	0,00	32,00	32,00	0,00		
3204020008	32410-3	Serviços Diversos - PJ	0,00	32,00	32,00	0,00		
3205		DESPESAS COM ATUALIZAÇÕES	0,00	1.097,25	1.097,25	0,00		
320501		DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	1.097,25	1.097,25	0,00		
3205010001	32411-5	Despesas Bancárias	0,00	1.097,25	1.097,25	0,00		
3206		DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	404,89	404,89	0,00		
320601		TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	404,89	404,89	0,00		
3206010011	30003-1	Contribuição Sindical Patronal	0,00	404,89	404,89	0,00		
4		RECEITAS	0,00	35,08	35,08	0,00		
43		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	35,08	35,08	0,00		
4301		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	35,08	35,08	0,00		
430102		APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	35,08	35,08	0,00		
4301020003	42130-5	Rendimento Aplicação C/Corrente	0,00	35,08	35,08	0,00		
5		FECHAMENTO DE BALANÇO	0,00	2.886,86	2.886,86	0,00		
51		RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	2.886,86	2.886,86	0,00		
5101		RESULTADO OPERACIONAL	0,00	2.886,86	2.886,86	0,00		
510102		RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	0,00	2.886,86	2.886,86	0,00		
5101020001	51130-1	Resultado Líquido do Exercício	0,00	2.886,86	2.886,86	0,00		
		TOTAL GERAL	0,00	8.855.844,93	8.855.844,93	0,00		



Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período:

04/2018 a 06/2018

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
-------	----------	------	----------------	--------	---------	-------------

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF 023.117.885-90

ALEXANDRE RAMOS DE MACEDO

TECNICO

CRC PE017382/O5



Consolidação: Empresa			Grau: 5	Período:	07/2018 a 09/2018	
Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	35.091,30	367.245,15	3.828,88	395.707,47
11		ATIVO CIRCULANTE	4.929,81	21.505,28	3.828,88	22.805,21
1101		DISPONIBILIDADES	4.929,81	2.294,29	1.917,99	5.308,21
110102		BANCOS	4.929,81	2.294,29	1.917,99	5.308,21
1101020001	41831-3	Santander Ag 4051 C/C 13 004867-4	0,00	50,00	0,00	50,00
1101020002	51219-8	Banco Bradesco a/c 00558 C/C 0117641-2	4.867,51	243,89	152,43	4.836,97
1101020003	51287-7	Banco Itaú	62,40	2.000,40	1.785,58	317,24
1105		EMPRESTIMOS ADIANTAMENTOS	0,00	19.210,99	1.710,99	17.500,00
110501		PARTES RELACIONADAS	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00
1105010001	11213-8	Tiago Alencar de Oliveira	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00
110503		ADIANTAMENTO FORNECEDORES	0,00	4.210,99	1.710,99	2.500,00
1105030001	11214-8	Adiantamento a Fornecedor	0,00	4.210,99	1.710,99	2.500,00
12		OUTROS CRÉDITOS	39.161,39	15.739,87	0,00	45.801,26
1201		TRIBUTOS	39.161,39	0,00	0,00	39.161,39
120101		TRIBUTOS A COMPENSAR	39.161,39	0,00	0,00	39.161,39
1201010005	11216-1	IRPJ a Compensar	27.714,11	0,00	0,00	27.714,11
1201010011	11500-4	IRRF S/Aplicação Financeira	2.447,28	0,00	0,00	2.447,28
1209		OUTROS	0,00	15.739,87	0,00	15.739,87
120902		VALORES TRANSITÓRIOS	0,00	15.739,87	0,00	15.739,87
1209020001	51278-8	Ações em Nome de Terceiros	0,00	15.739,87	0,00	15.739,87
13		ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00
1304		OUTROS CRÉDITOS LONGO PRAZO	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00
130402		EMPRESTIMOS DE SÓCIOS	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00
1304020001	11430-4	Negociar Participações SA	0,00	144.375,00	0,00	144.375,00
1304020002	11204-3	Eduardo Barata Gomes Ferreira	0,00	49.500,00	0,00	49.500,00
1304020003	51273-7	Rafael Barata Gomes Ferreira	0,00	49.500,00	0,00	49.500,00
1304020004	51274-9	Paulo Eduardo Barata Gomes Ferreira	0,00	45.375,00	0,00	45.375,00
1304020005	51275-3	Tiago Alencar de Oliveira	0,00	41.250,00	0,00	41.250,00
2		PASSIVO	35.091,30	8.062.487,78	8.416.083,93	348.707,47
21		PASSIVO CIRCULANTE	833,93	5.788,70	424.421,72	419.466,95
2101		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	833,93	5.788,70	413.291,42	408.356,65
210101		FONECEDORES NACIONAIS	0,00	4.919,84	4.919,84	0,00
2101010006	51195-1	CTEE - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTD	0,00	74,60	74,60	0,00
2101010010	51197-8	GABRIELA BENICIO ADVOCACIA S/S LTDA	0,00	4.890,00	4.890,00	0,00
2101010021	51298-7	WESTCON BRASIL LTDA	0,00	185,04	185,04	0,00
210103		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	397.451,84	397.451,84
2101030001	11295-8	Negociar Factoring Fomento Comercial Ltda	0,00	0,00	392.512,87	392.512,87
2101030002	11295-7	IPCOM Comercializadora de Energia Ltda	0,00	0,00	4.938,97	4.938,97
210104		OBRIGAÇÕES C/PESSOAL	833,93	849,06	10.004,37	10.004,37
2101040001	21120-1	Salários a Pagar	0,00	0,00	10.004,37	10.004,37
2101040008	51155-3	Pro-Labore a pagar	833,93	849,06	15,13	0,00
2102		OBRIGAÇÕES	0,00	0,00	6.843,84	6.843,84
210201		OBRIGAÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	5.875,98	5.875,98
2102010001	10018-8	INSS a Pagar	0,00	0,00	4.923,85	4.923,85
2102010002	10018-0	FGTS a Pagar	0,00	0,00	1.053,33	1.053,33
210202		OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	0,00	0,00	868,86	868,86
2102020002	5-0	IRRF Retido - 0581	0,00	0,00	868,86	868,86
2103		PROVISÕES	0,00	0,00	3.766,45	3.766,45
210301		PROVISÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	2.819,40	2.819,40
2103010001	27-0	Provisão de Férias	0,00	0,00	1.611,07	1.611,07
2103010002	27-1	Provisão de 13º Salário	0,00	0,00	1.208,33	1.208,33
210302		PROVISÕES DE ENCARGOS FOLHA	0,00	0,00	967,05	967,05
2103020001	27-9	Provisão de INSS S/Férias	0,00	0,00	423,72	423,72
2103020002	28-0	Provisão de INSS S/13º Salário	0,00	0,00	317,79	317,79
2103020003	28-1	Provisão de FGTS S/Férias	0,00	0,00	128,88	128,88
2103020004	28-2	Provisão de FGTS S/13º Salário	0,00	0,00	96,67	96,67
2105		OUTRAS CONTAS	0,00	0,00	500,00	500,00
210501		DEPOSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	500,00	500,00
2105010001	32-0	Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	500,00	500,00
23		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.257,37	8.046.699,08	7.991.882,21	-20.779,48
2301		CAPITAL SOCIAL	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
230101		CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	5.000,00	0,00	5.000.000,00	5.005.000,00
2301010001	18-0	Negociar Participações SA	0,00	0,00	2.187.500,00	2.187.500,00
2301010002	51185-4	Eduardo Barata Gomes Ferreira	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00
2301010003	51186-2	Rafael Barata Gomes Ferreira	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00
2301010004	51187-0	Paulo Eduardo Barata Gomes Ferreira	0,00	0,00	687.500,00	687.500,00
2301010005	51188-9	Tiago Alencar de Oliveira	0,00	0,00	625.000,00	625.000,00
2301010006	51289-7	Capital Social	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
230102		CAPITAL A INTEGRAR	-5.000,00	5.000.000,00	0,00	-5.005.000,00
2301020001	18-2	(-) Capital a Integrar	-5.000,00	5.000.000,00	0,00	-5.005.000,00
2305		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	34.257,37	3.046.699,08	2.991.882,21	-20.779,48



Consolidação: Empresa Grau: 5 Período: 07/2018 a 08/2018

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
230301		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.968.307,37	3.048.889,06	57.812,21	-20.779,48
2303010001	18-7	Lucros do Exercício Anterior	2.975.034,24	2.948.128,38	0,00	26.905,86
2303010003	51131-1	Lucro do Exercício	0,00	60.285,34	50.285,34	0,00
2303010004	51132-0	Prejuízo do Exercício	7.278,87	50.285,34	7.328,87	-60.285,34
230302		DISTRIBUIÇÃO A SÓCÍOS	2.834.050,00	0,00	2.834.050,00	0,00
2303020001	31-8	Lucros Distribuídos a Sócios - IPCOM	2.834.050,00	0,00	2.834.050,00	0,00
3		CUSTOS E DESPESAS	0,00	51.842,17	51.842,17	0,00
32		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	51.842,17	51.842,17	0,00
3201		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	16.684,12	16.684,12	0,00
320101		DESPESAS TRABALHISTAS	0,00	13.166,67	13.166,67	0,00
3201010001	32120-4	Ordenados e Salários	0,00	13.166,67	13.166,67	0,00
320102		VERBAS SINDICENCIAIS - FOLHA	0,00	1.710,99	1.710,99	0,00
3201020007	51212-5	Vale Refeição	0,00	1.710,99	1.710,99	0,00
320103		DESPESAS COM PROVISÕES	0,00	3.796,40	3.796,40	0,00
3201030001	32131-7	Provisão de Férias	0,00	1.611,07	1.611,07	0,00
3201030002	32131-8	Provisão de 13º Salário	0,00	1.203,83	1.203,83	0,00
3201030003	32131-9	Provisão (INSS e FGTS) Férias	0,00	552,60	552,60	0,00
3201030004	32132-0	Provisão (INSS e FGTS) 13º Salário	0,00	414,48	414,48	0,00
3202		DESPESAS ENCARGOS TRABALHISTA	0,00	4.581,08	4.581,08	0,00
320201		ENCARGOS SOCIAIS	0,00	4.581,08	4.581,08	0,00
3202010001	32133-3	INSS Sobre Folha - Despesa	0,00	3.528,65	3.528,65	0,00
3202010002	32132-4	FGTS Sobre Folha - Despesa	0,00	1.053,33	1.053,33	0,00
3203		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	22.018,50	22.018,50	0,00
320301		DESPESAS ADMINIST. - FIXAS	0,00	15,13	15,13	0,00
3203010012	32810-6	Pró Labore	0,00	15,13	15,13	0,00
320302		DESPESAS ADMINIST. - VARIÁVEIS	0,00	5.058,80	5.058,80	0,00
3203020009	32200-0	Correspondências e Sedex	0,00	160,80	160,80	0,00
3203020010	32210-0	Estados e Viagens	0,00	4.600,00	4.600,00	0,00
3203020012	10020-2	Despesas de Cartório	0,00	98,00	98,00	0,00
320303		DESPESAS INDEBITIVAS	0,00	16.946,77	16.946,77	0,00
3203030001	51278-8	Despesas Operacionais Indebitivas	0,00	16.946,77	16.946,77	0,00
3204		SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	5.172,64	5.172,64	0,00
320402		SERVIÇO PRESTADO P. JURÍDICA	0,00	5.172,64	5.172,64	0,00
3204020006	32410-2	Assistência Jurídica - PJ	0,00	4.690,00	4.690,00	0,00
3204020008	32410-3	Serviços Diversos - PJ	0,00	512,64	512,64	0,00
3205		DESPESAS COM ATUALIZAÇÕES	0,00	569,93	569,93	0,00
320501		DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	569,93	569,93	0,00
3205010001	32410-5	Despesas Bancárias	0,00	569,93	569,93	0,00
3206		DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	835,00	835,00	0,00
320601		TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	835,00	835,00	0,00
3206010001	32500-0	Impostos e Taxas Estaduais	0,00	347,00	347,00	0,00
3206010002	32510-0	Impostos e Taxas Federais	0,00	21,00	21,00	0,00
3206010008	32600-3	CITIM	0,00	156,95	156,95	0,00
3206010011	20000-1	Contribuição Sindical Patronal	0,00	310,05	310,05	0,00
4		RECEITAS	0,00	1.500,40	1.500,40	0,00
43		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	1.500,40	1.500,40	0,00
4301		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,40	0,40	0,00
430102		APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,40	0,40	0,00
4301020005	42120-6	Rendimento Aplicação CDB Corrente	0,00	0,40	0,40	0,00
4302		OUTRAS RECEITAS MERCADORIAS	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
430201		RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
4302010001	42220-3	Diversas	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
5		FECHAMENTO DE BALANÇO	0,00	51.785,74	51.785,74	0,00
51		RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	51.785,74	51.785,74	0,00
5101		RESULTADO OPERACIONAL	0,00	51.785,74	51.785,74	0,00
510102		RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	0,00	51.785,74	51.785,74	0,00
5101020001	51120-1	Resultado Líquido do Exercício	0,00	51.785,74	51.785,74	0,00
		TOTAL GERAL	0,00	8.524.841,22	8.524.841,22	0,00

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 323.117.685-90

ALEXANDRE RAMOS DE MACEDO
TÉCNICO
CRC: PED17362/05

Consolidação: Empresa		Grau: 5	Período:		10/2018 a 12/2018	
Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	398.707,47	26.817.869,37	24.014.476,17	5.202.121,87
11		ATIVO CIRCULANTE	22.808,21	26.845.448,97	23.852.183,52	4.310.586,95
1101		DISPONIBILIDADES	5.008,21	24.875.945,75	20.002.646,00	4.689.801,05
110102		BANCOS	5.008,21	13.543.827,47	13.543.773,47	5.100,21
1101020001	41331-2	Santander Ag 4861 C/C 13 004887-4	0,00	13.543.827,47	13.543.877,47	0,00
1101020002	51210-8	Banco Bradesco aG 00895 C/C 0117541-2	-4.930,87	0,00	98,00	-4.842,97
1101020003	51287-7	Banco Itaú	-317,24	0,00	0,00	-317,24
110103		APLICAÇÕES FINANCEIRA	0,00	-1.132.313,28	8.538.872,43	4.506.449,85
1101030001	51183-8	Aplicação Santander Ag 4861 C/C 13 004887-4	0,00	5.833.622,53	5.832.085,62	1.757,01
1101030002	51277-0	Aplicação FI Corporata RF DI	0,00	5.298.450,65	706.809,81	4.591.683,84
1104		CONTAS A RECEBER	0,00	2.103.438,87	2.005.230,97	98.208,00
110401		CLIENTES	0,00	2.103.438,87	2.005.230,97	98.208,00
1104010002	51243-0	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	0,00	88.208,00	0,00	98.208,00
1104010001	51264-2	VEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	0,00	2.005.230,97	2.005.230,97	0,00
1108		ESTOQUES MATERIAIS	0,00	1.749.184,00	1.749.184,00	0,00
110801		MERCADORIAS	0,00	1.749.184,00	1.749.184,00	0,00
1108010001	11112-1	Mercadorias P/Ravenda	0,00	1.749.184,00	1.749.184,00	0,00
110900		ALMOXARIFADO	0,00	4.250,00	0,00	4.250,00
1109000001	13-0	Materiais de Expediente	0,00	4.250,00	0,00	4.250,00
1107		ADIANTAMENTOS	0,00	2.854,17	2.854,17	0,00
110701		ADIANTAMENTOS S/QUITA	0,00	2.854,17	2.854,17	0,00
1107010003	11212-6	Adiantamento de 13º Salário	0,00	2.854,17	2.854,17	0,00
1108		EMPRESTIMOS ADIANTAMENTOS	17.600,00	100.000,00	12.298,48	115.000,00
110801		PARTES RELACIONADAS	15.000,00	100.000,00	0,00	115.000,00
1108010001	11213-6	Tiago Alencar de Oliveira	15.000,00	100.000,00	0,00	115.000,00
110803		ADIANTAMENTO FORNECEDORES	2.600,00	8.798,48	12.298,48	0,00
1108030001	11214-8	Adiantamento a Fornecedor	2.600,00	8.798,48	12.298,48	0,00
12		OUTROS CRÉDITOS	45.901,28	172.086,00	182.281,85	36.707,01
1201		TRIBUTOS	30.161,39	182.281,85	182.281,85	30.161,39
120101		TRIBUTOS A COMPENSAR	30.161,39	483,98	483,98	30.161,39
1201010005	11216-1	IRPJ a Compensar	27.714,11	0,00	0,00	27.714,11
1201010011	11503-4	IRRF S/Aplicação Financeira	2.447,28	483,98	483,98	2.447,28
120102		TRIBUTOS A RECUPERAR	0,00	161.797,87	161.797,87	0,00
1201020002	15-1	PIS a Recuperar	0,00	28.881,21	28.881,21	0,00
1201020003	19-7	COFINS a Recuperar	0,00	132.936,48	132.936,48	0,00
1202		OUTROS	15.739,87	9.808,35	0,00	25.548,22
120202		VALORES TRANSITÓRIOS	15.739,87	9.808,35	0,00	25.548,22
1202020001	51278-8	Ativos em Nome de Terceiros	15.739,87	9.808,35	0,00	25.548,22
13		ATIVO NÃO CIRCULANTE	330.000,00	345,00	0,00	330.395,00
1304		OUTROS CRÉDITOS LONGO PRAZO	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00
130402		EMPRESTIMOS DE SÓCIOS	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00
1304020001	11430-4	Regional Participações SA	144.375,00	0,00	0,00	144.375,00
1304020002	11264-3	Eduardo Barata Gomes Ferreira	49.500,00	0,00	0,00	49.500,00
1304020003	51273-7	Rafael Barata Gomes Ferreira	49.500,00	0,00	0,00	49.500,00
1304020004	51274-6	Paulo Eduardo Barata Gomes Ferreira	45.375,00	0,00	0,00	45.375,00
1304020005	51275-3	Tiago Alencar de Oliveira	41.250,00	0,00	0,00	41.250,00
1307		INTANGIVEL	0,00	355,00	0,00	355,00
130702		MARCAS E PATENTES	0,00	355,00	0,00	355,00
1307020002	12-4	Patentes	0,00	355,00	0,00	355,00
2		PASSIVO	398.707,47	2.638.107,89	7.362.522,09	5.202.121,87
21		PASSIVO CIRCULANTE	419.486,95	2.638.662,36	2.274.773,18	137.657,79
2101		EXIGIVEL A CURTO PRAZO	408.536,65	2.358.838,51	2.012.059,47	61.579,61
210101		FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	1.785.157,74	1.826.549,76	61.392,65
2101010002	51184-7	A R DE MACEDO SERVICOS CONTABEIS	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00
2101010004	51181-9	BBCE - BALCAO BRASILEIRO DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A	0,00	23.474,09	23.474,09	0,00
2101010008	51195-1	OTEE - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTD	0,00	10.941,84	10.941,84	0,00
2101010010	51197-8	GABRIELA BENICIO ADVOCACIA S/S LTDA	0,00	21.700,00	21.700,00	0,00
2101010011	51198-6	GLEYSSON ALVES DA SILVA 07131007412	0,00	5.788,51	5.788,51	0,00
2101010013	51269-1	KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA	0,00	0,00	188,10	188,10
2101010017	51204-4	OMEXPERIENCE S.A.	0,00	8.932,00	8.932,00	804,00
2101010019	51266-0	PONTOMAS TECNOLOGIA LTDA	0,00	120,00	150,00	30,00
2101010020	51207-9	SPEEDMAIS EDITORA GRAFICA EIRELI	0,00	8.250,00	4.250,00	0,00
2101010021	51268-7	WESTCON BRASIL LTDA	0,00	7.070,30	1.566,25	-345,95
2101010027	51288-0	VEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	0,00	1.688.800,00	1.688.800,00	0,00
2101010028	51288-9	COMERCIALIZA ENERGIA LTDA	0,00	0,00	89.284,00	89.284,00
210103		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	397.451,84	538.338,61	139.072,13	167,45



Consolidação: Empresa			Grau: 5		Período:		10/2018 a 12/2018
Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual	
210100001	11205-0	Negocial Factoring Fomento Comercial Ltda	-392.512,07	531.585,09	139.072,13	0,00	
210100002	11205-7	IPCCOM Comercializadora de Energia Ltda	4.938,97	4.701,51	0,00	-187,46	
210104		OBRIGAÇÕES C/PRESSAL	10.804,81	57.342,38	46.437,55	0,00	
2101040001	21120-1	Salários a Pagar	10.804,81	56.963,18	44.068,37	0,00	
2101040005	11206-5	13º Salário a Pagar	0,00	2.379,18	2.379,18	0,00	
2102		OBRIGAÇÕES	-6.842,84	100.149,48	248.612,39	-65.300,75	
210201		OBRIGAÇÕES SOCIAIS	5.076,88	24.985,38	20.471,26	8.382,31	
2102010001	10016-8	INSS a Pagar	-4.923,55	19.989,63	21.758,80	6.714,00	
2102010002	10016-9	FGTS a Pagar	1.093,33	4.099,32	4.711,30	-1.658,31	
210202		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	865,85	185.659,57	188.252,38	-24.519,67	
2102020001	5-1	IRRF Retido - 1705	0,00	205,35	525,19	319,77	
2102020002	5-4	IRRF Retido - 0591	866,88	3.081,80	3.328,47	1.133,63	
2102020004	5-2	PIS a Pagar	0,00	28.661,21	34.723,10	-5.861,98	
2102020005	6-8	COFINS a Pagar	0,00	132.930,65	150.982,90	-27.028,14	
2102020009	7-2	PCO - PIS/COFINS/CSLL - 580,2	0,00	534,75	713,00	-178,25	
210203		TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	0,00	483,86	22.888,75	-22.404,77	
2102030001	8-0	CSLL a Pagar	0,00	0,00	7.646,29	7.646,29	
2102030002	10017-7	IRPJ a Pagar	0,00	483,86	15.242,46	-14.758,60	
2103		PROVISÕES	3.788,48	7.655,28	14.101,32	-10.221,52	
210301		PROVISÕES TRABALHISTAS	2.819,40	6.708,33	10.499,85	-7.610,92	
2103010001	27-6	Provisão de Férias	1.611,07	0,00	5.309,85	-7.610,92	
2103010002	27-7	Provisão de 13º Salário	1.208,33	1.398,33	4.530,00	-0,00	
210302		PROVISÕES DE ENCARGOS FOLHA	967,06	1.057,30	3.601,47	-2.610,88	
2103020001	27-8	Provisão de INSS 31Féas	423,72	0,00	1.575,00	-2.001,72	
2103020002	28-0	Provisão de INSS 5/13º Salário	317,79	1.501,29	1.183,50	-0,00	
2103020003	28-1	Provisão de FGTS 31Féas	125,80	0,00	479,97	-608,88	
2103020004	28-2	Provisão de FGTS 5/13º Salário	96,67	456,84	350,00	-0,00	
2105		OUTRAS CONTAS	500,00	0,00	0,00	500,00	
210501		DEPOSITOS DE TERCEIROS	500,00	0,00	0,00	500,00	
2105010001	32-0	Depositos Não Identificados	500,00	0,00	0,00	500,00	
23		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-20.779,48	32.455,54	5.117.748,91	5.094.519,89	
2301		CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	
230101		CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00	
2301010001	10-0	Negocial Participações SA	2.187.000,00	0,00	0,00	2.187.000,00	
2301010002	51180-4	Eduardo Barata Gomes Ferreira	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00	
2301010003	51180-2	Rafael Barata Gomes Ferreira	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00	
2301010004	51180-0	Paulo Eduardo Barreto Gomes Ferreira	887.500,00	0,00	0,00	887.500,00	
2301010005	51180-9	Tiago Alencar de Oliveira	825.000,00	0,00	0,00	825.000,00	
2301010006	51280-7	Capital Social	-5.000,00	0,00	0,00	-5.000,00	
230102		CAPITAL A INTEGRALIZAR	-5.005.000,00	0,00	5.000.000,00	-5.005,00	
2301020001	15-2	(-) Capital a Integralizar	-5.005.000,00	0,00	5.000.000,00	-5.005,00	
2303		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-20.779,48	32.455,54	117.748,91	54.013,89	
230301		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-20.779,48	32.455,54	117.748,91	54.013,89	
2303010001	18-3	Lucro do Exercício Anterior	28.505,86	0,00	0,00	28.505,86	
2303010003	51181-1	Lucro do Exercício	0,00	32.455,54	85.293,37	52.837,83	
2303010004	51182-0	Prejuízo do Exercício	-50.285,34	0,00	32.455,54	-17.829,80	
3		CUSTOS E DESPESAS	0,00	1.826.943,07	1.826.943,07	0,00	
31		CUSTOS	0,00	1.587.366,33	1.587.366,33	0,00	
3104		CUSTO DE MERCADORIAS	0,00	1.587.366,33	1.587.366,33	0,00	
310401		CUSTO COM MERCADORIAS	0,00	1.587.366,33	1.587.366,33	0,00	
3104010001	10030-0	C M V - Custo Mercadorias	0,00	1.587.366,33	1.587.366,33	0,00	
32		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	218.687,99	218.687,99	0,00	
3201		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	78.835,63	78.835,63	0,00	
320101		DESPESAS TRABALHISTAS	0,00	63.183,33	63.183,33	0,00	
3201010001	32130-4	Ordenados e Salários	0,00	63.183,33	63.183,33	0,00	
320102		VERBAS SINGULARES - FOLHA	0,00	6.350,88	6.350,88	0,00	
3201020007	51213-5	Valor Refeição	0,00	6.350,88	6.350,88	0,00	
320103		DESPESAS COM PROVISÕES	0,00	14.101,32	14.101,32	0,00	
3201030001	32131-7	Provisão de Férias	0,00	5.889,85	5.889,85	0,00	
3201030002	32131-8	Provisão de 13º Salário	0,00	4.500,00	4.500,00	0,00	
3201030003	32131-9	Provisão (INSS e FGTS) - Férias	0,00	2.057,97	2.057,97	0,00	
3201030004	32132-0	Provisão (INSS e FGTS) - 13º Salário	0,00	1.543,50	1.543,50	0,00	
3202		DESPESAS ENCARGOS TRABALHISTA	0,00	16.241,86	16.241,86	0,00	
320201		ENCARGOS SOCIAIS	0,00	16.241,86	16.241,86	0,00	
3202010004	32132-3	INSS Sobre Folha - Despesa	0,00	13.987,20	13.987,20	0,00	
3202010002	32132-4	FGTS Sobre Folha - Despesa	0,00	4.254,66	4.254,66	0,00	
3203		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	30.839,46	35.939,46	0,00	
320302		DESPESAS ADMINIST - VARIÁVEIS	0,00	25.827,29	25.827,29	0,00	
3203020003	32133-4	Refeições e Lanches	0,00	184,47	184,47	0,00	
3203020005	32132-8	Conservação e Manutenção	0,00	2.283,65	2.283,65	0,00	
3203020010	32210-0	Estados e Viagens	0,00	19.740,87	19.740,87	0,00	
3203020022	32240-5	Material de Expediente	0,00	188,10	188,10	0,00	

Consolidação: Empresa			Grupo: 5	Período:	10/2016 a 12/2018	
Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3203020034	51292-6	Licenças Aplicativos	0,00	3.290,00	3.290,00	0,00
3203020035	51292-3	Exames Médicos	0,00	160,00	160,00	0,00
320303		DESPESAS INDEPUTÍVEIS	0,00	10.112,17	10.112,17	0,00
3203030061	51275-6	Despesas Operacionais Indutíveis	0,00	10.112,17	10.112,17	0,00
3204		SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	75.985,64	75.985,64	0,00
320402		SERVIÇO PRESTADOS P. JURÍDICA	0,00	75.985,64	75.985,64	0,00
3204020001	10032-0	Serviços de Informática - P.J.	0,00	6.926,51	6.926,51	0,00
3204020002	32400-0	Serviços de Contabilidade - P.J.	0,00	8.862,00	8.862,00	0,00
3204020005	32410-2	Assistência Jurídica - P.J.	0,00	21.700,00	21.700,00	0,00
3204020006	32410-3	Serviços Diversos - P.J.	0,00	38.397,13	38.397,13	0,00
3205		DESPESAS COM ATUALIZAÇÕES	0,00	8.515,80	8.515,80	0,00
320501		DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	5.911,08	5.911,08	0,00
3205010001	32410-5	Despesas Bancárias	0,00	455,00	455,00	0,00
3205010005	10931-3	Encargos Financeiros	0,00	4.496,12	4.496,12	0,00
3205010008	10031-4	Tarifas Bancárias Correntes	0,00	57,93	57,93	0,00
3205010008	51283-1	I.O.F.	0,00	902,03	902,03	0,00
320502		DESPESAS ONCARGOS	0,00	2.604,72	2.604,72	0,00
3205020001	10031-7	Juros e Multa	0,00	5,43	5,43	0,00
3205020004	32420-1	Juro Emprestimpo/Financiamento	0,00	2.599,29	2.599,29	0,00
3206		DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	1.369,70	1.369,70	0,00
320601		TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.369,70	1.369,70	0,00
3206010001	32500-0	Impostos e Taxas Estaduais	0,00	767,20	767,20	0,00
3206010011	20000-1	Contribuição Sindical Patronal	0,00	432,50	432,50	0,00
3206010012	32110-7	Taxas Diversas	0,00	150,00	150,00	0,00
33		PROVISÕES S/LUCRO (IRPJ E CSLL)	0,00	22.888,75	22.888,75	0,00
3301		PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	0,00	22.888,75	22.888,75	0,00
330101		PROVISÕES PARA CSLL	0,00	7.646,29	7.646,29	0,00
3301010001	32111-2	(-)Provisão CSLL - S/Lucros	0,00	7.646,29	7.646,29	0,00
330102		PROVISÃO PARA IRPJ	0,00	15.242,46	15.242,46	0,00
3301020001	51233-4	(-)Provisão IRPJ - S/Lucros	0,00	15.242,46	15.242,46	0,00
4		RECEITAS	0,00	2.103.938,91	2.103.938,91	0,00
42		RECEITA VENDA DE MERCADORIA	0,00	2.298.124,76	2.298.124,76	0,00
4201		RECEITA COM MERCADORIAS	0,00	2.298.124,76	2.298.124,76	0,00
420101		RECEITA BRUTA DE MERCADORIAS	0,00	2.103.438,97	2.103.438,97	0,00
4201010001	41320-0	Receita Com Venda de Mercadorias	0,00	2.103.438,97	2.103.438,97	0,00
420104		(-)DEDUÇÃO S/RECEITA BRUTA	0,00	194.685,79	194.685,79	0,00
4201040001	51137-4	PIS	0,00	34.723,16	34.723,16	0,00
4201040002	51138-2	COFINS	0,00	159.962,63	159.962,63	0,00
43		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	2.813,75	2.813,75	0,00
4301		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	2.813,75	2.813,75	0,00
430102		APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	2.783,75	2.783,75	0,00
4301020003	42123-5	Rendimento Aplicação C/Controle	0,00	2.783,75	2.783,75	0,00
430103		JUROS/MULTAS E DESCONTOS	0,00	30,00	30,00	0,00
4301030001	42220-0	Descontos Cédulas	0,00	30,00	30,00	0,00
5		FECHAMENTO DE BALANÇO	0,00	2.108.252,72	2.108.252,72	0,00
51		RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	2.108.252,72	2.108.252,72	0,00
5101		RESULTADO OPERACIONAL	0,00	2.108.252,72	2.108.252,72	0,00
510102		RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	0,00	2.108.252,72	2.108.252,72	0,00
5101020001	51126-1	Resultado Líquido do Exercício	0,00	2.108.252,72	2.108.252,72	0,00
		TOTAL GERAL	0,00	37.641.131,56	37.641.131,56	0,00

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 023.117.885-90

ALEXANDRE RAMOS DE MACEDO
TÉCNICO
CRC: PED17382/05



Consolidação: Empresa

Periodo: 01/01/2018 a 31/12/2018

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 1101620001 Red.: 41331-1 Santander Ag 4661 C/C 11/004867-4			Saldo Anterior:	0,00
		50,00		50,00
21/04/2018	TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA			
26/11/2018	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DO SR RAFAEL BARATA GOMES FERREIRA	750.000,00		750.050,00
26/11/2018	TARIFA REGISTRO		150,00	749.900,00
26/11/2018	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DO SR EDUARDO BARATIN GOMES FERREIRA	200.000,00		1.499.900,00
26/11/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	1.497.762,85
26/11/2018	IRRF 00000319 CEM		1.061,41	1.496.701,44
26/11/2018	PAGO INSS 10/2018		6.355,69	1.490.345,75
26/11/2018	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DO SR PAULO EDUARDO BARATO GOMES FERREIRA	607.500,00		2.107.845,75
26/11/2018	APLICAÇÃO FINANCEIRA		1.000.340,75	3.108.186,50
11/11/2018	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DA NEGOCIAL ASSOCIAÇÕES DA	2.107.500,00		1.000,50
21/11/2018	PAGO NF 4371 DA CITE CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.000,50	0,00
21/11/2018	APLICAÇÃO FINANCEIRA		2.000.000,00	2.000.000,00
22/11/2018	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DO TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA	425.000,00		1.575.000,00
02/11/2018	APLICAÇÃO FINANCEIRA		525.000,00	0,00
29/11/2018	ADAPTAMENTO A CONDIÇÃO BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E BENEFÍCIOS		15,00	-15,00
27/11/2018	ADAPTAMENTO A CONDIÇÃO BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E BENEFÍCIOS		1.755,00	-1.800,00
27/11/2018	Pagamento Boleto 6595 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		877,50	-2.737,50
27/11/2018	PAGO BCC NF 45212 DA CITE CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		113,55	-2.851,05
27/11/2018	PAGO BCC NF 45211 DA CITE CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		88,70	-2.939,75
27/11/2018	PAGO BCC NF 45212 DA CITE CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		58,16	-3.097,91
27/11/2018	PAGO BCC NF 45211 DA CITE CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		58,55	-3.156,46
17/11/2018	RESGATE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.902.100,75		-4.902,21
27/11/2018	APLICAÇÃO FINANCEIRA		1.900.000,00	-3.002,21
19/11/2018	RESGATE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.100,00		-4.102,21
29/11/2018	PAGO NF 130816 DA COMEXPERIENCE SA		564,00	-4.666,21
29/11/2018	PAGO SPL 087285 DA NESTLE BRASIL LTDA		385,94	-5.052,15
29/11/2018	RESGATE APLICAÇÃO FINANCEIRA		606,35	-5.658,50
29/11/2018	RESGATE APLICAÇÃO FINANCEIRA	38.900,00		-34.568,50
29/11/2018	REEMBOLSO AO SR EDUARDO GOMES 27/PASSAGENS AGUIAR NA REALIZAÇÃO DO CURSO CEM - CITE DA CITE		1.638,51	-36.207,01
30/11/2018	PARTE DA NF 3007 DE GLEBSON RIOS DA SILVA		3.229,51	-39.436,52
30/11/2018	ADAPTAMENTO A CITE CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		15.000,00	-54.436,52
30/11/2018	SALARIO E 13 DE GREGORIO MARQUES		6.904,21	-61.340,73
30/11/2018	SALARIO E ADIANTAMENTO 13 FÁBIO ENPINT		8.324,91	-69.665,64
30/11/2018	NOTA FISCAL 001010 DA JAR DE VENCED		1.000,00	-70.665,64
30/11/2018	DUPLOKOP DA CANARA DE LONDA DE ELETRONICOP		51,95	-70.717,59
30/11/2018	APLICAÇÃO FINANCEIRA		539,86	-71.257,45
30/11/2018	SALARIO 10/2018 E ADIANTAMENTO 13 SALARIO 10/2018		9.410,05	-80.667,50
01/12/2018	SALARIO 10/2018 E ADIANTAMENTO SALARIO 10/2018		1.047,47	-81.714,97
01/12/2018	Tarifa bancária TED 01122018 - Tarifa bancária		5,00	-81.720,00
01/12/2018	Tarifa bancária TED 01122018 - Tarifa bancária		135,00	-81.855,00
01/12/2018	Tarifa bancária TED 01122018 - Tarifa bancária		25,00	-81.880,00
01/12/2018	REF TAXA DE ADESSÃO A SEIP - CONTRATAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO		150,00	-82.030,00
01/12/2018	Pagamento Boleto 75003002 CIL COMERCIO DE TRANSPORTES LTDA		1.710,40	-83.740,40
01/12/2018	Transf. realizada para Santander Resgate 01122018	1.100,00		-84.840,40
01/12/2018	Transf. realizada para Santander Resgate 01122018	916,40		-85.756,80
01/12/2018	Pagamento NF 000009788 Para 000/000 SUMMARI EDITORA GRAFICA KIEL		2.120,00	-87.876,80
01/12/2018	Pagamento NF 000016024 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.245,79	-90.122,59
01/12/2018	Pagamento NF 000016024 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.986,14	-92.108,73
01/12/2018	Pagamento Boleto 122018 Para 002/002 RAYSON FERNANDES DE ALBUQUERQUE		1.000,00	-93.108,73
01/12/2018	Transf. realizada para Santander Resgate 01122018	11.000,00		-104.108,73
01/12/2018	Pagamento Guia do Reconhecimento de NFs 01122018 CITE-CITEA ECONOMIA FISCAL		1.665,33	-105.774,06
01/12/2018	Transf. realizada para Santander Resgate 01122018		100,00	-105.874,06
10/12/2018	Pagamento Boleto 6595 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		877,50	-106.751,56
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-108.888,71
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-110.050,12
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-116.405,81
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-118.542,96
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-119.604,37
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-125.960,06
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-128.097,21
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-129.158,62
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-135.514,31
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-137.651,46
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-138.712,87
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-145.068,56
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-147.205,71
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-148.267,12
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-154.622,81
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-156.760,00
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-157.821,41
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-164.177,10
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-166.314,25
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-167.375,66
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-173.731,35
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-175.868,50
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-176.930,00
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-183.285,69
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-185.422,84
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-186.484,25
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-192.839,94
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-194.977,09
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-196.038,50
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-202.394,19
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-204.531,34
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-205.592,75
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-211.948,44
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-214.085,59
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-215.147,00
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-221.502,69
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-223.639,84
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-224.701,25
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-231.056,94
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-233.194,09
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-234.255,50
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-240.611,19
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-242.748,34
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-243.809,75
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-250.165,44
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-252.302,59
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-253.364,00
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-259.719,69
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-261.856,84
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-262.918,25
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-269.273,94
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-271.411,09
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-272.472,50
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-278.828,19
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-280.965,34
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-282.026,75
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-288.382,44
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-290.519,59
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-291.581,00
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-297.936,69
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-300.073,84
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-301.135,25
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-307.490,94
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-309.628,09
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-310.689,50
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-317.045,19
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-319.182,34
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-320.243,75
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-326.599,44
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-328.736,59
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-329.798,00
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-336.153,69
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-338.290,84
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-339.352,25
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-345.707,94
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-347.845,09
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-348.906,50
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-355.262,19
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-357.399,34
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-358.460,75
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-364.816,44
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-366.953,59
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-368.015,00
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-374.370,69
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-376.507,84
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-377.569,25
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-383.924,94
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-386.062,09
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-387.123,50
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-393.479,19
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-395.616,34
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-396.677,75
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-403.033,44
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-405.170,59
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-406.232,00
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		6.355,69	-412.587,69
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		2.137,15	-414.724,84
10/12/2018	Pagamento NF 00000319 CEM - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA		1.061,41	-415.786,25



Consolidação: Empresa

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
Contas: 1101020001	Red.: 415310-Sentença Ag 9961 C/C 13.004597-4 (Continuação)			10,00
11/12/2018	Tarifas Bancárias TFC 491426		7,50	2,50
11/12/2018	Pagamento Nº 00000401 Nota Fiscal Eletrônica 00000451/1 VEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA - Encontro de Contas com a Data 01, recebido o valor	1.888,803,60		-1.888.803,60
11/12/2018	Pagamento Nº 00000001 VEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA - Encontro de Contas com a Data 457, recebido o valor de R\$ 316.138,97	2.505.730,40		-316.133,92
11/12/2018	Transf. realizada para Santander Regata 11/12/2018 Transferência 11/12/2018	316.000,00		3,00
12/12/2018	Transf. realizada para Santander Regata 11/12/2018	316.000,00		316.000,00
12/12/2018	Transf. realizada para FIC CORRUPÇÃO DE R\$ 01 Transferência 12/12/2018		316.000,00	0,00
14/12/2018	Pagamento Nota de Débito 18232 CAMISA DE COSECTAGIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - CCE		148,00	-148,00
14/12/2018	Pagamento Transferência 14/12/2018 TITGO ALMEIDA DE OLIVEIRA	40.000,00		-40.148,00
14/12/2018	Transf. realizada para Santander Regata 14/12/2018	40.000,00		-118,00
14/12/2018	Transf. realizada para Santander Regata 14/12/2018	118,00		0,00
17/12/2018	Tarifas Bancárias TFC 491426		4,50	-4,50
17/12/2018	Transf. realizada para Santander Regata 17/12/2018	4,50		0,00
20/12/2018	Pagamento DARE 30/12/2018 MINISTÉRIO DA FAZENDA - RRF Nº 46157		32,66	-32,66
20/12/2018	Transf. realizada para Santander Regata 20/12/2018	32,66		38.567,10
20/12/2018	Pagamento MINISTÉRIO DA FAZENDA - RRF Nº 46157 CCE		118,00	38.567,10
20/12/2018	Pagamento Recibo de Pagamento 20/12/2018 JAMES BARBOSA PEREIRA QUEIROZ - RRF EMPRESAS CIVIS/DEM A SÃO PAULO		363,30	38.567,10
20/12/2018	Pagamento Recibo de Pagamento 20/12/2018 JAMES GUILHERME SOUZA DE PAULA - RRF VIAGEM A SÃO PAULO		428,10	38.567,10
20/12/2018	Pagamento Folha de Pagamento 20/12/2018 JESS GUILHERME SOUZA DE PAULA		361,50	37.959,30
20/12/2018	Pagamento Folha de Pagamento 20/12/2018 INACORTO MARCOS ESPINHEIRA		361,50	37.959,30
20/12/2018	Pagamento Folha de Pagamento 20/12/2018 FELIPE SANTOS PEDROSA DA FONSECA		764,67	36.509,37
20/12/2018	Pagamento MINISTÉRIO DA FAZENDA - RRF Nº 46157 CCE		356,30	36.149,37
20/12/2018	Pagamento Folha de Pagamento 20/12/2018 LUCIANA SILVA MASTRO DE ALMEIDA		360,00	35.789,37
20/12/2018	Pagamento Adiantamento 17503190 COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E SERVIÇOS		390,00	35.399,37
20/12/2018	Pagamento Nº 00000000 MEXICON BRASIL LTDA		531,84	34.867,53
20/12/2018	Pagamento GPS 11/12/2018 TRF- INSTITUTO NACIONAL DO SINAL DO SINAL		6.716,00	27.651,53
20/12/2018	Pagamento DARE 30/12/2018 MINISTÉRIO DA FAZENDA		1.133,53	26.517,99
20/12/2018	Pagamento Nº 000001042 A R DE SACOS SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI		1.000,00	25.517,99
20/12/2018	Pagamento Nº 000003663 BECS - BALCO BRASILEIRO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.		20.938,07	4.579,92
20/12/2018	Pagamento GPS 13/2018 INSE-INSTITUTO NACIONAL DO SINAL DO SINAL		1.075,26	3.504,66
20/12/2018	Pagamento Adiantamento 17503190 COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E SERVIÇOS		1.750,00	1.754,66
20/12/2018	Transf. realizada para Santander Regata 20/12/2018	1.754,66		338.179,39
20/12/2018	Transf. realizada para Santander Regata 20/12/2018 Transferência 20/12/2018		338.179,39	0,00
20/12/2018	ESTIMOS PARTIAL DE GASTOS C/RECEITAS E VINGENS COME COMPROVANTES	880,50		0,00
21/12/2018	Tarifas Bancárias TFC 491426		18,00	-18,00
21/12/2018	Pagamento NEUCIAL FACIOSO FOMENTO COMERCIAL LTDA - Refundação de despesas da Negocial Energia pagas pela Negocial Comercial		531.585,00	-531.585,00
21/12/2018	Transf. realizada para Santander Regata 21/12/2018	531.585,00		0,00
24/12/2018	Transf. realizada para Santander Regata 24/12/2018	7,50		7,50
24/12/2018	Tarifas Bancárias TFC 491426		7,50	0,00
26/12/2018	Pagamento Nº 000001041 A R DE SACOS SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI		2.000,00	-1.992,50
28/12/2018	Pagamento Folha de Pagamento 28/12/2018 JAMES GUILHERME SOUZA DE PAULA		2.000,00	-1.992,50
28/12/2018	Pagamento Folha de Pagamento 28/12/2018 JAMES GUILHERME SOUZA DE PAULA		2.380,20	-4.372,70
28/12/2018	Pagamento Folha de Pagamento 28/12/2018 GREGORIO MARCOS ESPINHEIRA		1.000,00	-5.372,70
28/12/2018	Pagamento Folha de Pagamento 28/12/2018 FELIPE SANTOS PEDROSA DA FONSECA		4.618,24	-9.990,94
28/12/2018	Pagamento Transferência 28/12/2018 TITGO ALMEIDA DE OLIVEIRA		15.000,00	-20.000,94
28/12/2018	Transf. realizada para Santander Regata 28/12/2018	31.886,47		0,00
31/12/2018	Transf. realizada para Santander Regata 31/12/2018	0,00		0,00
31/12/2018	Tarifas Bancárias TFC 491426		0,00	0,00
Total de Contas: 13.543.677,47		13.543.677,47		0,00
Contas: 1101020002	Red.: 51210-S Banco Bradesco nº 00895 C/C 0117641-2		Saldo Anterior:	5.480,72
03/01/2019	TARIFA BANCÁRIA		0,18	5.477,56
05/01/2019	INTELL BANCARIA SERV. DE QUALIF.		10,00	5.487,56
06/02/2019	TARIFA BANCÁRIA		0,44	5.487,12
15/02/2019	TARIFA BANCÁRIA SERV. DE QUALIF.		32,00	5.455,12



Consolidação: Empresa

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 110120002		Transferência de página anterior:		5.406,12
02/04/2018	TARIFA CTA EMPRESARIAL		356,96	5.046,12
09/04/2018	ACRESCIMENTO REF. LIGADURA CCEE FEVEREIRO 2018		103,81	4.942,31
17/04/2018	TARIFA BANCARIA SERV. DEP. QUALIF.		32,00	4.910,31
08/05/2018	TARIFA		0,34	4.910,65
15/05/2018	TARIFA		32,00	4.878,65
15/06/2018	SEGV. DEP. QUALIF.		32,00	4.846,65
15/07/2018	SEGV. DEP. QUALIF.		32,00	4.814,65
01/08/2018	TARIFA		32,00	4.782,65
15/08/2018	TARIFA		56,42	4.726,23
15/08/2018	DEBITO DO EMPRESTIMO UBAHAI P/INVESTIMENTOS DE USUÁRIO CCEE EXTRATO	56,42		4.669,81
17/08/2018	TARIFA BANCARIA		32,00	4.637,81
20/08/2018	ACRESCIMO DA TARIFA AGOS INDUSTRIA	100,46		4.537,35
15/10/2018	TARIFA BANCARIA		32,00	4.505,35
16/11/2018	TARIFA BANCARIA		32,00	4.473,35
17/12/2018	Unifas Bancária: BANCO BRASCO S.A. Débito em Conta 979692 - Suav. Depósito Qualificado		77,00	4.396,35
Total da Conta:		243,88	861,64	4.662,32
Conta: 110120003		Saldo Anterior:		10,00
02/01/2018	TARIFA CTA EMPRESARIAL MENSAL 02/17		204,50	194,50
03/01/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE	0,67		193,83
18/01/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE	1,08		192,75
18/01/2018	PAGAMENTO INSS Mensal 12/2017		1.502,91	-810,16
29/01/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE	0,27		-810,43
29/01/2018	PAGAMENTO EMP. UBAHAI		111,94	-922,37
31/01/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE	586,55		-335,82
02/02/2018	TARIFA CTA EMPRESARIAL MENSAL 01/18		204,50	-540,32
02/02/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE	0,86		-541,18
19/02/2018	PAGAMENTO INSS Mensal 01/2018		295,14	-836,32
19/02/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE	1,24		-837,56
28/02/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE	0,30		-837,86
28/02/2018	PAGAMENTO REF. CCEE		186,15	-1.024,01
28/02/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE	686,39		-337,62
02/03/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE	1,10		-338,72
02/03/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE		220,15	-558,87
19/03/2018	PAGAMENTO INSS Mensal 02/2018		295,14	-854,01
19/03/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE	2,43		-856,44
27/03/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE	1,62		-858,06
28/03/2018	PAGAMENTO REF. CCEE		186,15	-1.044,21
28/03/2018	PAGAMENTO Representação Mensal		843,06	-201,15
28/03/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE	1,20		-202,35
28/03/2018	RECEBIMENTO REF. INNOVATI COMERCIALIZADORA ENERGIA	805,00		602,65
29/03/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE	036,80		565,85
03/04/2018	TARIFA CTA EMPRESARIAL MENSAL 03/18		224,75	341,10
03/04/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE	1,58		342,68
18/04/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE	2,84		345,52
19/04/2018	PAGAMENTO INSS Mensal 03/2018		295,14	50,38
26/04/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE	1,06		49,32
26/04/2018	PAGAMENTO REF. CCEE		150,46	-101,14
26/04/2018	RECEBIMENTO REF. INNOVATI COMERCIALIZADORA ENERGIA	2.404.050,00		2.302.938,84
26/04/2018	RECEBIMENTO REF. INNOVATI COMERCIALIZADORA ENERGIA	230.000,00		2.072.938,84
26/04/2018	PAGAMENTO REF. WILSON SILVA JR		316.905,00	1.756,03
26/04/2018	PAGAMENTO REF. DOUTA FERNANDA MARRAS		316.905,00	1.439,03
26/04/2018	PAGAMENTO REF. ALEXANDRE TERMO ATIE		316.905,00	1.122,03
26/04/2018	PAGAMENTO REF. NELSON CORREIA		316.905,00	805,03
30/04/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE	8,44		796,59
30/04/2018	PAGAMENTO Empregados Mensal		845,06	-48,47
30/04/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE	1.257,73		-533,54
01/05/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE	194,06		-727,60
01/05/2018	REND.PAGO APLICACAO AUT MATE	0.694,32		-1.421,92
04/05/2018	TARIFA		224,75	-1.646,67
04/05/2018	RENDIMENTO	2,21		-1.644,46
04/05/2018	PAGO. CCEE		100,16	-1.744,62
28/05/2018	RENDIMENTO	1,42		-1.746,04
28/05/2018	PAGO. PRO-LABORE		845,06	-2.591,10
30/05/2018	RENDIMENTO	1,18		-2.592,28
04/06/2018	TARIFA		224,75	-2.817,03
04/06/2018	RENDIMENTO	2,53		-2.819,56
18/06/2018	PAGO. INSS 05/2018		295,14	-3.114,70
18/06/2018	RENDIMENTO	3,51		-3.118,21
27/06/2018	PAGO. CCEE		49,85	-3.168,06
27/06/2018	RENDIMENTO	0,92		-3.168,98
29/06/2018	PAGO. PRO-LABORE		845,06	-4.014,04
29/06/2018	RENDIMENTO	2,00		-4.016,04
03/07/2018	RECEBIMENTO INNOVATI	3.580,00		-416,04
03/07/2018	TARIFA		224,75	-640,79
04/07/2018	PAGO. TFG 2018		156,95	-797,74
04/07/2018	RENDIMENTO	0,15		-797,89
11/07/2018	PAGO. CCEE		89,02	-886,91
16/07/2018	PAGO. SGO LIGADURA		845,06	-1.731,97
30/07/2018	RENDIMENTO	0,64		-1.732,61
04/08/2018	TARIFA		224,75	-1.957,36
02/08/2018	RENDIMENTO	0,15		-1.957,51
03/08/2018	RECEBIMENTO INNOVATI	3.580,00		1.622,51
04/08/2018	PAGO. CCEE		150,00	1.472,51



Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Consolidação: Empresa

Data		Histórico	Débito		Crédito		Saldo
Data: 31/12/2018		Red.: 51207-7 Banco Itaú	(Continuação)		Transfere de página anterior:		415,27
10/01/2018		PM210, DEED			98,03		317,24
		Total da Conta:	3.178.173,99		3.177.855,75		312,24
Conta: 1101030001		Red.: 51183-8 Aplicação Santander Ag 4461 C/C 17 604067-4			Saldo Anterior:		0,00
26/11/2018		APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.450.399,15				1.450.399,15
27/11/2018		RESCATE APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.662.000,00				4.212.399,15
22/11/2018		APLICAÇÃO FINANCEIRA	420.000,00				4.252.399,15
21/11/2018		RESCATE APLICAÇÃO FINANCEIRA			3.992.958,78		859,37
27/11/2018		RESCATE APLICAÇÃO FINANCEIRA	11,07				870,44
27/11/2018		RESCATE APLICAÇÃO FINANCEIRA	21,90				892,34
27/11/2018		RESCATE APLICAÇÃO FINANCEIRA	3,07				895,41
29/11/2018		RESCATE APLICAÇÃO FINANCEIRA			888,33		1.783,74
29/11/2018		RESCATE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,02				1.783,76
30/11/2018		APLICAÇÃO FINANCEIRA	308,00				2.091,76
30/12/2018		Transf. realizada para Santander Resgate 03122018			306,10		1.785,66
30/12/2018		Resgate de Aplicação Aplicação 03122018	0,01				1.785,67
09/12/2018		Transf. realizada para Santander Resgate 03122018			189,09		1.596,58
11/12/2018		Transf. realizada para Santander Resgate 03122018			216.301,52		1.380,06
10/12/2018		Transf. realizada para Santander Resgate 03122018			216.000,00		1.164,06
12/12/2018		Resgate de Aplicação Aplicação 12122018	1,00				1.163,06
12/12/2018		IOF Encargos 12122018			3,42		1.166,48
12/12/2018		IOF S/RESCATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			0,03		1.166,51
14/12/2018		Transf. realizada para Santander Resgate 14122018			118,00		1.284,51
17/12/2018		Transf. realizada para Santander Resgate 17122018			1,55		1.286,06
30/12/2018		Transf. realizada para Santander Resgate 30122018	533.047,89				753.053,95
31/12/2018		Transf. realizada para Santander Resgate 31122018			531.633,50		2.284,45
21/12/2018		Resgate de Aplicação Aplicação 21122018	6,37				2.290,82
21/12/2018		IOF Encargos 21122018			8,28		2.299,10
21/12/2018		IOF S/RESCATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			0,08		2.299,18
24/12/2018		Transf. realizada para Santander Resgate 24122018			7,10		2.306,28
31/12/2018		Transf. realizada para Santander Resgate 31122018			0,00		2.306,28
		Total da Conta:	5.833.822,63		5.832.065,62		1.757,01
Conta: 1101030002		Red.: 51277-0 Aplicação FI Corporate RP 01			Saldo Anterior:		0,00
27/11/2018		APLICAÇÃO FINANCEIRA	4.960.000,00				4.960.000,00
29/11/2018		RESCATE APLICAÇÃO FINANCEIRA			1.290,90		4.961.290,90
29/11/2018		RESCATE APLICAÇÃO FINANCEIRA			38.000,00		5.000,00
29/11/2018		IOF S/RESCATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			0,01		5.000,01
30/11/2018		IOF S/RESCATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			0,62		5.000,63
30/11/2018		IOF S/RESCATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			14,17		5.014,80
30/11/2018		IOF S/RESCATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			25,15		5.040,00
01/12/2018		Transf. realizada para Santander Transf. 01122018			1.100,00		4.939,99
03/12/2018		IOF S/RESCATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			0,00		4.939,99
04/12/2018		IOF S/RESCATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			0,02		4.939,97
05/12/2018		Transf. realizada para Santander Resgate 05122018			11.500,00		4.951,97
05/12/2018		IOF S/RESCATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			12,40		4.964,37
05/12/2018		IOF S/RESCATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			0,00		4.964,37
10/12/2018		Transf. realizada para Santander Resgate 10122018			10.000,00		4.974,37
13/12/2018		IOF S/RESCATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			13,10		4.987,47
13/12/2018		IOF S/RESCATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			2,29		4.989,76
12/12/2018		Transf. realizada para FI CORPORATE RP 01122018	316.300,00				5.306,06
14/12/2018		Transf. realizada para Santander Resgate 14122018			40.000,00		5.346,06
14/12/2018		IOF S/RESCATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			55,50		5.401,56
14/12/2018		IOF S/RESCATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			10,14		5.411,70
20/12/2018		Transf. realizada para Santander Resgate 20122018			35.000,00		5.446,70
20/12/2018		Transf. realizada para Santander Resgate 20122018			540.885,30		5.987,60
20/12/2018		IOF S/RESCATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			10,99		5.998,59
20/12/2018		IOF S/RESCATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			517,81		6.516,40
20/12/2018		IOF S/RESCATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			10,10		6.526,50
20/12/2018		IOF S/RESCATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			384,22		6.910,72
20/12/2018		Transf. realizada para Santander Resgate 20122018			11.000,47		8.011,19
20/12/2018		IOF S/RESCATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			25,10		8.036,29
20/12/2018		RESCATE APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.400,65				5.635,64
		Total da Conta:	5.228.590,65		106.806,81		4.591.683,84
Conta: 1101030003		Red.: 51288-5 Aplicação Financeira - Titã			Saldo Anterior:		5.119,41
31/01/2018		RESCATE APLICAÇÃO ATT XALB			254,38		5.373,79
29/02/2018		RESCATE APLICAÇÃO ATT XALB			296,09		5.669,88
23/03/2018		RESCATE APLICAÇÃO ATT XALB			550,83		6.220,71
29/03/2018		RESCATE APLICAÇÃO ATT XALB	1,00				6.221,71
16/04/2018		RESCATE APLICAÇÃO ATT XALB			1.251,13		7.472,84
10/04/2018		RESCATE APLICAÇÃO ATT XALB			29,65		7.502,49
03/05/2018		RESCATE			2.634,52		10.137,01
		Total da Conta:	1,00		6.119,41		16.257,42
Conta: 1106010002		Red.: 31242-5 ELETRICOMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA			Saldo Anterior:		0,00
11/12/2018		APROPRIAÇÃO DE 000002 - ELETRICOMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA			98.208,00		98.208,00
		Total da Conta:			98.208,00		98.208,00



Consolidação: Empresa

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 1104010001	Red.: 51284-2 VESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTD		Saldo Anterior:	0,00
10/12/2018	NOTA FISCAL 0000001 P/VESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTD	2.005.230,97		2.005.230,97
11/12/2018	Recebimento NF 0000001 VESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTD - Análise de Contas e a Dólar (51,23%) e valor de R\$ 216.330,97		2.005.230,97	0,00
	Total da Conta:	2.005.230,97	2.005.230,97	0,00
Conta: 1105010001	Red.: 11112-1 Mercadorias e Materiais		Saldo Anterior:	0,00
13/12/2018	NOTA FISCAL 00001 DA VESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTD	1.688.300,00		1.688.300,00
13/12/2018	CREDITO DE FLS NF 00001 DA VESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTD		17.366,35	1.660.933,65
23/12/2018	CREDITO DE COFINS NF 00001 DA VESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTD		177.356,75	1.838.290,40
17/12/2018	APPROPRIAÇÃO DE GUBERNO DA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTD	301.261,00		1.537.029,40
17/12/2018	CREDITO DE FLS NF 00001 DA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTD		958,36	1.537.987,76
17/12/2018	CREDITO DE COFINS NF 00001 DA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTD		4.500,00	1.542.487,76
17/12/2018	CUSTO DE MERCADORIAS REVENHIDAS		1.281.365,32	0,00
	Total da Conta:	1.749.164,00	1.749.164,00	0,00
Conta: 1105050001	Red.: 11-3 Material de Expediente		Saldo Anterior:	0,00
05/10/2018	APPROPRIAÇÃO NF 00001 DA SELEBRAS EDITORA GRAFICA	4.250,00		4.250,00
	Total da Conta:	4.250,00	0,00	4.250,00
Conta: 1107010003	Red.: 11212-9 Adiantamento de 13º Salário		Saldo Anterior:	0,00
30/11/2018	ADIANTAMENTO 13 CREDITO MARQUES	533,33		533,33
30/11/2018	ADIANTAMENTO 13 CREDITO SAUL	916,67		1.450,00
30/11/2018	ADIANTAMENTO 13 SALARIO JOAO GILBERTO	137,50		1.587,50
30/11/2018	ADIANTAMENTO 13 CREDITO LUCIANA SILVA	666,67		2.254,17
26/11/2018	DEBITO ADIANTAMENTO 13 SALARIO		2.254,17	0,00
	Total da Conta:	2.254,17	2.254,17	0,00
Conta: 1108030001	Red.: 11214-9 Adiantamento a Fornecedor		Saldo Anterior:	2.935.000,00
24/03/2018	RECEBIMENTO REF. INNOVATI COMERCIALIZADORA ENERGIA		950,00	2.935.950,00
25/04/2018	RECEBIMENTO REF. INNOVATI COMERCIALIZADORA ENERGIA		2.334.050,00	0,00
03/09/2018	ADIANTAMENTO A GLEYSON ALVES DA SILVA	2.500,00		2.500,00
17/09/2018	SD.OP.-VALE BENEFICIOS NF 07345	950,00		3.450,00
17/09/2018	SD.OP.-VALE BENEFICIOS NF 07345	950,00		4.400,00
20/09/2018	APPROPRIAÇÃO NF 07345 DA COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES		950,00	3.250,00
20/09/2018	APPROPRIAÇÃO NF 07345 DA COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES		750,00	2.500,00
07/10/2018	SD.OP.-CIA BRASILEIRA NF 994410	850,00		3.350,00
04/10/2018	SD.OP.-CIA BRASILEIRA NF 995201	4.142,17		7.492,17
06/10/2018	SD.OP.-CIA BRASILEIRA	510,00		8.002,17
06/10/2018	APPROPRIAÇÃO NF 995439 DA COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES		835,00	8.837,17
06/10/2018	APPROPRIAÇÃO NF 995251 DA COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES		1.157,33	9.994,50
10/10/2018	APPROPRIAÇÃO NF 01110 DA COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES		910,33	1.085,83
19/10/2018	SD.OP.-CIA BRAS. SOLUÇÕES NF 110073	800,00		1.885,83
24/10/2018	SD.OP.-CIA BRAS. SOLUÇÕES NF 115025	1.600,00		3.485,83
01/11/2018	APPROPRIAÇÃO NF 115025 DA COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES		805,00	4.290,83
01/11/2018	APPROPRIAÇÃO NF 115025 DA COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES		1.600,38	5.891,21
27/11/2018	ADIANTAMENTO A COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E BENEFÍCIOS	625,00		6.516,21
27/11/2018	ADIANTAMENTO A COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E BENEFÍCIOS	1.175,00		7.691,21
07/11/2018	Pagamento boleto 4190 TRES - CENTRO DE FINANCIAMENTO	647,60		8.338,81
06/11/2018	APPROPRIAÇÃO NF 248725 DA COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES		625,00	8.963,81
30/11/2018	APPROPRIAÇÃO NF 249951 DA COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES		1.175,00	10.138,81
30/11/2018	CITACAO DE ADIANTAMENTO A GLEYSON ALVES DA SILVA		2.334,00	7.804,81
07/12/2018	Nota 11541 - ISM BRASIL		447,60	8.252,41
20/12/2018	Pagamento Adiantamento 1150190 COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	850,00		7.402,41
20/12/2018	Pagamento Adiantamento 1150190 COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	1.140,60		8.543,01
28/12/2018	Nota 121451 - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES		390,00	8.933,01
28/12/2018	Nota 430166 - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES		1.150,00	10.083,01
	Total da Conta:	14.089,47	2.549.009,47	0,00
Conta: 1201010005	Red.: 11216-1 IRPJ e Compensar		Saldo Anterior:	27.714,11
31/12/2018	PROVISÃO, TRANSFERÊNCIA E/OU A COMPENSAR IRPJ			27.714,11



Consolidado: Empresa

Periodo: 01/01/2018 a 31/12/2018

Data	Histórico	Red.	Debito	Credito	Saldo
Conta: 1201010006	Red.: 11216-2 C&L - a Compensar		Transcorrido de página anterior:		27.014,11
PRÉMIOS APRESENTADOS NO 4 TRIMESTRE DE 2018			42.758,48		42.758,48
Total da Conta:			42.758,48	0,00	42.758,48
Conta: 1201010006	Red.: 11216-2 C&L - a Compensar			Saldo Anterior:	0,00
12/12/2018	RECEBIMENTO C/TRANSFERENCIA P/CEM A COMPENSAR P&L PRÉMIOS APRESENTADOS NO 4 TRIMESTRE DE 2018		7.647,29		7.647,29
Total da Conta:			7.647,29	0,00	7.647,29
Conta: 1201010011	Red.: 11500-4 IRRF S/Aplicação Financeira			Saldo Anterior:	2.447,28
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,29
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,30
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,31
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,32
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,33
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,34
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,35
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,36
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,37
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,38
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,39
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,40
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,41
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,42
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,43
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,44
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,45
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,46
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,47
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,48
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,49
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,50
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,51
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,52
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,53
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,54
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,55
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,56
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,57
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,58
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,59
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,60
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,61
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,62
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,63
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,64
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,65
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,66
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,67
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,68
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,69
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,70
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,71
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,72
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,73
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,74
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,75
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,76
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,77
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,78
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,79
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,80
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,81
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,82
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,83
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,84
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,85
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,86
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,87
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,88
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,89
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,90
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,91
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,92
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,93
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,94
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,95
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,96
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,97
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,98
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.457,99
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,00
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,01
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,02
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,03
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,04
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,05
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,06
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,07
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,08
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,09
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,10
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,11
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,12
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,13
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,14
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,15
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,16
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,17
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,18
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,19
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,20
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,21
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,22
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,23
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,24
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,25
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,26
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,27
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,28
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,29
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,30
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,31
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,32
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,33
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,34
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,35
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,36
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,37
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,38
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,39
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,40
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,41
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,42
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,43
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,44
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,45
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,46
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,47
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,48
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,49
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,50
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,51
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,52
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,53
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,54
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,55
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,56
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,57
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,58
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,59
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,60
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,61
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,62
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,63
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,64
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,65
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,66
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,67
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,68
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,69
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,70
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,71
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,72
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,73
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,74
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,75
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,76
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,77
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,78
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,79
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,80
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,81
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,82
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,83
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,84
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,85
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,86
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,87
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,88
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,89
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,90
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,91
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,92
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,93
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,94
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,95
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,96
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,97
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,98
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,01		2.458,99
27/11/2018	IRRF S/RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,0		



Consolidação: Empresa Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 1304020005	Red.: 51275-3 Diego Alanoer de Oliveira		Saldo Anterior:	0,00
02/08/2018	EMPRESTIMO JUNTO A NEGOCIAL FACTORING PARA AQUISIÇÃO DE 12% DA LÍCOM COMERCIALIZADORA	20.625,00		20.625,00
09/08/2018	EMPRESTIMO JUNTO A NEGOCIAL FACTORING PARA AQUISIÇÃO DE 12,50% DA LÍCOM COMERCIALIZADORA	20.625,00		41.250,00
	Total da Conta:	41.250,00	0,00	41.250,00
Conta: 1304020002	Red.: 12-4 Patentes		Saldo Anterior:	0,00
29/10/2018	SO.OP. - INP	355,00		355,00
	Total da Conta:	355,00	0,00	355,00
Conta: 2101010002	Red.: 51189-7 A R DE MAREDO SERVICOS CONTABILIS EIRELI		Saldo Anterior:	0,00
14/11/2018	PROPRIAÇÃO NF 001010 DA AR DE MAREDO		1.000,00	1.000,00
20/11/2018	NOTA FISCAL 001010 DA AR DE MAREDO	1.000,00		0,00
05/12/2018	Nota 1041 - AR DE MAREDO SERVICOS CONTABILIS EIRELI		1.000,00	1.000,00
05/12/2018	Nota 1041 - AR DE MAREDO SERVICOS CONTABILIS EIRELI		2.000,00	3.000,00
20/12/2018	Pagamento NF 000001002 A R DE MAREDO SERVICOS CONTABILIS EIRELI	1.000,00		2.000,00
20/12/2018	Pagamento NF 000001002 A R DE MAREDO SERVICOS CONTABILIS EIRELI	2.000,00		0,00
	Total da Conta:	4.000,00	4.000,00	0,00
Conta: 2101010004	Red.: 51191-9 BRCC - BALCAO BRASILEIRO DE COMERCIALIZACAO DE		Saldo Anterior:	0,00
03/11/2018	APPROPRIACAO NF 3419 DA BRCC - BALCAO BRASILEIRO		2.157,15	2.157,15
20/11/2018	Pagamento NF 000003419 BRCC - BALCAO BRASILEIRO DE	2.157,15		0,00
10/12/2018	NOTA FISCAL 3467 DA BRCC - BALCAO BRASILEIRO	219,77		-219,77
16/12/2018	Nota 3667 - BRCC		21.310,84	21.091,07
20/12/2018	Pagamento NF 000003667 BRCC - BALCAO BRASILEIRO DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A	15.948,97		5.142,10
	Total da Conta:	23.474,89	23.474,89	0,00
Conta: 2101010008	Red.: 51195-1 CTEE - CENTRO DE TREINAMENTO E SERVICOS EM		Saldo Anterior:	0,00
10/09/2018	SO.OP. - CTEE NF 44377	74,60		-74,60
12/09/2018	APPROPRIACAO NF 44377 DA CTEE - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS		74,60	0,00
03/10/2018	SO.OP. - CTEE NF 45212	2.242,35		-2.242,35
03/10/2018	SO.OP. - CTEE NF 45211	1.355,13		-3.597,48
09/10/2018	APPROPRIACAO NF 45212 DO CTEE CENTRO DE TREINAMENTO		2.242,35	-1.355,13
09/10/2018	APPROPRIACAO NF 45211 DA CTEE - CENTRO DE TREINAMENTO		1.355,13	0,00
16/10/2018	SO.OP. - CTEE NF 45530	74,60		-74,60
17/10/2018	APPROPRIACAO NF 45530 DA CTEE - CENTRO DE TREINAMENTO		74,60	0,00
03/11/2018	SO.OP. - CTEE NF 46156	2.242,35		-2.242,35
05/11/2018	SO.OP. - CTEE NF 46157	1.355,13		-3.597,48
08/11/2018	APPROPRIACAO NF 46156 DA CTEE - CENTRO DE TREINAMENTO		2.242,35	-1.355,13
08/11/2018	APPROPRIACAO NF 46157 DA CTEE - CENTRO DE TREINAMENTO		1.355,13	0,00
09/11/2018	APPROPRIACAO NF 46156 DA CTEE - CENTRO DE TREINAMENTO		74,60	-74,60
09/11/2018	SO OP CTEE - CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM	74,60		0,00
17/11/2018	PROVISAO NF 046028 DA CTEE CENTRO DE TREINAMENTO		1.355,13	1.355,13
22/11/2018	NOTA FISCAL 46024 DA CTEE CENTRO DE TREINAMENTO		2.242,35	3.597,48
05/12/2018	Pagamento NF 000046024 CTEE CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA	2.242,35		1.355,13
05/12/2018	Pagamento NF 000046024 CTEE CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS EM ENERGIA LTDA	1.355,13		0,00
	Total da Conta:	11.014,54	11.014,54	0,00
Conta: 2101010010	Red.: 51197-8 GABRIELA SERVICOS ADVOCACIA S/S LTDA		Saldo Anterior:	0,00
10/09/2018	APPROPRIACAO NF 51 DE GABRIELA SERVICOS ADVOCACIA		7.000,00	7.000,00
12/09/2018	SO.OP. - GABRIELA SERVICOS ADVOCACIA NF 51	7.000,00		0,00
03/10/2018	APPROPRIACAO NF 55 DE GABRIELA SERVICOS ADVOCACIA S/S		7.000,00	7.000,00
10/10/2018	SO.OP. - GABRIELA SERVICOS ADVOCACIA NF 55	7.000,00		0,00
01/11/2018	APPROPRIACAO NF 55 DE GABRIELA SERVICOS ADVOCACIA S/S		7.000,00	7.000,00
21/11/2018	SO.OP NF 55 DE GABRIELA SERVICOS ADVOCACIA S/S LTDA	7.000,00		0,00
04/12/2018	Nota 51 GABRIELA SERVICOS ADVOCACIA S E LTDA		7.000,00	7.000,00
10/12/2018	Pagamento NF 000000051 GABRIELA SERVICOS ADVOCACIA S/S LTDA	7.000,00		0,00
	Total da Conta:	26.360,00	26.360,00	0,00
Conta: 2101010011	Red.: 51198-6 GLEYSON ALVES DA SILVA 07131897412		Saldo Anterior:	0,00
05/11/2018	NOTA DA NF 0007 DE GLEYSON ALVES DA SILVA	1.268,51		-1.268,51
27/11/2018	APPROPRIACAO NF 0007 DE GLEYSON ALVES DA SILVA		1.268,51	0,00
30/11/2018	NOTIFICACAO DE PAGAMENTO A GLEYSON ALVES DA SILVA	2.500,00		-2.500,00
	Total da Conta:	5.768,51	5.768,51	0,00
Conta: 2101010013	Red.: 51200-1 BALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA		Saldo Anterior:	0,00
15/12/2018	NOTA FISCAL - BALUNGA COMERCIO E I		188,10	188,10
	Total da Conta:	0,00	188,10	-188,10
Conta: 2101010017	Red.: 51204-4 OMIEPRENHE S.A.		Saldo Anterior:	0,00

Consolidação: Empresa

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Data	Histórico	Red.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 2101010017	Red.: 51204-4 ONIXPERIENCE S.A.	(Contratação)	Transporte de página impress.		0,00
01/10/2018	SO.OP.-ONIXPERIENCE S.A. RF 158795		564,00		-564,00
01/10/2018	SO.OP.-ONIXPERIENCE S.A. RF 158795		1.545,00		-3.109,00
01/10/2018	APPROPRIAÇÃO RF 158795 DA ONIXPERIENCE S.A.			564,00	-1.545,00
01/10/2018	APPROPRIAÇÃO RF 158795 DA ONIXPERIENCE S.A. RF 158795				
01/10/2018	LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PLATAFORMA - DESPESA P/VE GERAR			3.290,00	1.745,00
01/10/2018	RECEITA 207290			564,00	2.309,00
18/10/2018	APPROPRIAÇÃO RF 158795 DA ONIXPERIENCE S.A.		1.545,00		864,00
29/10/2018	ONIXPERIENCE RF 158795		564,00		0,00
29/10/2018	SO.OP.-ONIXPERIENCE RF 158795			564,00	864,00
12/11/2018	APPROPRIAÇÃO RF 158795 DA ONIXPERIENCE S.A.		564,00		0,00
25/11/2018	SO.OP. RF 158795 DA ONIXPERIENCE S.A.			564,00	564,00
18/12/2018	Nota 100134 - ONIXPERIENCE S.A.				
Total da Conta:			4.982,00	5.546,00	564,00
Conta: 2101010019	Red.: 51206-0 PONTONIS TECNOLOGIA LTDA.			Saldo Anterior:	0,00
14/10/2018	APPROPRIAÇÃO RF 32434 DO PONTONIS TECNOLOGIA LTDA			60,00	60,00
15/12/2018	APPROPRIAÇÃO DA RF 33447 DO PONTONIS TECNOLOGIA LTDA			60,00	120,00
19/11/2018	SP DE PONTONIS		60,00		60,00
10/12/2018	Pagamento boleto 45747 PONTONIS TECNOLOGIA LTDA.		60,00		0,00
10/12/2018	Pagamento boleto em PONTONIS TECNOLOGIA LTDA. RF 300035063		60,00		0,00
10/12/2018	Nota 36064 - PONTONIS TECNOLOGIA LTDA			60,00	60,00
Total da Conta:			120,00	120,00	0,00
Conta: 2101010020	Red.: 51207-9 SPEEDWAVE EDITORA GRAFICA			Saldo Anterior:	0,00
06/10/2018	APPROPRIAÇÃO RF 30076 DA SPEEDWAVE EDITORA GRAFICA			4.250,00	4.250,00
05/11/2018	SO.OP.-SPEEDWAVE RF 3186		4.250,00		0,00
05/12/2018	Pagamento RF 000085786 Para 002/802 SPEEDWAVE EDITORA GRAFICA		4.250,00		0,00
Total da Conta:			4.250,00	4.250,00	0,00
Conta: 2101010021	Red.: 51208-0 WESTCON BRASIL LTDA.			Saldo Anterior:	0,00
29/08/2018	APPROPRIAÇÃO DA RF 19381 DA WESTCON BRASIL			185,04	185,04
30/08/2018	SO.OP.-WESTCON		185,04		0,00
16/10/2018	APPROPRIAÇÃO RF 84734 DA WESTCON BRASIL LTDA			185,04	185,04
17/10/2018	APPROPRIAÇÃO RF 84734 DA WESTCON BRASIL LTDA			117,86	302,90
30/10/2018	APPROPRIAÇÃO RF 87265 DA WESTCON BRASIL			285,84	588,74
14/11/2018	SP DE WESTCON		185,04		403,70
24/11/2018	APPROPRIAÇÃO DA RF 81050 DA WESTCON BRASIL LTDA			201,03	604,73
27/11/2018	SP DE WESTCON		717,66		717,66
29/11/2018	Nota 087285 DA WESTCON BRASIL LTDA		385,84		331,82
20/12/2018	Pagamento RF 000001060 WESTCON BRASIL LTDA		341,82		0,00
27/12/2018	Nota 36425 - WESTCON BRASIL LTDA			341,82	341,82
Total da Conta:			1.205,34	1.551,09	345,75
Conta: 2101010022	Red.: 51205-0 VEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA			Saldo Anterior:	0,00
03/12/2018	NOTA FISCAL 000001 DA VEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA			1.688.900,00	1.688.900,00
11/12/2018	Pagamento RF 000000451 Nota Fiscal Eletrônica 00000451/2 VEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA - Encargos de Juros em 11/12/2018, recebidos o valor		1.688.900,00		0,00
Total da Conta:			1.688.900,00	1.688.900,00	0,00
Conta: 2101010028	Red.: 51206-9 COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA			Saldo Anterior:	0,00
17/12/2018	APPROPRIAÇÃO RF 30076 DA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA			60.264,00	60.264,00
Total da Conta:			0,00	60.264,00	60.264,00
Conta: 2101030001	Red.: 11205-8 Negocial Factoring Fomento Comercial Ltda			Saldo Anterior:	0,00
12/07/2018	SO.OP.-ANILKA CARVALHEIRA			1.500,00	1.500,00
01/08/2018	SO.OP.-BOSPEDAGEM STREX			455,45	1.955,45
02/08/2018	EMPRESTIMO P/AQUISICÃO DE CAPITAL SOCIAL DA 10000 COMERCIALIZADORA DE ENERGIA NEGOCIAL PARTICIPAÇÕES, PAULO EDUARDO, RENEE BARATA, EDUARDO BARATA E TIAGO ALENCAR			166.000,00	166.955,45
01/08/2018	SO.OP.-HARIS LESSA		5.537,51		172.492,96
02/08/2018	EMPRESTIMO P/AQUISICÃO DE CAPITAL SOCIAL DA 10000 COMERCIALIZADORA DE ENERGIA NEGOCIAL PARTICIPAÇÕES, PAULO EDUARDO, RENEE BARATA, EDUARDO BARATA E TIAGO ALENCAR			166.999,00	339.491,96
16/08/2018	SO.OP.-MARELLI ROBERTO RF 94634			5.010,32	344.502,28
16/08/2018	SO.OP.-HENTON COM E SERV RF 3576			3.488,19	347.990,47
16/08/2018	SO.OP.-RODOLFOV. CTRC JYRAC			662,00	348.652,47
20/08/2018	SO.OP.-EMT SHOP/ENARTV			3.950,00	352.602,47
21/08/2018	SO.OP.-ANDREA CRVALHEIRA 02/02			1.500,00	354.102,47
27/08/2018	SO.OP.-MARIO LESSA			778,35	354.880,82
27/08/2018	SO.OP.-THIAGO ALENCAR - RF 110034 KALINWA			1.327,90	356.208,72
30/08/2018	SO.OP.-PONTON S.A. - HOSPEDAGEM EVENTO ENERGIA LTDA			1.400,00	357.608,72
01/09/2018	SO.OP.-LUCSON			180,04	357.788,76
07/09/2018	SO.OP.-THIAGO ALENCAR			18.000,00	375.788,76
03/09/2018	LIBERAÇÃO SALES OPERAÇÃO			2.000,00	377.788,76
03/09/2018	ADRIANA/RENCO E GLEYSON ACER DA SILVA			2.500,00	380.288,76



Consolidação: Empresa

Periodo: 01/01/2018 a 31/12/2018

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 2101090001		Transferência de página anterior:		375.107,40
10/09/2018	SD.OP.-PÓDICA S.A. - BOMBEIRO SUPER ENTREGA L10R		2.400,00	375.507,40
10/09/2018	SD.OP.-CTES NF 4477		74,60	375.432,80
12/09/2018	SD.OP.-GABRIELA SOUZA NF 41		4.680,00	383.392,80
14/09/2018	SD.OP.-NADIM NF 235168 DANC,CL/0		6.373,55	394.601,85
14/09/2018	INSTALACAO SUPORTES-TV		50,00	395.731,85
17/09/2018	SD.OP.-VALÉ RICHARDS NF 574145		955,99	398.689,82
17/09/2018	SD.OP.-VALÉ ESFEITOS NF 675210		755,00	391.443,82
17/09/2018	OSSEIRA C/DAQUILLO		25,00	391.539,82
17/09/2018	COMPRA CADETE		169,00	391.639,82
18/09/2018	SD.OP.-OLIVE LERTIETACABA		221,00	391.420,82
21/09/2018	TRANSFERENCIA BANCARIA		50,00	391.370,82
24/09/2018	SD.OP.-95 LICENCAS		174,85	392.144,87
24/09/2018	SD.OP.-BREF/A/INDAGAO CONTRATUAL		20,00	392.164,87
28/09/2018	SD.OP.-MIE/TOCER		347,00	392.511,87
01/10/2018	SD.OP.-CTES - CANAL COM ENERGIA ELETRIC		91,12	392.609,99
01/10/2018	SD.OP.-CTES - CANAL COM ENERGIA F/ETIQU		123,00	392.732,99
01/10/2018	SD.OP.-DR. EXPERIENTE S/A. NF 146795		584,00	393.316,99
01/10/2018	SD.OP.-DMC/PALEIRA S.A. NF 136570		1.645,00	404.961,99
07/10/2018	SD.OP.-TIAGO ALMEIDA		15.600,00	420.561,99
07/10/2018	SD.OP.-TIA BRASILEIRA NF 994329		880,00	421.441,99
07/10/2018	SD.OP.-CTA BRASILEIRA NF 995351		4.351,17	425.793,16
07/10/2018	INSTALACAO SUPORTES		100,00	425.893,16
07/10/2018	SD.OP.-FELITE SANTINI		4.428,24	430.321,40
07/10/2018	SD.OP.-GREGO VARGAS		4.084,00	434.405,40
07/10/2018	SD.OP.-LUCIANA BRUNO		2.401,43	436.806,83
07/10/2018	SD.OP.-LUCIANA BRUNO		1.336,00	438.142,83
07/10/2018	SD.OP.-LUCIANA BRUNO		4.008,00	442.150,83
07/10/2018	SD.OP.-LUCIANA BRUNO		450,00	442.600,83
07/10/2018	SD.OP.-LUCIANA BRUNO		510,00	443.110,83
07/10/2018	SD.OP.-LUCIANA BRUNO		9.242,39	452.353,22
07/10/2018	SD.OP.-LUCIANA BRUNO		1.355,19	453.708,41
07/10/2018	SD.OP.-LUCIANA BRUNO		1.400,00	455.108,41
15/10/2018	SD.OP.-NADIM NF 435.168		4.751,51	459.859,92
16/10/2018	SD.OP.-CTES NF 45550		5.379,55	465.239,47
16/10/2018	SD.OP.-BEHUNGUO/TIAGO		74,60	465.314,07
17/10/2018	SD.OP.-GABRIELA NF 413102		189,47	465.503,54
19/10/2018	SD.OP.-DAMI		1.269,35	466.772,89
19/10/2018	SD.OP.-ZOO		876,86	467.649,75
19/10/2018	MULCA E JORNAL PAGO 09/2018		1.053,33	468.703,08
19/10/2018	SD.OP.-TIAGO ALMEIDA		51,97	468.755,05
24/10/2018	SD.OP.-GREGO VARGAS/ROD. M/VAL		6.875,65	475.630,70
25/10/2018	SD.OP.-DMC/PALEIRA NF 136570		200,00	475.830,70
26/10/2018	SD.OP.-TIAGO		1.445,00	477.275,70
26/10/2018	SD.OP.-TIAGO		355,00	477.630,70
26/10/2018	SD.OP.-DMC/PALEIRA NF 136570		560,00	478.190,70
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		52,04	478.242,74
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		505,00	478.747,74
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		1.893,39	480.641,13
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		358,00	481.000,13
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		330,50	481.330,63
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		11.979,52	493.310,15
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		8.170,04	501.480,19
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		4.084,85	505.565,04
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		1.380,50	506.945,54
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		2.401,21	509.346,75
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		1.549,29	510.896,04
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		11.000,00	521.896,04
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		1.242,59	523.138,63
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		1.350,19	524.488,82
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		2.125,00	526.613,82
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		1.712,49	528.326,31
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		1.621,52	529.947,83
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		1.374,66	531.322,49
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		4.380,20	535.702,69
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		185,35	535.888,04
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		94,00	535.982,04
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		915,24	536.897,28
26/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		180,00	537.077,28
27/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		14,60	537.091,88
27/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		1.174,00	538.265,88
27/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		2.620,53	540.886,41
27/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		501.085,00	1.041.971,41
27/10/2018	SD.OP.-CANAL COM ENERGIA ELETRIC		1.865,59	1.043.837,00
Total da Conta:		531.685,00	531.685,00	0,00
Conta: 2101090002		Saldo Anterior:		0,00
31/08/2018	VALOR DEVIDO A IPOON COMERCIALIZADORA DE BALANÇO COM		8.751,07	8.751,07
31/08/2018	VALOR DEVIDO A IPOON COMERCIALIZADORA DE BALANÇO COM		187,46	8.938,53
31/08/2018	VALOR DEVIDO A IPOON COMERCIALIZADORA DE BALANÇO COM			8.938,53



Consolidação: Empresa

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 210100002	Red.: 11205-1 INCOM Comercializadora de Energia Lda (Continuação)	Transporte de água e gás		4.000,00
01/01/2018	DEPOSITO DE SALDO BANCARIO DO DIA 01/01/2018 F/INCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	4.000,00		100,48
	Total da Conta:	4.000,00	4.000,00	100,48
Conta: 2101040001	Red.: 21120-1 Salários a Pagar		Saldo Anterior:	0,00
01/01/2018	LÍQUIDO DO SALARIO M/MES		10.000,00	10.000,00
02/01/2018	SO.OP.-KELLY SANTINI	4.439,24		5.560,76
03/01/2018	SO.OP.-GREGORIO MARQUES	2.401,69		3.159,07
04/01/2018	SO.OP.-LUCIANA SILVA	2.401,69		757,38
05/01/2018	SO.OP.-FELIPE SANTINI	4.418,24		319,14
06/01/2018	SO.OP.-GREGORIO MARQUES	4.000,00		819,14
07/01/2018	SO.OP.-LUCIANA SILVA	3.380,00		481,14
08/01/2018	SO.OP.-JOSE GUTHERME SOUZA	2.401,69		241,45
09/01/2018	LÍQUIDO DO SALARIO M/MES		14.000,00	14.241,45
10/01/2018	SO.OP.-KELLY SANTINI	4.004,88		10.236,57
11/01/2018	SALARIO 10/2018 GREGORIO MARQUES	4.018,24		6.218,33
12/01/2018	SALARIO 10/2018 JOSE GUTHERME	3.002,59		3.215,74
13/01/2018	SALARIO LUCIANA SILVA 10/2018	3.000,00		21,74
14/01/2018	Pagamento Folha de Pagamento 28/12/2018 JOSE GUTHERME SOUZA DE SAUDA	3.002,59		21,15
15/01/2018	Pagamento Folha de Pagamento 28/12/2018 LUCIANA SILVA MARQUES DE ALMEIDA	3.000,00		1,15
16/01/2018	Pagamento Folha de Pagamento 28/12/2018 GREGORIO MARQUES ESPINDOLA	4.004,88		4.003,00
17/01/2018	Pagamento Folha de Pagamento 28/12/2018 FELIPE SANTINI	4.418,24		14.003,00
18/01/2018	LÍQUIDO DO SALARIO M/MES		14.000,00	14.003,00
	Total da Conta:	24.963,18	24.963,18	0,00
Conta: 2101040005	Red.: 11205-5 13º Salário a Pagar		Saldo Anterior:	0,00
20/12/2018	Pagamento Folha de Pagamento 20/12/2018 JOSE GUTHERME SOUZA DE SAUDA	380,50		-380,50
21/12/2018	Pagamento Folha de Pagamento 20/12/2018 GREGORIO MARQUES ESPINDOLA	400,00		-780,50
22/12/2018	Pagamento Folha de Pagamento 20/12/2018 FELIPE SANTINI	450,00		-1.230,50
23/12/2018	Pagamento Folha de Pagamento 20/12/2018 LUCIANA SILVA MARQUES DE ALMEIDA	450,00		-1.680,50
24/12/2018	Pagamento 2 Parcela 13 Salários		2.200,00	519,50
	Total da Conta:	2.200,00	2.200,00	0,00
Conta: 2101040006	Red.: 21163-3 Pró-Labore a pagar		Saldo Anterior:	833,93
01/01/2018	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS PRÓ-LABORE 01/2018	200,00		1.033,93
02/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 01/2018		200,00	1.233,93
03/01/2018	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS PRÓ-LABORE 02/2018	200,00		1.433,93
04/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 02/2018		200,00	1.633,93
05/01/2018	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS PRÓ-LABORE 03/2018	200,00		1.833,93
06/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 03/2018		200,00	2.033,93
07/01/2018	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS PRÓ-LABORE 04/2018	200,00		2.233,93
08/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 04/2018		200,00	2.433,93
09/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 05/2018		200,00	2.633,93
10/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 06/2018		200,00	2.833,93
11/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 07/2018		200,00	3.033,93
12/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 08/2018		200,00	3.233,93
13/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 09/2018		200,00	3.433,93
14/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 10/2018		200,00	3.633,93
15/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 11/2018		200,00	3.833,93
16/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 12/2018		200,00	4.033,93
17/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 01/2019		200,00	4.233,93
18/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 02/2019		200,00	4.433,93
19/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 03/2019		200,00	4.633,93
20/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 04/2019		200,00	4.833,93
21/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 05/2019		200,00	5.033,93
22/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 06/2019		200,00	5.233,93
23/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 07/2019		200,00	5.433,93
24/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 08/2019		200,00	5.633,93
25/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 09/2019		200,00	5.833,93
26/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 10/2019		200,00	6.033,93
27/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 11/2019		200,00	6.233,93
28/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 12/2019		200,00	6.433,93
29/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 01/2020		200,00	6.633,93
30/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 02/2020		200,00	6.833,93
31/01/2018	PRÓ-LABORE DO MÊS 03/2020		200,00	7.033,93
	Total da Conta:	120.516,12	119.682,19	833,93
Conta: 2102010001	Red.: 10016-6 INSS a Pagar		Saldo Anterior:	290,47
18/01/2018	PAGAMENTO INSS Mensal 12/2017	290,47		0,00
19/01/2018	INSS A RECEBER DO MES 01/2018		100,00	100,00
20/01/2018	INSS A RECEBER DO MES 01/2018		100,00	200,00
21/01/2018	INSS A RECEBER DO MES 01/2018		100,00	300,00
22/01/2018	INSS A RECEBER DO MES 01/2018		100,00	400,00
23/01/2018	INSS A RECEBER DO MES 01/2018		100,00	500,00
24/01/2018	INSS A RECEBER DO MES 01/2018		100,00	600,00
25/01/2018	INSS A RECEBER DO MES 01/2018		100,00	700,00
26/01/2018	INSS A RECEBER DO MES 01/2018		100,00	800,00
27/01/2018	INSS A RECEBER DO MES 01/2018		100,00	900,00
28/01/2018	INSS A RECEBER DO MES 01/2018		100,00	1.000,00
29/01/2018	INSS A RECEBER DO MES 01/2018		100,00	1.100,00
30/01/2018	INSS A RECEBER DO MES 01/2018		100,00	1.200,00
31/01/2018	INSS A RECEBER DO MES 01/2018		100,00	1.300,00
	Total da Conta:	120.516,12	119.682,19	833,93



Consolidação: Empresa

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Data	Histórico	Red: 10015-8 INSS a Pagar	(Continuação)	Débito	Crédito	Saldo
Cont.: 2102010001				Transporte da página anterior		104,94
03/03/2018	INSS A RECEBER DE MÊS 03/2018				199,80	295,14
03/04/2018	BAIXAMENTO INSS Mensal 03/2018			295,14		0,00
30/04/2018	INSS A RECEBER DO MÊS 04/2018				204,94	104,94
30/04/2018	INSS A RECEBER DO MÊS 04/2018				230,80	235,74
11/06/2018	BAIXADO INSS 05/2018			235,74		0,00
30/06/2018	INSS S/PRO-LABORE 06/2018				204,94	104,94
30/06/2018	INSS TR EMPRESA				299,80	404,74
30/06/2018	ESTORNO DO LANÇAMENTO 04/03/18 P/ NÃO EXISTÊNCIA DE FOLHA 06/2018			104,94		299,80
06/07/2018	ESTORNO DO LANÇAMENTO 04/03/18 P/ NÃO EXISTÊNCIA DE FOLHA 06/2018			299,80		0,00
01/08/2018	DESCONTO INSS S/SALÁRIO(S) M/MÊS				621,00	621,00
01/08/2018	INSS PARTE EMPRESA				4.022,31	4.643,31
30/09/2018	INSS PARTE EMPRESA				2.427,33	7.070,64
30/09/2018	INSS PARTE EMPRESA				131,66	7.202,30
30/09/2018	INSS PARTE EMPRESA				243,66	7.445,96
30/09/2018	DESCONTO INSS S/SALÁRIO(S) M/MÊS				1.755,00	9.200,96
30/09/2018	DESCONTO INSS S/SALÁRIO(S) M/MÊS				621,00	9.821,96
30/09/2018	INSS PARTE EMPRESA				4.022,31	13.844,27
10/10/2018	DESCONTO INSS S/SALÁRIO(S) M/MÊS				621,00	14.465,27
10/10/2018	DESCONTO INSS S/SALÁRIO(S) M/MÊS				621,00	15.086,27
10/10/2018	INSS PARTE EMPRESA				299,80	15.386,07
10/10/2018	INSS PARTE EMPRESA				1.556,49	16.942,56
10/10/2018	DESCONTO INSS S/SALÁRIO(S) M/MÊS				621,00	17.563,56
10/10/2018	INSS PARTE EMPRESA				4.022,31	21.585,87
20/11/2018	INSS PARTE EMPRESA				2.427,33	24.013,20
20/11/2018	INSS PARTE EMPRESA				131,66	24.144,86
20/11/2018	INSS PARTE EMPRESA				243,66	24.388,52
20/11/2018	DESCONTO INSS S/SALÁRIO(S) M/MÊS				1.755,00	26.143,52
20/11/2018	DESCONTO INSS S/SALÁRIO(S) M/MÊS				621,00	26.764,52
20/11/2018	INSS PARTE EMPRESA				4.022,31	30.786,83
20/12/2018	Pagamento GPS 12/2018 INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL			0,00		30.786,83
20/12/2018	Pagamento GPS 12/2018 INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL			0,00		30.786,83
20/12/2018	DESCONTO INSS S/13 SALARIO				621,00	31.407,83
20/12/2018	PROVISÃO INSS S/13 SALARIOS				1.500,29	32.908,12
20/12/2018	ESTORNO PARCIAL P/RESCONTO DO MÊS			0,00		32.908,12
31/12/2018	DESCONTO INSS S/SALÁRIO(S) M/MÊS				1.580,00	34.488,12
31/12/2018	INSS PARTE EMPRESA				9.606,00	44.094,12
31/12/2018	INSS PARTE EMPRESA				90,00	44.184,12
31/12/2018	INSS PARTE EMPRESA				1.044,00	45.228,12
31/12/2018	INSS PARTE EMPRESA				621,00	45.849,12
31/12/2018	DESCONTO INSS S/SALÁRIO(S) M/MÊS				15.056,39	60.905,51
31/12/2018	INSS PARTE EMPRESA					60.905,51
Total da Conta:				21.738,78	62.413,45	60.905,18
Conta: 2102010002				Saldo Anterior:		0,00
10/01/2018	PROVISÃO INSS M/MÊS				1.050,29	1.050,29
19/01/2018	SO. OP. - INSS			1.050,29		0,00
31/01/2018	PROVISÃO INSS M/MÊS				1.074,66	1.074,66
07/02/2018	SO. OP. - INSS 10/2018			1.074,66		0,00
30/02/2018	PROVISÃO INSS M/MÊS				1.440,00	1.440,00
30/02/2018	INSS S/1ª PARCELA 13 SALARIO COM FOLHA				228,31	1.668,31
05/12/2018	Pagamento Guia de Recolhimento do FGTS 07/12/2018			1.668,31		0,00
20/02/2018	PROVISÃO INSS S/2 PARCELA 13 SALARIO				228,31	228,31
01/12/2018	PROVISÃO INSS M/MÊS				1.440,00	1.668,31
Total da Conta:				4.036,32	5.764,63	1.668,31
Conta: 2102020001				Saldo Anterior:		0,00
08/03/2018	PROVISÃO INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	55,84
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	77,50
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	133,34
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	155,00
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	210,84
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	232,50
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	288,34
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	310,00
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	365,84
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	387,50
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	443,34
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	465,00
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	520,84
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	542,50
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	598,34
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	620,00
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	675,84
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	697,50
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	753,34
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	775,00
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	830,84
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	852,50
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	908,34
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	930,00
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	985,84
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	1.007,50
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	1.063,34
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	1.085,00
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	1.140,84
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	1.162,50
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	1.218,34
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	1.240,00
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	1.295,84
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	1.317,50
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	1.373,34
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	1.395,00
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	1.450,84
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	1.472,50
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	1.528,34
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	1.550,00
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	1.605,84
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	1.627,50
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	1.683,34
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	1.705,00
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	1.760,84
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	1.782,50
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	1.838,34
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	1.860,00
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	1.915,84
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	1.937,50
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	1.993,34
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	2.015,00
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	2.070,84
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	2.092,50
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	2.148,34
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	2.170,00
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	2.225,84
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	2.247,50
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	2.303,34
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	2.325,00
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	2.380,84
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	2.402,50
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	2.458,34
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	2.480,00
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	2.535,84
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	2.557,50
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	2.613,34
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	2.635,00
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	2.690,84
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	2.712,50
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	2.768,34
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	2.790,00
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	2.845,84
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	2.867,50
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				55,84	2.923,34
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO				21,66	2.945,00
08/03/2018	INSS M/MÊS 03/2018 DA CTEL - CENTRO DE TREINAMENTO</					

Consolidação: Empresa

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Data	Histórico	Red.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 2102020002	Red.: 5-8 IRREFRIND (ISO)	(Guaracema)	Transferência da página anterior	14.933,03	
20/11/2018	IRRF BALANÇO 10/2018		1.000,00		13.933,03
30/11/2018	DESCONTO IMRF 5/2018 LAGORE			1.133,53	15.066,56
30/11/2018	DESCONTO IMRF 5/SALARIO E FGO LAGORE			6.490,54	21.557,10
20/12/2018	Salário da Dade 30/12/2018 - RENDIMENTO DA FAZENDA		1.133,53		20.423,57
31/12/2018	DESCONTO IMRF 5/SALARIO E FGO LAGORE			1.133,53	21.557,10
31/12/2018	DESCONTO IMRF 5/SALARIO E FGO LAGORE			1.133,53	22.690,63
31/12/2018	DESCONTO IMRF 5/SALARIO E FGO LAGORE			1.133,53	23.824,16
	Total da Conta:		1.061,80	41.920,14	23.762,36
Conta: 2102020004	Red.: 5-2 PIS a Pagar			Saldo Anterior:	0,00
18/12/2018	PROVISÃO PIS NF 000007 P/ELCTRA COMERCIALIZADORA			1.620,60	1.620,60
31/12/2018	PROVISÃO DE PIS NF 000001 P/VEGA ENERGETICA			3.066,21	4.686,81
31/12/2018	COMPENSAÇÃO DE PIS 12/2018		28.861,21		4.658,60
31/12/2018	PROVISÃO PIS SUPORTE ADMINISTRATIVO			16,45	4.675,05
	Total da Conta:		28.861,21	34.723,19	4.813,84
Conta: 2102020005	Red.: 5-2 COFINS a Pagar			Saldo Anterior:	0,00
30/12/2018	PROVISÃO COFINS NF 000002 P/ELCTRA COMERCIALIZADORA			7.483,81	7.483,81
31/12/2018	PROVISÃO DE COFINS NF 000001 P/VEGA ENERGETICA			152.196,60	159.680,41
31/12/2018	COMPENSAÇÃO DE COFINS 12/2018		132.936,48		26.743,93
31/12/2018	PROVISÃO COFINS P/RECEITA ADMINISTRATIVA			101,14	26.845,07
	Total da Conta:		132.936,48	159.981,55	26.908,54
Conta: 2102020008	Red.: 7-2 PIS/COFINS/CSLL - 5852			Saldo Anterior:	0,00
08/10/2018	PROVISÃO PIS NF 45212 DA CTEC CENTRO DE TREINAMENTO			111,10	111,10
08/10/2018	PIS NF 45212 DA CTEC - CENTRO DE TREINAMENTO			60,15	171,25
08/10/2018	PIS NF 45212 DA CTEC - CENTRO DE TREINAMENTO			111,10	282,35
08/10/2018	PIS NF 45212 DA CTEC - CENTRO DE TREINAMENTO			50,15	332,50
27/11/2018	PIS NF 45212 DA CTEC CENTRO DE TREINAMENTO		111,10		221,40
27/11/2018	PIS NF 45212 DA CTEC CENTRO DE TREINAMENTO		50,15		271,55
27/11/2018	PROVISÃO DE PIS NF 45212 DA CTEC			50,15	321,70
27/11/2018	PROVISÃO DE PIS NF 45212 DA CTEC CENTRO DE TREINAMENTO			111,10	432,80
20/12/2018	Pagamento MINISTÉRIO DA FAZENDA - PIS PIS 45212		354,50		78,30
	Total da Conta:		534,75	534,75	0,00
Conta: 2102030001	Red.: 5-0 CSLL a Pagar			Saldo Anterior:	0,00
21/12/2018	PROVISÃO C/TRANSFERENCIA F/CSLL A COMERCIALIZADORA P/ELCTRA APRESENTADO NO A INSCRIÇÃO DE PIS			7.647,29	7.647,29
	Total da Conta:		0,00	7.647,29	7.647,29
Conta: 2102030002	Red.: 10017-7 TERC a Pagar			Saldo Anterior:	0,00
31/12/2018	PROVISÃO C/TRANSFERENCIA F/IRPJ A COMERCIALIZADORA P/ELCTRA APRESENTADO NO A INSCRIÇÃO DE PIS			14.758,46	14.758,46
	Total da Conta:		0,00	14.758,46	14.758,46
Conta: 2103010001	Red.: 27-6 Provisão de férias			Saldo Anterior:	0,00
30/09/2018	PROVISÃO FÉRIAS FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOR			611,10	611,10
30/09/2018	PROVISÃO FÉRIAS GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA			555,54	1.166,64
30/09/2018	PROVISÃO FÉRIAS LUCIANA SILVA BASTOS DE ALMEIDA			444,43	1.611,07
31/10/2018	PROVISÃO FÉRIAS FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOR			611,10	2.222,17
31/10/2018	PROVISÃO FÉRIAS GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA			555,54	2.777,71
31/10/2018	PROVISÃO FÉRIAS LUCIANA SILVA BASTOS DE ALMEIDA			444,43	3.222,14
31/10/2018	PROVISÃO FÉRIAS JOSE GUTERRES SOUZA DE SAULA			388,88	3.611,02
31/10/2018	PROVISÃO FÉRIAS LUCIANA SILVA BASTOS DE ALMEIDA			444,43	4.055,45
30/11/2018	PROVISÃO FÉRIAS FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOR			611,10	4.666,55
30/11/2018	PROVISÃO FÉRIAS GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA			555,54	5.222,09
30/11/2018	PROVISÃO FÉRIAS LUCIANA SILVA BASTOS DE ALMEIDA			444,43	5.666,52
30/11/2018	PROVISÃO FÉRIAS JOSE GUTERRES SOUZA DE SAULA			388,88	6.055,40
30/11/2018	PROVISÃO FÉRIAS LUCIANA SILVA BASTOS DE ALMEIDA			444,43	6.500,83
31/12/2018	PROVISÃO FÉRIAS FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOR			611,10	7.111,93
31/12/2018	PROVISÃO FÉRIAS GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA			555,54	7.667,47
31/12/2018	PROVISÃO FÉRIAS LUCIANA SILVA BASTOS DE ALMEIDA			444,43	8.111,90
31/12/2018	PROVISÃO FÉRIAS JOSE GUTERRES SOUZA DE SAULA			388,88	8.500,78
31/12/2018	PROVISÃO FÉRIAS LUCIANA SILVA BASTOS DE ALMEIDA			444,43	8.945,21
	Total da Conta:		0,00	7.610,92	7.610,92
Conta: 2103010002	Red.: 27-7 Provisão de 13º Salário			Saldo Anterior:	0,00
30/09/2018	PROVISÃO 13º FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOR			458,33	458,33
30/09/2018	PROVISÃO 13º GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA			416,67	875,00
30/09/2018	PROVISÃO 13º LUCIANA SILVA BASTOS DE ALMEIDA			333,33	1.208,33
31/10/2018	PROVISÃO 13º FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOR			458,33	1.666,66
31/10/2018	PROVISÃO 13º GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA			416,67	2.083,33
31/10/2018	PROVISÃO 13º LUCIANA SILVA BASTOS DE ALMEIDA			333,33	2.416,66
31/10/2018	PROVISÃO 13º JOSE GUTERRES SOUZA DE SAULA			291,67	2.708,33
30/11/2018	PROVISÃO 13º FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOR			458,33	3.166,66
30/11/2018	PROVISÃO 13º GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA			416,67	3.583,33
30/11/2018	PROVISÃO 13º LUCIANA SILVA BASTOS DE ALMEIDA			333,33	3.916,66
30/11/2018	PROVISÃO 13º JOSE GUTERRES SOUZA DE SAULA			291,67	4.208,33
30/11/2018	PROVISÃO 13º LUCIANA SILVA BASTOS DE ALMEIDA			333,33	4.541,66
31/12/2018	BAIXA DE PROVISÃO 13º COTE FOLHA		3.700,00		841,66
31/12/2018	PROVISÃO 13º FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOR			458,33	1.300,00
31/12/2018	PROVISÃO 13º GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA			416,67	1.716,67
31/12/2018	PROVISÃO 13º JOSE GUTERRES SOUZA DE SAULA			291,67	2.008,33
31/12/2018	PROVISÃO 13º LUCIANA SILVA BASTOS DE ALMEIDA			333,33	2.341,66



Consolidação: Empresa

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Data	Histórico		Débito	Crédito	Saldo
Conta: 2103010002					
Red: 27-7 Provisão de 13º Salário			(Continuação)		
Total da Conta:			5.708,33	5.708,33	0,00
Conta: 2103020001				Saldo Anterior:	0,00
Red: 27-9 Provisão de INSS 5/12º Salário					
30/09/2018	PROVISÃO INSS 5/12º SALÁRIO	FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOM		159,72	159,72
30/09/2018	PROVISÃO INSS 5/12º SALÁRIO	GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA		146,11	305,83
30/09/2018	PROVISÃO INSS 5/12º SALÁRIO	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		116,59	422,42
31/10/2018	PROVISÃO INSS 5/12º SALÁRIO	FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOM		160,73	583,15
31/10/2018	PROVISÃO INSS 5/12º SALÁRIO	GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA		146,11	729,26
31/10/2018	PROVISÃO INSS 5/12º SALÁRIO	JOSÉ GUILHERME SOUZA DE ARAU		102,59	831,85
31/10/2018	PROVISÃO INSS 5/12º SALÁRIO	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		116,59	948,44
30/11/2018	PROVISÃO INSS 5/12º SALÁRIO	FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOM		160,72	1.109,16
30/11/2018	PROVISÃO INSS 5/12º SALÁRIO	GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA		146,11	1.255,27
30/11/2018	PROVISÃO INSS 5/12º SALÁRIO	JOSÉ GUILHERME SOUZA DE ARAU		102,59	1.357,86
30/11/2018	PROVISÃO INSS 5/12º SALÁRIO	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		116,59	1.474,45
31/12/2018	PROVISÃO INSS 5/12º SALÁRIO	FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOM		160,72	1.635,17
31/12/2018	PROVISÃO INSS 5/12º SALÁRIO	GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA		146,11	1.781,28
31/12/2018	PROVISÃO INSS 5/12º SALÁRIO	JOSÉ GUILHERME SOUZA DE ARAU		102,59	1.883,87
31/12/2018	PROVISÃO INSS 5/12º SALÁRIO	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		116,59	2.000,46
Total da Conta:			0,00	2.000,46	2.000,46
Conta: 2103020002				Saldo Anterior:	0,00
Red: 28-0 Provisão de INSS 5/13º Salário					
30/09/2018	PROVISÃO INSS 13º	FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOM		120,54	120,54
30/09/2018	PROVISÃO INSS 13º	GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA		109,29	229,83
30/09/2018	PROVISÃO INSS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		89,57	319,40
31/10/2018	PROVISÃO INSS 13º	FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOM		120,54	439,94
31/10/2018	PROVISÃO INSS 13º	GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA		109,29	549,23
31/10/2018	PROVISÃO INSS 13º	JOSÉ GUILHERME SOUZA DE ARAU		89,57	638,80
31/10/2018	PROVISÃO INSS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		89,57	728,37
30/11/2018	PROVISÃO INSS 13º	FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOM		120,54	848,91
30/11/2018	PROVISÃO INSS 13º	GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA		109,29	958,20
30/11/2018	PROVISÃO INSS 13º	JOSÉ GUILHERME SOUZA DE ARAU		89,57	1.047,77
30/11/2018	PROVISÃO INSS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		89,57	1.137,34
30/12/2018	PROVISÃO INSS 5/13º SALÁRIO		1.137,34		-9,00
30/12/2018	PROVISÃO INSS 5/13º SALÁRIO		25,54		-34,54
30/12/2018	PROVISÃO INSS 5/13º SALÁRIO		210,00		-344,54
31/12/2018	PROVISÃO INSS 13º	FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOM		120,54	-224,00
31/12/2018	PROVISÃO INSS 13º	GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA		109,29	-333,29
31/12/2018	PROVISÃO INSS 13º	JOSÉ GUILHERME SOUZA DE ARAU		89,57	-422,86
31/12/2018	PROVISÃO INSS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		89,57	-512,43
Total da Conta:			1.501,29	1.501,29	0,00
Conta: 2103020003				Saldo Anterior:	0,00
Red: 28-1 Provisão de FGTS 5/12º Salário					
30/09/2018	PROVISÃO FGTS 5/12º SALÁRIO	FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOM		48,89	48,89
30/09/2018	PROVISÃO FGTS 5/12º SALÁRIO	GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA		44,44	93,33
30/09/2018	PROVISÃO FGTS 5/12º SALÁRIO	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		35,29	128,62
31/10/2018	PROVISÃO FGTS 5/12º SALÁRIO	FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOM		48,89	177,51
31/10/2018	PROVISÃO FGTS 5/12º SALÁRIO	GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA		44,44	221,95
31/10/2018	PROVISÃO FGTS 5/12º SALÁRIO	JOSÉ GUILHERME SOUZA DE ARAU		35,29	257,24
31/10/2018	PROVISÃO FGTS 5/12º SALÁRIO	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		35,29	292,53
30/11/2018	PROVISÃO FGTS 5/12º SALÁRIO	FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOM		48,89	341,42
30/11/2018	PROVISÃO FGTS 5/12º SALÁRIO	GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA		44,44	385,86
30/11/2018	PROVISÃO FGTS 5/12º SALÁRIO	JOSÉ GUILHERME SOUZA DE ARAU		35,29	421,15
30/11/2018	PROVISÃO FGTS 5/12º SALÁRIO	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		35,29	456,44
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 5/12º SALÁRIO	FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOM		48,89	505,33
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 5/12º SALÁRIO	GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA		44,44	549,77
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 5/12º SALÁRIO	JOSÉ GUILHERME SOUZA DE ARAU		35,29	585,06
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 5/12º SALÁRIO	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		35,29	620,35
Total da Conta:			0,00	620,35	620,35
Conta: 2103020004				Saldo Anterior:	0,00
Red: 28-2 Provisão de FGTS 5/13º Salário					
30/09/2018	PROVISÃO FGTS 13º	FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOM		36,57	36,57
30/09/2018	PROVISÃO FGTS 13º	GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA		33,33	69,90
30/09/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	96,57
31/10/2018	PROVISÃO FGTS 13º	FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOM		36,57	133,14
31/10/2018	PROVISÃO FGTS 13º	GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA		33,33	166,47
31/10/2018	PROVISÃO FGTS 13º	JOSÉ GUILHERME SOUZA DE ARAU		26,67	193,14
31/10/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	219,81
30/11/2018	PROVISÃO FGTS 13º	FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOM		36,57	256,38
30/11/2018	PROVISÃO FGTS 13º	GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA		33,33	289,71
30/11/2018	PROVISÃO FGTS 13º	JOSÉ GUILHERME SOUZA DE ARAU		26,67	316,38
30/11/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	343,05
30/12/2018	PROVISÃO FGTS 5/13º SALÁRIO		343,05		-7,00
30/12/2018	PROVISÃO FGTS 5/13º SALÁRIO		228,32		-125,32
30/12/2018	PROVISÃO FGTS 5/13º SALÁRIO		228,32		-353,64
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	FELIPE SANTINI PEDROSA DA FOM		36,57	-317,07
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	GREGÓRIO MARQUES ESPINDOLA		33,33	-350,40
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	JOSÉ GUILHERME SOUZA DE ARAU		26,67	-377,07
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-403,74
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-430,41
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-457,08
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-483,75
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-510,42
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-537,09
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-563,76
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-590,43
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-617,10
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-643,77
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-670,44
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-697,11
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-723,78
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-750,45
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-777,12
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-803,79
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-830,46
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-857,13
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-883,80
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-910,47
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-937,14
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-963,81
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-990,48
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.017,15
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.043,82
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.070,49
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.097,16
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.123,83
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.150,50
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.177,17
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.203,84
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.230,51
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.257,18
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.283,85
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.310,52
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.337,19
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.363,86
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.390,53
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.417,20
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.443,87
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.470,54
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.497,21
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.523,88
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.550,55
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.577,22
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.603,89
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.630,56
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.657,23
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.683,90
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.710,57
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.737,24
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.763,91
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.790,58
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.817,25
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.843,92
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.870,59
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.897,26
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.923,93
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.950,60
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-1.977,27
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-2.003,94
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI		26,67	-2.030,61
31/12/2018	PROVISÃO FGTS 13º	LUCINDA SILVA BASTOS DE ALMEI</			

Consolidação: Empresa

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 2105010002	Ref.: 51299-3 Liquidação CC&E		Saldo Anterior:	11,88
28/04/2018 AJUSTE LANCAMENTO REY.TAXAS CC&E		11,88		0,00
	Total da Conta:	11,88	0,00	0,00
Conta: 2301010001	Ref.: 15-0 Segocial Participações SA		Saldo Anterior:	0,00
23/08/2018 CAPITAL A INTEGRALIZAR			87.500,00	87.500,00
23/08/2018 CAPITAL A INTEGRALIZAR			2.187.000,00	2.187.000,00
	Total da Conta:	0,00	2.187.500,00	2.187.500,00
Conta: 2301010002	Ref.: 51185-4 Eduardo Barata Gomes Ferreira		Saldo Anterior:	0,00
23/08/2018 CAPITAL A INTEGRALIZAR			10.000,00	10.000,00
23/08/2018 CAPITAL A INTEGRALIZAR			750.000,00	750.000,00
	Total da Conta:	0,00	750.000,00	750.000,00
Conta: 2301010003	Ref.: 51186-2 Rafael Barata Gomes Ferreira		Saldo Anterior:	0,00
23/08/2018 CAPITAL A INTEGRALIZAR			30.000,00	30.000,00
23/08/2018 CAPITAL A INTEGRALIZAR			10.000,00	10.000,00
	Total da Conta:	0,00	750.000,00	750.000,00
Conta: 2301010004	Ref.: 51187-0 Paulo Eduardo Barreto Gomes Ferreira		Saldo Anterior:	0,00
23/08/2018 CAPITAL A INTEGRALIZAR			21.500,00	21.500,00
23/08/2018 CAPITAL A INTEGRALIZAR			660.000,00	660.000,00
	Total da Conta:	0,00	687.500,00	687.500,00
Conta: 2301010005	Ref.: 51188-9 Tiago Alencar de Oliveira		Saldo Anterior:	0,00
23/08/2018 CAPITAL A INTEGRALIZAR			25.000,00	25.000,00
23/08/2018 CAPITAL A INTEGRALIZAR			600.000,00	625.000,00
	Total da Conta:	0,00	625.000,00	625.000,00
Conta: 2301010006	Ref.: 51290-7 Capital Social		Saldo Anterior:	5.000,00
31/12/2018 BAIXA DE SALDO DE CONTAS DO PL. COM ALIQUOTA CONTRATUAL NO ANO		5.000,00		0,00
	Total da Conta:	5.000,00	0,00	0,00
Conta: 2301020001	Ref.: 15-2 (-) Capital e Integralizaç		Saldo Anterior:	-5.000,00
23/08/2018 CAPITAL A INTEGRALIZAR		200.000,00		-200.000,00
23/08/2018 CAPITAL A INTEGRALIZAR		4.800.000,00		-5.000.000,00
20/11/2018 INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DO SR MARCEL BRUNO GOMES FERREIRA			750.000,00	-4.250.000,00
20/11/2018 INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DO SR EDUARDO BARATA GOMES FERREIRA			750.000,00	-3.500.000,00
20/11/2018 INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DO SR PAULO EDUARDO MARCEL GOMES FERREIRA			687.500,00	-2.812.500,00
21/11/2018 INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DA NEGOCIAL PARTICIPAÇÕES SA			2.187.500,00	-600.000,00
22/11/2018 INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DO SR TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA			625.000,00	0,00
31/12/2018 BAIXA DE SALDO DE CONTAS DO PL. COM ALIQUOTA CONTRATUAL NO ANO		5.000,00		0,00
	Total da Conta:	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
Conta: 2303010001	Ref.: 18-7 Lucros de Exercícios Anteriores		Saldo Anterior:	2.979.634,24
31/03/2018 BAIXA DE LUCROS ACUMULADOS C/DISTRIBUIÇÃO A SOCIOS DA IPOON COMERCIALIZADORA		2.934.000,00		45.634,24
31/03/2018 BAIXA DE LUCROS ACUMULADOS C/DISTRIBUIÇÃO A SOCIOS DA IPOON COMERCIALIZADORA		4.751,01		36.883,23
	Total da Conta:	2.938.751,01	0,00	36.883,23
Conta: 2303010004	Ref.: 51182-0 Prejuízo do Exercício		Saldo Anterior:	0,00
31/03/2018 ENCERRAMENTO 1 TRIMESTRE		5.696,09		-5.696,09
30/06/2018 ENCERRAMENTO 2 TRIMESTRE		2.630,78		-8.326,87
30/09/2018 ENCERRAMENTO 3 TRIMESTRE		99.553,10		-107.919,97
31/12/2018 ENCERRAMENTO		30.248,13		-138.128,10
	Total da Conta:	138.128,10	0,00	-138.128,10
Conta: 2303020001	Ref.: 31-8 Lucros Distribuídos a Socios - IPOON		Saldo Anterior:	0,00
26/04/2018 RECEBIMENTO REP. INNOVATI COMERCIALIZADORA ENERGIA			235.000,00	235.000,00
26/04/2018 PAGAMENTO REP. KATITH SILVA JP		316.905,00		-81.905,00
26/04/2018 PAGAMENTO REP. LUIS FERNANDO MAMANO		316.905,00		-398.810,00
26/04/2018 PAGAMENTO REP. ALEXANDRE TERNO JUNIOR		316.905,00		-715.715,00
26/04/2018 PAGAMENTO REP. NELSON DEKAZII		2.318.385,00		-2.404.050,00
31/08/2018 BAIXA DE LUCROS ACUMULADOS C/DISTRIBUIÇÃO A SOCIOS DA IPOON COMERCIALIZADORA			2.934.000,00	0,00
	Total da Conta:	3.169.050,00	3.169.050,00	0,00
Conta: 3104010001	Ref.: 10030-0 C M V - Custo Mercadorias		Saldo Anterior:	0,00

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este LIVRO RAZÃO ANALÍTICO número 007 (sete), 00024 (vinte e quatro) PÁGINAS numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00024 e se destinou a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018

Razão Social:	NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTD
Endereço:	JOAQUIM CARNEIRO DA SILVA, 268
Bairro:	BOA VIAGEM
Cidade:	RECIFE
Estado:	PE
CEP:	51.011-490
Registro na Junta (NIRE):	26202459618
Data do Registro:	11/01/2013
Inscrição Estadual:	0801448-53
C.N.P.J./C.P.F.:	17.509.190/0001-70

RECIFE , 31 de Dezembro de 2018

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA
SOCIO-ADMINISTRADOR
RG: 6383363 SSP/PE
CPF: 023.117.885-90


ALEXANDRE RAMOS DE MACEDO
TÉCNICO
CRC: PE017362/O5 UF: PE





TERMO DE ABERTURA

Contém este LIVRO RAZÃO ANALÍTICO número 007 (sete), 00024 (vinte e quatro) PÁGINAS numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00024 e se destina a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

Razão Social: NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTD
Endereço: JOAQUIM CARNEIRO DA SILVA, 268
Bairro: BOA VIAGEM
Cidade: RECIFE
Estado: PE
CEP: 51.011-490
Registro na Junta (NIRE): 26202459618
Data do Registro: 11/01/2013
Inscrição Estadual: 0801448-53
C.N.P.J./C.P.F.: 17.509.190/0001-70
Data de Encerramento do Exercício Social: 31/12/2018

RECIFE , 31 de Dezembro de 2018

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA
SOCIO-ADMINISTRADOR
RG: 6383363 SSP/PE
CPF: 023.117.885-90

ALEXANDRE RAMOS DE MACEDO
TECNICO
CRC: PE017362/O5 UF: PE





CNPJ: 17.509.190/0001-70
Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período: 01/2018 a 12/2018

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.103.438,97
RECEITA BRUTA DE MERCADORIAS	2.103.438,97
Receita C/Revenda de Mercadorias	2.103.438,97
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	194.685,79
(-)DEDUÇÃO S/RECEITA BRUTA	194.685,79
PIS	34.723,19
COFINS	159.962,60
RECEITA LÍQUIDA	1.908.753,18
CUSTOS	1.587.366,33
CUSTO COM MERCADORIAS	1.587.366,33
C M V - Custo Mercadorias	1.587.366,33
LUCRO BRUTO	321.386,85
DESPESAS OPERACIONAIS	446.379,43
DESPESAS OPERACIONAIS	420.820,49
DESPESAS TRABALHISTAS	66.350,00
Ordenados e Salários	66.350,00
VERBAS S/INCIDENCIAS - FOLHA	11.061,87
Vale Refeição	11.061,87
DESPESAS COM PROVISÕES	17.887,75
Provisão de Férias	7.610,92
Provisão de 13º Salário	5.708,33
Provisão (INSS e FGTS) Férias	2.610,57
Provisão (INSS e FGTS) 13º Salário	1.957,93
ENCARGOS SOCIAIS	54.733,06
INSS Sobre Folha - Despesa	49.425,07
FGTS Sobre Folha - Despesa	5.307,99
DESPESAS ADMINIST - FIXAS	159.561,39
Pró Labore	159.561,39
DESPESAS ADMINIST - VARIÁVEIS	30.214,39
Refeicoes e Lanches	184,47
Conservação e Manutenção	2.263,85
Correspondencias e Sedex	160,80
Estadas e Viagens	23.871,37
Despesas de Cartório	95,80
Material de Expediente	188,10
Licenças Aplicativos	3.290,00
Exames Médicos	160,00
SERVIÇO PRESTADOS P.JURÍDICA	81.012,03
Serviços de Informática - PJ	6.926,51
Serviços de Contabilidade - PJ	8.962,00
Assistencia Juridica - PJ	26.360,00
Serviços Diversos - PJ	38.763,52
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	27.058,94
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	27.058,94
Despesas Operacionais Indedutíveis	27.058,94
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	1.500,00
RECEITAS OPERACIONAIS	1.500,00
Diversas	1.500,00
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	-124.992,58
RECEITAS FINANCEIRAS	2.869,33
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.839,33
Rendimento Aplicação C/Corrente	2.839,33
JUROS/MULTAS E DESCONTOS	30,00
Descontos Obtidos	30,00
DESPESAS FINANCEIRAS	14.004,85
DESPESAS FINANCEIRAS	8.231,18
Despesas Bancárias	2.775,10
Encargos financeiros	4.496,12
Tarifas Bancárias Cartoriais	57,93
I.O.F	902,03
DESPEAS C/ENCARGOS	2.604,72
Juros e Multa	5,43
Juro Empréstimos/Financiamento	2.599,29
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	3.168,95

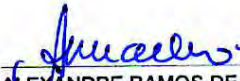






CNPJ: 17.509.190/0001-70		
Consolidação: Empresa		
	Grau: 5	Período: 01/2018 a 12/2018
Impostos e Taxas Estaduais		1.134,20
Impostos e Taxas Federais		21,00
C I M		156,95
Contribuição Sindical Patronal		1.706,80
Taxas Diversas		150,00
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS		-136.128,10
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		136.128,10

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 023.117.885-90


ALEXANDRE RAMOS DE MACEDO
TÉCNICO
CRC PE017362/O5



Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2018

ATIVO	5.110.011,42
ATIVO CIRCULANTE	4.701.059,06
DISPONIBILIDADES	4.598.601,06
BANCOS	5.160,21
Banco Bradesco aG 00895 C/C 0117641-2	4.842,97
Banco Itaú	317,24
APLICAÇÕES FINANCEIRA	4.593.440,85
Aplicação Santander Ag 4661 C/C 13 004867-4	1.757,01
Aplicação FI Corporate RF DI	4.591.683,84
CONTAS A RECEBER	98.208,00
CLIENTES	98.208,00
ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	98.208,00
ESTOQUES MATERIAIS	4.250,00
ALMOXARIFADO	4.250,00
Material de Expediente	4.250,00
OUTROS CRÉDITOS	78.597,36
TRIBUTOS	53.051,14
TRIBUTOS A COMPENSAR	53.051,14
IRPJ a Compensar	42.472,59
CSLL a Compensar	7.647,29
IRRF S/Aplicação Financeira	2.931,26
OUTROS	25.546,22
VALORES TRANSITÓRIOS	25.546,22
Ativos em Nome de Terceiros	25.546,22
ATIVO NÃO CIRCULANTE	330.355,00
OUTROS CRÉDITOS LONGO PRAZO	330.000,00
EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS	330.000,00
Negocial Participações SA	144.375,00
Eduardo Barata Gomes Ferreira	49.500,00
Rafael Barata Gomes Ferreira	49.500,00
Paulo Eduardo Barreto Gomes Ferreira	45.375,00
Tiago Alencar de Oliveira	41.250,00
INTANGÍVEL	355,00
MARCAS E PATENTES	355,00
Patentes	355,00

TOTAL DO ATIVO

5.110.011,42

PASSIVO	5.110.011,42
PASSIVO CIRCULANTE	209.306,79
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	61.579,51
FORNECEDORES NACIONAIS	61.392,05
KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA	188,10
OMIEXPERIENCE S.A.	564,00
PONTOMAIIS TECNOLOGIA LTDA.	30,00
WESTCON BRASIL LTDA	345,95
COMERCIALIZA ENERGIA LTDA	60.264,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	187,46
IPCOM Comercializadora de Energia Ltda	187,46
OBRIGAÇÕES	137.005,79
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	42.633,49
INSS a Pagar	40.965,18
FGTS a Pagar	1.668,31
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	71.966,53
IRRF Retido - 1708	319,77
IRRF Retido - 0561	38.758,64
PIS a Pagar	5.861,96





Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2018

COFINS a Pagar	27.026,14
TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	22.405,77
CSLL a Pagar	7.647,29
IRPJ a Pagar	14.758,48
PROVISÕES	10.221,49
PROVISÕES TRABALHISTAS	7.610,92
Provisão de Férias	7.610,92
PROVISÕES DE ENCARGOS FOLHA	2.610,57
Provisão de INSS S/Férias	2.001,72
Provisão de FGTS S/Férias	608,85
OUTRAS CONTAS	500,00
DEPOSITOS DE TERCEIROS	500,00
Depositos Não Identificados	500,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.900.704,63
CAPITAL SOCIAL	5.000.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	5.000.000,00
Negocial Participações SA	2.187.500,00
Eduardo Barata Gomes Ferreira	750.000,00
Rafael Barata Gomes Ferreira	750.000,00
Paulo Eduardo Barreto Gomes Ferreira	687.500,00
Tiago Alencar de Oliveira	625.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-99.295,37
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-99.295,37
Lucros de Exercícios Anteriores	36.832,73
Prejuízo do Exercício	-136.128,10
TOTAL DO PASSIVO	5.110.011,42

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2018, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 5.110.011,42 (cinco milhões, cento e dez mil e onze reais e quarenta e dois centavos).

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 023.117.885-90


ALEXANDRE RAMOS DE MACEDO
TÉCNICO
CRC PE017362/O5



TERMO DE ABERTURA

Contém este LIVRO DIÁRIO número 007 (sete), 00029 (vinte e nove) PÁGINAS numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00029 e se destina a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

Razão Social: NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTD
Endereço: JOAQUIM CARNEIRO DA SILVA, 268
Bairro: BOA VIAGEM
Cidade: RECIFE
Estado: PE
CEP: 51.011-490
Registro na Junta (NIRE): 26202459618
Data do Registro: 11/01/2013
Inscrição Estadual: 0801448-53
C.N.P.J./C.P.F.: 17.509.190/0001-70
Data de Encerramento do Exercício Social: 31/12/2018

RECIFE , 31 de Dezembro de 2018

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA
SOCIO-ADMINISTRADOR
RG: 6383363 SSP/PE
CPF: 023.117.885-90

ALEXANDRE RAMOS DE MACEDO
TÉCNICO
CRC: PE017362/O5 UF: PE



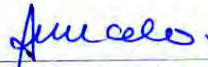
TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este LIVRO DIÁRIO número 007 (sete), 00029 (vinte e nove) PÁGINAS numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00029 e se destinou a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018

Razão Social:	NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTD
Endereço:	JOAQUIM CARNEIRO DA SILVA, 268
Bairro:	BOA VIAGEM
Cidade:	RECIFE
Estado:	PE
CEP:	51.011-490
Registro na Junta (NIRE):	26202459618
Data do Registro:	11/01/2013
Inscrição Estadual:	0801448-53
C.N.P.J./C.P.F.:	17.509.190/0001-70

RECIFE , 31 de Dezembro de 2018

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA
SOCIO-ADMINISTRADOR
RG: 6383363 SSP/PE
CPF: 023.117.885-90


ALEXANDRE RAMOS DE MACEDO
TECNICO
CRC: PE017362/O5 UF: PE





Consolidação: Empresa Grau: 5 Período: 04/2019 a 04/2019

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2102020002	5-6	IRRF Retido - 0561	52.118,63	51.096,73	0,00	1.021,90
2102020003	6-6	IRRF Retido - 0588	166,97	166,97	0,00	0,00
2105		OUTRAS CONTAS	500,00	0,00	0,00	500,00
210501		DEPOSITOS DE TERCEIROS	500,00	0,00	0,00	500,00
2105010001	32-0	Depositos Não Identificados	500,00	0,00	0,00	500,00
23		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.679.925,65	0,00	0,00	2.679.925,65
2301		CAPITAL SOCIAL	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
230101		CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
2301010001	15-0	Negocial Participações SA	2.187.500,00	0,00	0,00	2.187.500,00
2301010003	51186-2	Rafael Barata Gomes Ferreira	2.187.500,00	0,00	0,00	2.187.500,00
2301010005	51188-9	Tiago Alencar de Oliveira	625.000,00	0,00	0,00	625.000,00
2303		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-2.320.074,35	0,00	0,00	-2.320.074,35
230301		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-2.320.074,35	0,00	0,00	-2.320.074,35
2303010001	18-7	Lucros de Exercícios Anteriores	36.832,73	0,00	0,00	36.832,73
2303010004	51182-0	Prejuízo do Exercício	-2.356.907,08	0,00	0,00	-2.356.907,08
3		CUSTOS E DESPESAS	0,00	600.027,08	0,00	600.027,08
32		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	600.027,08	0,00	600.027,08
3201		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	2.520,00	0,00	2.520,00
320102		VERBAS S/INCIDENCIAS - FOLHA	0,00	2.520,00	0,00	2.520,00
3201020007	51212-5	Vale Refeição	0,00	2.520,00	0,00	2.520,00
3202		DESPESAS C/ENCARGOS TRABALHISTA	0,00	20,00	0,00	20,00
320201		ENCARGOS SOCIAIS	0,00	20,00	0,00	20,00
3202010001	32132-3	INSS Sobre Folha - Despesa	0,00	20,00	0,00	20,00
3203		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	24.970,08	0,00	24.970,08
320302		DESPESAS ADMINIST - VARIÁVEIS	0,00	12.897,96	0,00	12.897,96
3203020010	32210-0	Estadas e Viagens	0,00	11.127,88	0,00	11.127,88
3203020025	32300-0	Refeições e Lanches	0,00	1.632,58	0,00	1.632,58
3203020036	51320-2	Estacionamento e Pedágio	0,00	137,50	0,00	137,50
320303		DESPESAS INDEDUTÍVEIS	0,00	12.072,12	0,00	12.072,12
3203030001	51279-6	Despesas Operacionais Indedutíveis	0,00	12.072,12	0,00	12.072,12
3204		SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	552.000,00	0,00	552.000,00
320402		SERVIÇO PRESTADOS P.JURÍDICA	0,00	552.000,00	0,00	552.000,00
3204020002	32400-0	Serviços de Contabilidade - PJ	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3204020005	32410-2	Assistencia Juridica - PJ	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00
3205		DESPESAS COM ATUALIZAÇÕES	0,00	19.664,38	0,00	19.664,38
320501		DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	112,70	0,00	112,70
3205010001	32410-5	Despesas Bancárias	0,00	64,10	0,00	64,10
3205010004	10031-2	Variação Monetária Passiva	0,00	48,60	0,00	48,60
320502		DESPEAS C/ENCARGOS	0,00	19.551,68	0,00	19.551,68
3205020001	10031-7	Juros e Multa	0,00	19.551,68	0,00	19.551,68
3206		DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	852,62	0,00	852,62
320601		TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	852,62	0,00	852,62
3206010004	32000-1	I.O.F	0,00	122,94	0,00	122,94
3206010011	20000-1	Contribuição Sindical Patronal	0,00	729,68	0,00	729,68
4		RECEITAS	0,00	0,00	5.868,56	5.868,56
43		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	76,88	76,88
4301		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	76,88	76,88
430102		APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	76,88	76,88
4301020003	42120-5	Rendimento Aplicação C/Corrente	0,00	0,00	76,88	76,88
44		RESULTADOS NÃO-OPERACIONAIS	0,00	0,00	5.868,56	5.868,56
4403		RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS	0,00	0,00	5.868,56	5.868,56
440301		INDENIZAÇÃO E DISTRATOS	0,00	0,00	5.868,56	5.868,56
4403010001	42312-1	Distratos	0,00	0,00	5.868,56	5.868,56
TOTAL GERAL			0,00	3.682.010,61	3.682.010,61	0,00

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 023.117.885-90


ALEXANDRE RAMOS DE MACEDO
TÉCNICO
CRC PE017362/O5





Consolidação: Empresa

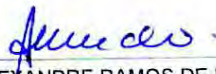
Grau: 5

Encerrado em: 31/03/2019

OBRIGAÇÕES SOCIAIS	57.191,56
INSS a Pagar	57.191,56
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	52.330,45
IRRF Retido - 1708	44,85
IRRF Retido - 0561	52.118,63
IRRF Retido - 0588	166,97
OUTRAS CONTAS	500,00
DEPOSITOS DE TERCEIROS	500,00
Depositos Não Identificados	500,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.679.925,65
CAPITAL SOCIAL	5.000.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	5.000.000,00
Negocial Participações SA	2.187.500,00
Rafael Barata Gomes Ferreira	2.187.500,00
Tiago Alencar de Oliveira	625.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-2.320.074,35
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-2.320.074,35
Lucros de Exercícios Anteriores	36.832,73
Prejuízo do Exercício	-2.356.907,08
TOTAL DO PASSIVO	6.539.724,86

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/03/2019, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 6.539.724,86 (seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 023.117.885-90


ALEXANDRE RAMOS DE MACEDO
TÉCNICO
CRC PE017362/O5



Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/03/2019

ATIVO	6.539.724,86
ATIVO CIRCULANTE	2.554.567,93
DISPONIBILIDADES	2.241.151,83
BANCOS	2.110.964,18
Banco Bradesco aG 00895 C/C 0117641-2	2.110.646,94
Banco Itaú	317,24
APLICAÇÕES FINANCEIRA	130.187,65
Aplicação Santander Ag 4661 C/C 13 004867-4	17.028,14
Aplicação FI Corporate RF DI	113.159,51
CONTAS A RECEBER	313.416,10
CLIENTES	313.416,10
ENERGETICA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	313.416,10
OUTROS CRÉDITOS	198.185,36
TRIBUTOS	198.185,36
TRIBUTOS A COMPENSAR	57.142,28
IRPJ a Compensar	42.472,59
CSLL a Compesar	7.647,29
IRRF S/Aplicação Financeira	7.022,40
TRIBUTOS A RECUPERAR	141.043,08
PIS a Recuperar	25.161,67
COFINS a Recuperar	115.881,41
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.786.971,57
OUTROS CRÉDITOS LONGO PRAZO	3.619.496,13
BLOQUEIOS/DEPOSITOS JUDICIAIS	3.289.496,13
BIO Energia Comerc Energia - Proc 081020000081190782	3.289.496,13
EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS	330.000,00
Negocial Participações SA	144.375,00
Rafael Barata Gomes Ferreira	144.375,00
Tiago Alencar de Oliveira	41.250,00
IMOBILIZADO	25.120,44
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	25.546,22
Computadores e Periféricos	22.196,22
Móveis e Equipamentos	3.350,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-425,78
(-) Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios	-55,84
(-) Depreciação Computadore e Periféricos	-369,94
INTANGÍVEL	142.355,00
MARCAS E PATENTES	142.355,00
Patentes	355,00
Licenças	142.000,00
TOTAL DO ATIVO	6.539.724,86
PASSIVO	6.539.724,86
PASSIVO CIRCULANTE	3.859.799,21
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	3.749.777,20
FORNECEDORES NACIONAIS	3.749.589,74
KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA	125,40
PONTOMAS TECNOLOGIA LTDA.	30,00
SERVIÇOS PRESTADOS PF	4.522,11
BIO ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA	3.289.496,13
CENTRO DE PESQUISAS DE ENERG. ELET CEPEL	142.000,00
ENERGETICA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA	313.416,10
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	187,46
IPCOM Comercializadora de Energia Ltda	187,46
OBRIGAÇÕES	109.522,01

[Assinatura]



Consolidação: Empresa		Grau: 5	Período:		01/2019 a 03/2019	
Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
420103		(-)DEDUÇÕES S/VENDAS	0,00	148.502,40	148.502,40	0,00
4201030002	10032-3	Devolução de Mercadorias	0,00	148.502,40	148.502,40	0,00
420104		(-)DEDUÇÃO S/RECEITA BRUTA	0,00	3.196.991,95	3.196.991,95	0,00
4201040001	51137-4	PIS	0,00	570.271,58	570.271,58	0,00
4201040002	51138-2	COFINS	0,00	2.626.720,37	2.626.720,37	0,00
43		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	83.786,32	83.786,32	0,00
4301		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	83.786,32	83.786,32	0,00
430101		RECEITAS COM ATUALIZAÇÕES	0,00	18.700,52	18.700,52	0,00
4301010001	42110-1	Juros e Correção	0,00	18.700,52	18.700,52	0,00
430102		APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	65.085,80	65.085,80	0,00
4301020003	42120-5	Rendimento Aplicação C/Corrente	0,00	65.085,80	65.085,80	0,00
44		RESULTADOS NÃO-OPERACIONAIS	0,00	140.000,00	140.000,00	0,00
4403		RECEITAS NÃO-PERACIONAIS	0,00	140.000,00	140.000,00	0,00
440301		INDENIZAÇÃO E DISTRATOS	0,00	140.000,00	140.000,00	0,00
4403010001	42312-1	Distratos	0,00	140.000,00	140.000,00	0,00
5		FECHAMENTO DE BALANÇO	0,00	37.049.128,42	37.049.128,42	0,00
51		RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	37.049.128,42	37.049.128,42	0,00
5101		RESULTADO OPERACIONAL	0,00	37.049.128,42	37.049.128,42	0,00
510102		RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	0,00	37.049.128,42	37.049.128,42	0,00
5101020001	51120-1	Resultado Líquido do Exercício	0,00	37.049.128,42	37.049.128,42	0,00
		TOTAL GERAL	0,00	279.694.558,23	279.694.558,23	0,00

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 023.117.885-90


ALEXANDRE RAMOS DE MACEDO
TECNICO
CRC PE017362/O5





CNPJ: 17.509.190/0001-70		
Consolidação: Empresa		
	Grau: 5	Período: 01/2019 a 03/2019
Juros e Correção		18.700,52
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		65.085,80
Rendimento Aplicação C/Corrente		65.085,80
DESPEAS FINANCEIRAS		82.397,93
DESPEAS FINANCEIRAS		561,79
Despesas Bancárias		463,05
I.O.F		98,74
DESPEAS C/ENCARGOS		18.727,92
Juros e Multa		18.727,92
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES		63.108,22
Impostos e Taxas Estaduais		48.853,93
Impostos e Taxas Municipais		371,08
I.O.F		13.012,33
Contribuição Sindical Patronal		870,88
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS		-2.220.778,98
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		2.220.778,98

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 023.117.885-90


ALEXANDRE RAMOS DE MACEDO
TÉCNICO
CRC PE017362/O5





CNPJ: 17.509.190/0001-70
Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período: 04/2019 a 04/2019

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00
RECEITA LÍQUIDA	0,00
CUSTOS	0,00
LUCRO BRUTO	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	573.641,52
DESPESAS OPERACIONAIS	567.437,96
VERBAS S/INCIDENCIAS - FOLHA	2.520,00
Vale Refeição	2.520,00
ENCARGOS SOCIAIS	20,00
INSS Sobre Folha - Despesa	20,00
DESPESAS ADMINIST - VARIÁVEIS	12.897,96
Estadas e Viagens	11.127,88
Refeições e Lanches	1.632,58
Estacionamento e Pedágio	137,50
SERVIÇO PRESTADOS P.JURÍDICA	552.000,00
Serviços de Contabilidade - PJ	2.000,00
Assistencia Juridica - PJ	550.000,00
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	5.868,56
INDENIZAÇÃO E DISTRATOS	5.868,56
Distratos	5.868,56
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	12.072,12
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	12.072,12
Despesas Operacionais Indedutíveis	12.072,12
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	-573.641,52
RECEITAS FINANCEIRAS	76,88
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	76,88
Rendimento Aplicação C/Corrente	76,88
DESPESAS FINANCEIRAS	20.517,00
DESPESAS FINANCEIRAS	112,70
Despesas Bancárias	64,10
Variação Monetária Passiva	48,60
DESPEAS C/ENCARGOS	19.551,68
Juros e Multa	19.551,68
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	852,62
I.O.F	122,94
Contribuição Sindical Patronal	729,68
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	-594.081,64
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	594.081,64

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 023.117.885-90


ALEXANDRE RAMOS DE MACEDO
TECNICO
CRC PE 17362/O5





CNPJ: 17.509.100/0001-70

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período: 01/2018 a 03/2018

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00
RECEITA LÍQUIDA	0,00
CUSTOS	0,00
LUCRO BRUTO	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	3.434,40
DESPESAS OPERACIONAIS	3.434,40
ENCARGOS SOCIAIS	572,40
INSS Sobre Folha - Despesa	572,40
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - FIXAS	2.862,00
Pró Labora	2.862,00
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	-3.434,40
RECEITAS FINANCEIRAS	19,10
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	19,10
Rendimento Aplicação C/Corrente	19,10
DESPESAS FINANCEIRAS	1.280,79
DESPESAS FINANCEIRAS	709,35
Despesas Bancárias	709,35
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	571,44
Contribuição Sindical Patronal	571,44
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	-4.696,09
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.696,09

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF 023.117.885-90

ALEXANDRE RAMOS DE MACEDO

TÉCNICO

CRC PE017362/05



CNPJ: 17.509.190/0001-70

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período: 04/2018 a 06/2018

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00
RECEITA LÍQUIDA	0,00
CUSTOS	0,00
LUCRO BRUTO	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	1.176,80
DESPESAS OPERACIONAIS	1.176,80
ENCARGOS SOCIAIS	190,80
INSS Sobre Folha - Despesa	190,80
DESPESAS ADMINIST - FIXAS	954,00
Pro Labore	954,00
SERVIÇO PRESTADOS P JURÍDICA	32,00
Serviços Diversos - PJ	32,00
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	-1.176,80
RECEITAS FINANCEIRAS	36,08
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	36,08
Rendimento Aplicação C/Corrente	36,08
DESPESAS FINANCEIRAS	1.490,06
DESPESAS FINANCEIRAS	1.097,25
Despesas Bancárias	1.097,25
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	392,81
Contribuição Sindical Patronal	392,81
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	-2.630,78
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.630,78

TIAGO ALÊNCAR DE OLIVEIRA

SOCIO-ADMINISTRADOR

CPF 023 117.886-90

ALEXANDRE RAMOS DE MACEDO

TECNICO

CRC PE017362/05



CNPJ: 17.609.190/0001-70

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período: 07/2018 a 09/2018

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00
RECEITA LÍQUIDA	0,00
CUSTOS	0,00
LUCRO BRUTO	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	48.937,24
DESPESAS OPERACIONAIS	33.490,47
DESPESAS TRABALHISTAS	13.166,67
Ordenados e Salários	13.166,67
VERBAS INCIDÊNCIAS - FOLHA	1.710,99
Vale Refeição	1.710,99
DESPESAS COM PROVISÕES	3.786,46
Provisão de Férias	1.611,07
Provisão de 13º Salário	1.208,33
Provisão (INSS e FGTS) Férias	652,80
Provisão (INSS e FGTS) 13º Salário	414,46
ENCARGOS SOCIAIS	4.581,96
INSS Sobre Folha - Despesa	3.528,65
FGTS Sobre Folha - Despesa	1.053,33
DESPESAS ADMINIST - FIXAS	15,13
Pró Labore	15,13
DESPESAS ADMINIST - VARIÁVEIS	5.056,60
Correspondências e Sedex	160,80
Estadas e Viagens	4.890,00
Despesas de Cartório	95,80
SERVIÇO PRESTADOS P.JURÍDICA	5.172,64
Assistência Jurídica - PJ	4.660,00
Serviços Diversos - PJ	512,64
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	16.946,77
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	16.946,77
Despesas Operacionais Indedutíveis	16.946,77
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	1.500,00
RECEITAS OPERACIONAIS	1.500,00
Diversas	1.500,00
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	-48.937,24
RECEITAS FINANCEIRAS	0,40
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,40
Rendimento Aplicação C/Corrente	0,40
DESPESAS FINANCEIRAS	1.348,50
DESPESAS FINANCEIRAS	513,50
Despesas Bancárias	513,50
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	835,00
Impostos e Taxas Estaduais	347,00
Impostos e Taxas Federais	21,00
C.T.M	156,85
Contribuição Sindical Patronal	310,05
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	-60.285,34
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	60.285,34

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF 023.117.895-90

ALEXANDRE RAMOS DE MACEDO

TECNICO

CHRG PE017362/05

CNPJ: 17.509.190/0001-70

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período: 10/2018 a 12/2018

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.103.438,97
RECEITA BRUTA DE MERCADORIAS	2.103.438,97
Receita C/Revenda de Mercadorias	2.103.438,97
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	194.665,79
(-)DEDUÇÃO S/RECEITA BRUTA	194.665,79
PIB	34.723,19
COFINS	159.962,60
RECEITA LÍQUIDA	1.908.753,18
CUSTOS	1.587.366,33
CUSTO COM MERCADORIAS	1.587.366,33
C M V - Custo Mercadorias	1.587.366,33
LUCRO BRUTO	321.386,85
DESPESAS OPERACIONAIS	208.132,98
DESPESAS OPERACIONAIS	198.020,81
DESPESAS TRABALHISTAS	53.183,33
Ordenados e Salários	53.183,33
VERBAS S/INCIDENCIAS - FOLHA	9.350,88
Vale Refeição	9.350,88
DESPESAS COM PROVISÕES	14.101,32
Provisão de Férias	5.999,85
Provisão de 13º Salário	4.500,00
Provisão (INSS e FGTS) Férias	2.057,97
Provisão (INSS e FGTS) 13º Salário	1.543,50
ENCARGOS SOCIAIS	18.241,85
INSS Sobre Folha - Despesa	13.987,19
FGTS Sobre Folha - Despesa	4.254,66
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - VARIÁVEIS	25.157,79
Refeições e Lanches	194,47
Conservação e Manutenção	2.263,85
Estadas e Viagens	19.071,37
Material de Expediente	198,10
Licenças Aplicativos	3.280,00
Exames Médicos	160,00
SERVIÇO PRESTADOS P. JURÍDICA	75.985,84
Serviços de Informática - PJ	6.926,51
Serviços de Contabilidade - PJ	8.982,00
Assistência Jurídica - PJ	21.700,00
Serviços Diversos - PJ	38.357,33
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	10.112,17
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	10.112,17
Despesas Operacionais Indedutíveis	10.112,17
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	116.253,87
RECEITAS FINANCEIRAS	2.813,75
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.783,75
Rendimento Aplicação C/Corrente	2.783,75
JUROS/MULTAS E DESCONTOS	30,00
Descontos Obtidos	30,00
DESPESAS FINANCEIRAS	9.885,50
DESPESAS FINANCEIRAS	5.911,08
Despesas Bancárias	455,00
Encargos financeiros	4.496,12
Tarifas Bancárias Cartão de Crédito	57,93
I.O.F.	902,03
DESPESAS C/ENCARGOS	2.604,72
Juros e Multa	5,43
Juro Empréstimos/Financiamento	2.599,29
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	1.369,70
Impostos e Taxas Estaduais	787,20
Contribuição Sindical Patronal	432,50
Taxas Diversas	150,00
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	108.182,12
PROVISÕES TRIBUTÁRIAS (CSLL/IRPJ)	22.885,75



CNPJ: 17.509.190/0001-70		
Consolidação: Empresa	Grau: 5	Período: 10/2018 a 12/2018
PROVISÕES PARA CSLL		7.848,29
(-)/Provisão CSLL - S/Lucros		7.848,29
PROVISÃO PARA IRPJ		15.242,48
(-)/Provisão IRPJ - S/Lucros		15.242,48
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		85.293,37

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA

SOCIO-ADMINISTRADOR

CPF 023.117.885-90

ALEXANDRE RAMOS DE MACEDO

TECNICO

CRC PE017382/O5



IPCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
CNPJ.: 17.509.190/0001-70
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017
(Valores expressos em Reais)

ATIVO

CIRCULANTE	2.976.771
Caixa e equivalentes de caixa	5.491
Aplicação financeira	6.118
Adiantamentos	2.935.000
Impostos a compensar	30.161

NÃO CIRCULANTE -

TOTAL DO ATIVO 2.976.771

PASSIVO

CIRCULANTE	1.136
Contas Pagar	12
Obrigações Trabalhista a Pagar	1.124

NÃO CIRCULANTE -

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.975.634
Capital social	5.000
(-) Capital a integralizar	(5.000)
(-) Prejuízos acumulados	2.975.634

TOTAL DO PASSIVO E PL. 2.976.771

WALTER SILVA JUNIOR
CPF 029.493.468-55
DIRETOR

THYAGO AREIAS BISSOLOTTI
CRC 1SP 259092/O-0
CONTADOR



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 11/07/2024 14:11:10
Número do documento: 19040917281416600000042970792
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040917281416600000042970792>
Assinado eletronicamente por: FLAVIO HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS - 09/04/2019 17:28:14

IPCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
CNPJ.: 17.509.190/0001-70
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Valores expressos em Reais)

ATIVO

CIRCULANTE	2.112.461
Caixa e equivalentes de caixa	12.155
Aplicação financeira	683.478
Adiantamentos	1.400.000
Impostos a compensar	16.827
NÃO CIRCULANTE	-
Partes relacionadas	-
Imobilizado	-
Investimentos	-
TOTAL DO ATIVO	2.112.461

PASSIVO

CIRCULANTE	309.781
Fornecedores	302.400
Obrigações Tributárias	7.137
Obrigações Trabalhista a Pagar	244
NÃO CIRCULANTE	-
Empréstimos a Longo Prazo	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.802.679
Capital social	5.000
(-) Capital a integralizar	(5.000)
Reserva de lucros	1.802.679
TOTAL DO PASSIVO E PL.	2.112.461

WALTER SILVA JUNIOR
CPF 029.493.468-55
DIRETOR

THYAGO AREIAS BISSOLOTTI
CRC 1SP 259092/O-0
CONTADOR





IPCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
CNPJ.: 17.509.190/0001-70
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Valores expressos em Reais)

ATIVO

CIRCULANTE	4.402.054
Caixa e equivalentes de caixa	7.265
Aplicação financeira	699.202
Clientes	3.608.680
Adiantamentos	85.000
Impostos a compensar	1.907

NÃO CIRCULANTE -

TOTAL DO ATIVO 4.402.054

PASSIVO

CIRCULANTE	199.889
Obrigações Tributárias	199.793
Obrigações Trabalhista a Pagar	97

NÃO CIRCULANTE -

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.202.164
Capital social	5.000
(-) Capital a integralizar	(5.000)
Reserva de lucros	4.202.164

TOTAL DO PASSIVO E PL. 4.402.054

WALTER SILVA JUNIOR
CPF 029.493.468-55
DIRETOR

THYAGO AREIAS BISSOLOTTI
CRC 1SP 259092/O-0
CONTADOR



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 11/07/2024 14:11:10
Número do documento: 19040917281416600000042970792
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040917281416600000042970792>
Assinado eletronicamente por: FLAVIO HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS - 09/04/2019 17:28:14

RELAÇÃO ADMINISTRADORES NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, COM OS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SUAS FUNÇÕES E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

WALTER SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade n. 10.527.397-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – C.P.F., sob o n. 029.493.468-55, domiciliado na Rua Urmonduba, n. 98, apt. 121, Itaim Bibi, São Paulo (SP) (C.E.P. 04.530-080), detentor de 10% (dez por cento) das quotas representativas do capital social da então IPCOM;

JOÃO VICENTE PESSOA DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 6.525.134 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – C.P.F., sob o n. 066.572.024 66, com endereço na Av. Boa Viagem, n. 2746, apt. 101, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco (C.E.P. 51.020-000), SEM PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.;

EDUARDO BARATA GOMES FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 7.093.690 SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – C.P.F., sob o n. 067.228.204 67, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, n. 1.998, apt. 3001, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco (C.E.P. 51.111-000), detentor de 15% (quinze por cento) das quotas representativas do capital social da então NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.;

RAFAEL BARATA GOMES FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 7.093.655 SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – C.P.F., sob o n. 067.228.274 70, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, n. 1.998, apt. 3001, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco (C.E.P. 51.111-000), detentor de 15% (quinze por cento) das quotas representativas do capital social da então NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.;

PAULO EDUARDO BARRETO GOMES FERREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n. 997.254 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – C.P.F., sob o n. 080.316.904 30, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, n. 1.998, apt. 3001, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco (C.E.P. 51.111-000), detentor de 13,75% (treze – vírgula – setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social da então NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.;

TIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 6.383.363 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – C.P.F., sob n. 023.117.885 90, domiciliado na Rua Manoel Graciliano de Souza, n. 1299, apt. 202, Jardim Atlântico, Olinda, Estado de Pernambuco (C.E.P. 53.050-120), detentor de 12,50% (doze – vírgula – setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social da então NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

